



Plenário: presidente da Alepe denuncia aumento da violência e cobra ação do Governo



DADOS – Álvaro Porto apresentou um cenário da segurança que contrasta com propaganda do Governo



FEMINICÍDIO – Dani Portela registrou recorde em assassinatos de mulheres em Pernambuco desde 2021



DEFESA – Joel da Harpa avalia que o Governo Raquel Lyra tenta “resgatar a segurança” no estado

Álvaro Porto destacou os mais de 9.570 assassinatos durante a atual gestão estadual

O tema da segurança pública voltou a dominar o plenário da Alepe na reunião de ontem. O presidente da Casa, deputado Álvaro Porto (PSDB), denunciou um cenário de violência em Pernambuco que contrasta com as propagandas do Governo do Estado. Para ele, a política da atual gestão baseia-se em uma “narrativa controlada” que não reflete a vida real.

O parlamentar criticou a governadora Raquel Lyra,

citando recente declaração de que ela estaria “assumindo a segurança pública”. Feita após dois anos e dez meses de mandato, a fala foi vista por ele como uma “confissão pública da falta de comprometimento” com a pauta.

Porto apresentou dados como os mais de 9.570 assassinatos durante a atual gestão, com o agravamento do quadro no último mês de outubro, quando 266 pessoas foram mortas. Além dis-

so, houve aumento de 20% nos casos de feminicídio entre janeiro e agosto deste ano, em relação ao mesmo período de 2024.

Ainda segundo ele, o Estado dispõe atualmente de apenas 15 delegacias da mulher, somente sete das quais funcionam 24 horas. “O mais triste é que essa realidade se instala justamente quando Pernambuco é governado por duas mulheres. Embora façam anúncios de melhorias e avanços, os números revelam a incapacidade para deter a escalada de insegurança”, lamentou.

O deputado também pontuou a precariedade das condições de trabalho na Policia Civil. “O mesmo governo que diz estar fazendo o maior investimento da his-

tória em segurança pública obriga os policiais a fazer cota para comprar água”, relatou. Ele criticou, por fim, o uso de publicidade e redes sociais para “esconder a ineficiência do Governo”.

APARTES

A fala do presidente da Alepe recebeu onze apartes, a maioria deles em apoio. Segundo Gilmar Júnior (PV), a defasagem na área afeta os profissionais de enfermagem, categoria que ele representa: “Um estudo do Conselho Federal de Enfermagem aponta que apenas 29% dos profissionais de Pernambuco sentem-se seguros nos seus locais de trabalho”, revelou.

Dani Portela (PSOL) denunciou o não cumprimento

de promessas de combate à violência contra as mulheres. Ela registrou que 2025 já é o ano com mais assassinatos desde 2021, com 65 casos de janeiro a setembro, enquanto a meta seria reduzir os feminicídios em 30%. Outro objetivo do Governo, a instalação de delegacias móveis da mulher também não foi concretizado.

“Faltando menos de dois meses para terminar o terceiro ano, nenhuma foi entregue.”

Também endossaram as críticas os deputados Romero Albuquerque (União), Sileno Guedes (PSB), Diogo Moraes (PSB), Waldemar Borges (MDB), Mário Ricardo (Republicanos), Abimael Santos (PL) e Coronel Alberto Feitosa (PL).

Em contraponto, Joel Har-

pa (PL) avaliou que o Governo do Estado tenta “resgatar a segurança” após 16 anos de sucateamento nas gestões do PSB. “Alguns políticos que querem voltar ao poder cobram o que nunca fizeram. A governadora não pode resolver tudo do dia para noite”, cravou o parlamentar.

Por fim, João Paulo (PT) defendeu uma política de segurança integrada entre as esferas municipais, estaduais e federal, no intuito de proteger tanto a vida dos policiais como a dos cidadãos. “É preciso valorizar os profissionais para que trabalhem com condições, mas também que olhar para o pobre, preto e periférico, que é a principal vítima da violência.”

Continua na página 2

Continuação da página 1

FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

LETALIDADE POLICIAL

Os índices de letalidade policial contra a juventude negra em Pernambuco foram tema do discurso de João Paulo. Dados da Rede de Observatórios da Segurança revelam que, em 2024, 92,6% das vítimas fatais em ação policial eram negras e mais de 66% delas tinham até 29 anos. O deputado considerou os números “alarmantes”: “Deveriam chocar e mobilizar todos nós, mas parecem ser aceitos com uma inércia que só se explica pelo racismo estrutural”, pontuou.

O petista informou ter apresentado, em conjunto com a deputada Rosa Amorim (PT), o Projeto de Lei nº 3518/2025, que pretende criar uma política estadual de atendimento nas delegacias com foco no enfrentamento ao racismo e à intolerância religiosa. A proposta busca promover o acolhimento de vítimas, o registro qualificado das ocorrências e a responsabilização efetiva dos agressores, fortalecendo a atuação do Estado no combate à questão.

“É preciso coragem política para sair da lógica da guerra e abraçar o caminho do cuidado. Nós não queremos apenas sobreviver, queremos existir plenamente. Que esta Casa Legislativa se coloque ao lado da vida da



RACISMO – João Paulo anunciou proposta de política para melhorar o atendimento nas delegacias de polícia

juventude negra”, concluiu João Paulo.

De volta à tribuna no tempo destinado à comunicação de lideranças, o parlamentar alertou para os altos índices de endividamento da população com o avanço das empresas de jogos e apostas virtuais, as *bets*. O petista defendeu ampliar a taxação sobre o setor: “O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, anunciou a intenção de aumentar o percentual de 12% para 18%”, registrou.

EMPRÉSTIMO

Coronel Alberto Feitosa responsabilizou o Governo Federal por empréstimos consignados feitos em nome de menores de idade. Ele repercutiu a denúncia de que

763 mil crianças favorecidas pelo benefício de prestação continuada (BPC) teriam contraído dívidas autorizadas pelo INSS, em um total de R\$ 12 bilhões.

“Esse dinheiro daria para construir dois arcos metropolitanos e custear toda a duplicação da BR-423”, observou o parlamentar do PL, em referência a obras de infraestrutura rodoviária necessárias para o desenvolvimento do Estado.

Feitosa lembrou o suposto envolvimento do irmão do presidente Luís Inácio Lula da Silva, José Ferreira da Silva, conhecido como Frei Chico, no esquema de descontos fraudulentos a aposentadorias do INSS em prol de associações e entida-

des sindicais.

Ele ressaltou, por fim, que o advogado-geral da União, Jorge Messias, favorito de Lula para uma vaga no STF, foi apontado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os casos de corrupção no órgão de segurança por, supostamente, ter ignorado alertas da fraude.

LINGUAGEM NEUTRA

Abimael Santos comemorou a aprovação da Lei nº 15.263/2025, que cria a Política Nacional de Linguagem Simples e inclui proibição ao uso de gêneros gramaticais neutros. O deputado do PL ironizou a sanção da norma pelo presidente Lula:

“Nunca esperei parabenizar um feito dele, mas ontem ele vetou o uso do ‘todes’ e do ‘elu’, proposto pela comunidade LGBT. Então, meus parabéns ao presidente”, declarou.

A nova norma determina que os órgãos públicos federais passem a adotar a linguagem simples, conjunto de técnicas para a transmissão clara de informações. O objetivo da medida é permitir que o cidadão encontre, compreenda e utilize facilmente as informações governamentais.

O trecho da lei destacado por Abimael Santos foi incluído no texto original da deputada federal Erika Kokay (PT-DF) por meio de emenda do depu-

tado federal Junio Amaral (PL-MG). Assim, fica vedado pelo inciso XI do artigo 5º o uso de “novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas”.

TIPIÁPIA

Débora Almeida (PSDB) criticou decisão recente da Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio) do Governo Federal que teria recomendado a inclusão da tilápia na lista de espécies consideradas exóticas e invasoras. “Na prática, abre margem para restrições e até a proibição de um dos mais importantes peixes cultivados no Brasil e um dos pilares da piscicultura pernambucana”, alegou.

O tema, segundo ela, vem preocupando o setor agropecuário, que deseja ser escutado sobre qualquer nova regulamentação. A parlamentar se dispôs a buscar os órgãos federais responsáveis pela questão, como o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, para defender que o entendimento seja revisto.

“É inadmissível colocar em risco uma cadeia produtiva que gera emprego, renda e oportunidades em muitas regiões do país, além de alimento saudável para nossa população”, disse Almeida.



FRAUDE – Coronel Alberto Feitosa responsabilizou Governo Federal por valores consignados no BPC de menores



COMUNICAÇÃO – Abimael Santos elogiou proibição do uso de gêneros gramaticais neutros, como “todes”



CONABIO – Para Débora Almeida, recomendação sobre espécies invasoras pode prejudicar a piscicultura local

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; Chefe do Departamento de Jornalismo: Júlia Guimarães; Gerente de Imprensa e Site: André Zahar; Pauta: Tatiane Cybelle Góes; Edição do site: Haymone Neto, Helena Alencar; Edição do DO: Carlos Sinesio; Reportagem: Amanda Arruda, Amanda Seabra, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Rebeca Carneiro, Ruane Barbosa; Gerente de Fotografia: Roberto Soares; Edição de Fotografia: Breno Laprovitera; Repórteres Fotográficos: Anju Monteiro, Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; Fotógrafo Arquivista: Gabriel Laprovitera; Diagramação e Editoração Eletrônica: João Pinheiro; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2126 PABX 3183.2211. Nossa e-mail: scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Audiência discute demandas para micro e pequenas indústrias

Setor reivindica uma legislação que facilite o ambiente de negócios em Pernambuco

A criação de políticas que possam facilitar o ambiente de negócios para as mais de 20 mil micro e pequenas indústrias de Pernambuco foi discutida ontem em audiência pública realizada na Alepe. Na ocasião, diferentes setores puderam apresentar suas demandas.

O encontro promovido pela Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa reuniu segmentos como indústria de vestuário, máquinas industriais, panificação e fabricação de gelo.

Segundo dados apresentados pelo presidente do Conselho Temático da Micro, Pequena e Média Empresa Industrial (Compem) da Federação de Indústrias de Pernambuco, Paulo Pereira, 97,8% das indústrias pernambucanas são de micro

e pequeno porte. Ao mesmo tempo, são responsáveis por 45% dos empregos formais gerados pelo setor, o que representa mais de 150 mil empregos diretos.

REIVINDICAÇÕES

O representante da Fiepe apresentou algumas demandas do setor. "Precisamos de incentivo ao crédito, e que toda a regulamentação de certidões e licenças para os negócios deixem de ser anuais, e possam ser feitas a cada dois ou três anos", sugeriu. "Temos aqui um fórum específico e privilegiado para discutir nossas dores e tentar, junto ao governo estadual, criar uma legislação que facilite o ambiente de negócios", emendou.

Também foi pedido, na reunião, o reforço da cooperação com a Secretaria



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

ESCUITA – Diferentes segmentos industriais do estado estão sendo ouvidos pela Frente Parlamentar na Alepe

da Fazenda do Estado, para a conformidade fiscal das empresas. Outra proposta foi a criação de incentivos para aquisição de produtos de pequenas indústrias por grandes empresas.

A Frente Parlamentar é coordenada pela deputada

Débora Almeida (PSDB). O grupo parlamentar tem ouvido demandas de diferentes setores econômicos. A primeira reunião foi com o agronegócio, em outubro. Na próxima quarta (26), está prevista uma reunião com o setor do comércio.

"Além de demandas específicas de cada um dos setores, vemos algumas coisas que são comuns a todos, principalmente a necessidade de desburocratizar regulamentações e simplificar o acesso a crédito", apontou Débora.

"Também vemos que é necessário uma parceria do Estado junto de quem produz. Por isso, teremos encontros tanto de propostas legislativas, dentro da Alepe, como de medidas dentro do Poder Executivo", complementou a deputada.

Comemoração

56 anos do vinho Gengibre Quentinho

O aniversário de 56 anos do Gengibre Quentinho, bebida tradicional do município de Cachoeirinha (Agreste Central), foi celebrado em reunião solene na terça (18). A homenagem partiu de uma proposição da deputada Débora Almeida (PSDB). A parlamentar destacou o potencial econômico do empreendimento. "O vinho Gengibre Quentinho não é só tradição, é também desenvolvimento econômico. Hoje a empresa emprega direta e indiretamente mais de cinquenta famílias, impulsiona a economia local e regional e leva o nome do Agreste pernambucano para eventos em todo o Brasil", agregou Débora. Representante da empresa homenageada, João Victor Raimundo avaliou que ela sobreviveu a duras estatísticas: "Cinquenta e seis anos em um país como o nosso, em que a maioria das empresas fecha com cinco anos, é um dado um tanto quanto improvável e extraordinário." Ele ainda fez um agradecimento especial ao seu avô, João Jerônimo, fundador da empresa. "Obrigado por plantar em Cachoeirinha os primeiros sonhos e ensinar que sucesso se constrói com honestidade, suor e fé", reconheceu. João Jerônimo lembrou do desafio de atender à demanda excedente no início das atividades. "Houve uma época em que tínhamos uma produção de 40 mil grades de vinho e não dava para nada. Hoje, por conta da concorrência com outros tipos de bebida, houve uma queda muito grande, mas ainda temos uma boa venda de 30 mil volumes e com a esperança de logo mais, com a ajuda de um novo maquinário, produzir o quanto o mercado demandar", afirmou. Também participaram da cerimônia a deputada Socorro Pimentel (União); o vereador do município de Cachoeirinha Valmir Silva (PSDB); o diretor-presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro), Moshe Dayan, e a diretora da empresa homenageada Dione Almeida.



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

Guardas municipais defendem valorização profissional e aprovação da PEC da Segurança Pública

Representantes da categoria participaram de um encontro realizado na Alepe

A Comissão de Segurança Pública da Alepe promoveu ontem o 2º Encontro Pernambucano de Guardas Municipais. A atividade reuniu representantes de diferentes cidades do estado para discutir o fortalecimento das corporações e seu papel estratégico nas políticas de segurança.

Presidente do colegiado, o deputado Joel da Harpa (PL) fez uma análise histórica sobre a trajetória das guardas municipais e destacou avanços recentes. Para ele, é necessário fortalecer as entidades representativas desses profissionais.

“Estamos em um período de reconhecimento profissional. Há anos, eram chamados apenas de ‘guardinhas’. Atualmente, as polícias municipais já são vistas de forma diferente. Essa é a importância da organização da categoria”, afirmou.

COBRANÇAS

O encontro também foi marcado por apelos e cobranças pela aprovação da PEC da Segurança Pública, em tramitação na Câmara dos Deputados. A proposta inclui formalmente, na Constituição Federal, as guardas municipais como parte da estrutura dos órgãos de segurança pública, am-

pliando seu reconhecimento institucional.

Guarda municipal e vice-prefeita de Camaragibe, Débora Rocha classificou a proposta como “imprescindível e urgente”. “É inadmissível que ainda haja dúvidas de que a Guarda Municipal faz parte das forças de segurança. Isso está provado no dia a dia de todos nós que saímos às ruas para servir à população”, destacou.

O coronel do Corpo de Bombeiros de Pernambuco e membro do Conselho Nacional de Segurança Pública, Marcílio Rossini, defendeu que o fortalecimento das guardas municipais não deve ser visto como concorrência à Polícia Militar. “Não vejo outra realidade no âmbito nacional que não seja colocar a guarda efetivamente realizando policiamento ostensivo e comunitário, de forma integrada”, afirmou.

O diretor da Federação Pernambucana de Guardas Municipais (Fepeguardas) Eduardo Belmiro reforçou a relevância da categoria e deixou um apelo à mobilização coletiva: “Ingressse em sua associação, sindicato ou federação. Só unidos, enquanto classe trabalhadora, é que nós vamos alcançar êxito.”



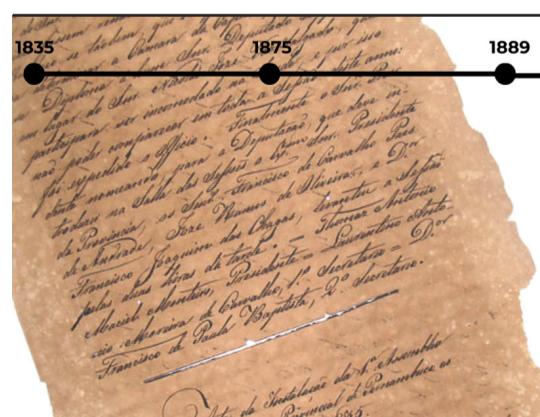
ARTICULAÇÃO – Integrantes de guardas municipais participaram de encontro e apresentaram reivindicações



UNIÃO – Joel da Harpa defendeu maior organização das entidades representativas das guardas



URGÊNCIA – Vice-prefeita de Camaragibe, Débora Rocha cobrou aprovação da PEC da Segurança Pública



Conheça a história da Alepe

www.alepe.pe.gov.br/historia



Ato

ATO N° 766/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições regimentais e constitucionais, e conforme disposições da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.851, de 04 de julho de 2005, do art. 4º da Lei nº 12.961, de 20 de dezembro de 2005; da Lei nº 13.854, de 20 de agosto de 2009; da Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010; da Lei nº 14.659, de 09 de maio de 2012; da Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013; e da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, em consonância com a Resolução nº 834, de 21 de setembro de 2007 e alteração posterior pela Resolução nº 1.488, de 18 de outubro de 2017.

RESOLVE: progerir os servidores efetivos abaixo relacionados, do quadro de pessoal permanente deste Poder Legislativo, com os efeitos financeiros retroativos às respectivas datas, de acordo com o resultado final apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 11 (onze) de novembro de 2025.

CLASSE IV

PROGRESSÃO DO NÍVEL DE REMUNERAÇÃO 9 (NOVE) PARA O NÍVEL DE REMUNERAÇÃO 10 (DEZ).

| MATRÍCULA | NOME | EFETOS FINANCEIROS |
|-----------|---------------------------------|--------------------|
| 604.1 | CAIO VIANA BARRETO NETO | 18/01/2025 |
| 273.1 | EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR | 29/07/2025 |

Recife, 19 de novembro de 2025.

JULIANA SALAZAR PEREIRA DA COSTA
Presidente – CAD

BRUNO DA SILVA ARAÚJO PEREIRA
Membro Titular - CAD

NALLIM SANTANA FERNANDES BORGES
Membro Titular-CAD

JOSEFA JOSINAIDE BARBOSA DO RÉGO
Membro Suplente – CAD

PEDRO HENRIQUE ROCHA DE PAIVA
Membro Suplente – CAD

WELLINGTON ANTONIO CABRAL RIBEIRO JUNIOR
Membro Suplente - CAD

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DEPUTADO ANTONIO MORAES (PP), DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DEPUTADO DIOGO MORAES (PSDB), DEPUTADO EDSON VIEIRA (UNIÃO), DEPUTADO JOÃO PAULO (PT), DEPUTADO MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), DEPUTADO SILENO GUEDES (PSB), DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO (SOLIDARIEDADE) e DEPUTADO WALDEMAR BORGES (MDB), membros titulares, DEPUTADO CAYO ALBINO (PSB), DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA (PSDB), DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), DEPUTADO DEPUTADO JOAQUIM LIRA (PV), DEPUTADO JUNIOR MATUSO (PRD), DEPUTADO RENATO ANTUNES (PL) e DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), para participarem da reunião a ser realizada às 10h00 (dez horas) do dia 25 (vinte e cinco) de novembro, terça-feira, do corrente ano, no Plenário II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3574/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Proíbe a veiculação de propagandas de apostas eletrônicas em espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3575/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 17.020, de 13 de agosto de 2020, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de elevadores e restringe, nos termos que especifica, a livre circulação em áreas comuns, de crianças e adolescentes desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo, Pastor Cleiton Collins e Simone Santana, a fim de denominá-la "Lei Miguel" e tornar obrigatória a indicação do nome da Lei nos cartazes informativos).

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3576/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a proibição da publicidade direta ou indireta de apostas de quota fixa em ambientes físicos e digitais no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3577/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder incentivo fiscal às empresas doadoras de ração para animais domésticos de pequeno porte e dá outras providências).

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3579/2025, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Capacitismo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3580/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Proíbe a exposição e comercialização de produtos similares junto aos produtos originais tradicionalmente conhecidos em mercados, supermercados, hipermercados, centros de compras e demais estabelecimentos comerciais varejistas localizados no Estado de Pernambuco).

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3581/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Rio Capibaribe e seu enquadramento como ente especialmente protegido e dá outras providências).

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3582/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a colocação de torneiras de água potável, em ambientes públicos, destinadas a animais).

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3583/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim instituir isenção de IPVA para os profissionais de enfermagem no Estado de Pernambuco).

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3584/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 15.491, de 30 de abril de 2015, que dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de Diabetes na Rede Estadual de Saúde, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Odacy Amorim, a fim de atualizar a redação da Lei).

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3585/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a proibição de exigência de vestimentas inadequadas, sexualizantes ou que exponham trabalhadores e trabalhadoras a constrangimento no ambiente de trabalho no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3586/2025, de autoria do Deputado Junior Tercio (Ementa: Institui o Programa Estadual de Atendimento Prioritário às Crianças com Estrabismo no âmbito das unidades de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3587/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Altera a Lei nº 19.069, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, a fim de incluir os municípios de Bom Conselho, Buique e Itáiba).

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3591/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas unidades organizacionais, seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona, para criar e redenominar órgãos e funções).

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3592/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce do Estrabismo Infantil em Pernambuco).

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3593/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para candidatos vítimas de exploração e trabalhos análogos à escravidão).

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3594/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece normas para a formulação e a execução da Política Estadual de Fortalecimento de Vínculos Familiares de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3595/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, garante o direito da gestante à escolha da via de parto e à analgesia, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de promover mais atenção aos cuidados obstétricos das mulheres negras, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais).

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3596/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.220, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, para estabelecer medidas de prevenção ao abandono escolar em razão de gravidez, maternidade ou parentalidade precoce).

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3597/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Francisca Deiviane Silva Sousa, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Manoel Ribeiro Damasceno, no Município de Araripina).

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3598/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Bovinocultura Leiteira Agroecológica e Orgânica em Pernambuco).

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 3588/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Francisco José dos Santos, conhecido nacional e internacionalmente como Dunga).

2. Projeto de Resolução nº 3589/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Francisco Carlos Duarte Azevedo, diplomata de carreira da República Portuguesa, Conselheiro de Embaixada e responsável legal do Posto Consular de Portugal no Recife).

3. Projeto de Resolução nº 3590/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Sra. Márcia Gasparini Garcia).

DISCUSSÃO

I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC):

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Juventude).

Relatoria: Deputado Wanderson Florêncio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto
1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias
2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor
1º Secretário, Deputado Francismar Pontes
2º Secretário, Deputado Cláudiano Martins Filho
3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho
4º Secretário, Deputado Izaías Régis
1º Suplente, Deputado Doriel Barros
2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho
3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque
4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz
5º Suplente, Deputado Willian Brígido
6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório
7º Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos
Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva
Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte
Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva
Ouvendor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins
Ouvendor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno
Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade
Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo
Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima
Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo
Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araújo Pereira
Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha
Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres
Chefe do Cerimonial - Franklin Bezerra Santos
Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier
Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes
Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos
Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)
Secretário-Geral da Mesa Diretora
Mauricio Moura Maranhão da Fonte
Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira
Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 134/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a Vacinação Domiciliar para a Pessoa Idosa e Pessoas com mobilidade reduzida).
Relatoria: Deputado Luciano Duque

2. Projeto de Lei Ordinária nº 632/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003).
Relatoria: Deputado Waldemar Borges

3. Projeto de Lei Ordinária nº 678/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o Programa de Embaixador(a) Jovem do Meio Ambiente - PEMA do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Renato Antunes

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1953/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir a necessidade de observância da Lei Federal nº 14.826, de 20 de março de 2024, quando da elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância).
Relatoria: Deputado Joaquim Lira

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2910/2025

4.1 Projeto de Lei Ordinária nº 2910/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças).
Relatoria: Deputado Joaquim Lira

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2649/2025, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão do símbolo da laço roxo nas placas informativas que indicam atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia no Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Waldemar Borges

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3300/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Município de Tamandaré como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3310/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Município de Taquaritinga do Norte como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputada Débora Almeida

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3316/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Município de Sirinhaém como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3358/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tercio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas dos Estados de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei autoria de Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual da Vaquejada no Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Cayo Albino

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3361/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui o Programa Estadual "adote uma área verde", de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, para a conservação, manutenção e melhoria de praças, parques e áreas verdes públicas no Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3371/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização da Economia do Carnaval de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3419/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui diretrizes estaduais de incentivo às Bandas de Música e Fanfarras no Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Mário Ricardo

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3465/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina "Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio Abelardo da Hora" a Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio de Aplicação, localizada no município do Recife).
Relatoria: Deputado Waldemar Borges

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3466/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Denomina Gildo Espósito de Lima a Estação de Tratamento de água de Vitoria de Santo Antônio).
Relatoria: Deputado Edson Vieira

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO (PLOD):

1. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3360/2022, de autoria dos Deputados Joel da Harpa, Coronel Alberto Feitosa, Manoel Ferreira e Romário Dias (Ementa: Institui a Universalização da Tarifa Social da Água, subcategoria tarifária que integra a classificação do cadastro das economias de natureza residencial, nas condições que específica, promovendo a sua universalização através da ampliação e simplificação da concessão do benefício, altera o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, realizadas pela Companhia Pernambucana de saneamento (COMPESA), e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Waldemar Borges

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 429/2023

1.1 Projeto de Lei Ordinária nº 429/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Dispõe sobre a tarifa social de água no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Waldemar Borges

IV) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 3551/2025, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Vinícius Costa e Silva, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Mário Ricardo

V) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 1/2025, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, ao Projeto de Lei Ordinária nº 55/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir medidas de promoção da justiça climática e de combate ao racismo ambiental).
Relatoria: Deputado Junior Matuto

2. Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3063/2025, de autoria Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de acrescentar direitos ao aluno trabalhador).
Relatoria: Deputado Cayo Albino

Recife, 19 de novembro de 2025.

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DEPUTADO CAYO ALBINO (PSB), DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DEPUTADA DANI PORTELA (PSOL), DEPUTADO DIOGO MORAES (PSDB), DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA (SOLIDARIEDADE), DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), DEPUTADO JOÃO DE NADEGI (PV) e DEPUTADO JUNIOR MATUTO (PRD), membros titulares, DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA (PSDB), DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DEPUTADO DORIEL BARROS (PT), DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO (PRD), DEPUTADO MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS (PP), DEPUTADO RENATO ANTUNES (PL), DEPUTADO RODRIGO FARIAS (PSB) e DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), membros suplentes, para participarem da reunião a ser realizada às 10h 30min (dez horas e trinta minutos), do dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2025, terça-feira, no Plenário II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3576/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a proibição da publicidade direta ou indireta de apostas de quota fixa em ambientes físicos e digitais no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3577/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder incentivo fiscal às empresas doadoras de ração para animais domésticos de pequeno porte e dá outras providências.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3579/2025, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Capacitismo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3581/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Rio Capibaribe e seu enquadramento como ente especialmente protegido e dá outras providências.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3582/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a colocação de torneiras de água potável, em ambientes públicos, destinadas a animais.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3583/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim instituir isenção de IPVA para os profissionais de enfermagem no Estado de Pernambuco.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3586/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tercio (Ementa: Institui o Programa Estadual de Atendimento Prioritário às Crianças com Estrabismo no âmbito das unidades de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3591/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas unidades organizacionais, seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona, para criar e redenominar órgãos e funções.)

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (PLOA)

1. Discussão e votação dos pareceres parciais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 - PLOA 2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.)

II) PROJETO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) - REVISÃO ANUAL

1. Discussão e votação dos pareceres parciais ao Projeto do Plano Pluriannual nº 3398/2025 - PPA 2024-2027 - Revisão 2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Dispõe, em cumprimento ao que preceita o inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Pluriannual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026.)

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar, por doação, ao Município de Jaboatão dos Guararapes, imóvel público inservível.)
Relatoria: Deputado Mário Ricardo

IV) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1836/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, nº 1839/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho e nº 2535/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que define medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate à violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir a previsão da instalação de Tendas Violetas nos eventos de grande porte.)
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2384/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a disponibilização, pelo Governo do Estado, de informações sobre cuidados com a saúde mental no sítio eletrônico do órgão e/ou Secretaria que entender pertinente.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2411/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de ampliar a rede de atendimento especializado aos estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas.)
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3385/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Infraestrutura Rural Sustentável no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado João de Nadegi.

Recife, 18 de novembro de 2025.

Deputado Antonio Coelho
Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ANTONIO COELHO, IZAIAS RÉGIS, JEFERSON TIMOTEU, JOAQUIM LIRA, JUNIOR MATUTO e NINO DE ENOQUE, membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: CORONEL ALBERTO FEITOSA, DÉBORA ALMEIDA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, EDSON VIEIRA, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, e SIMONE SANTANA, para participarem da reunião a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 26 de novembro, quarta-feira, do corrente ano, no Plenário II, Dep. João Lira Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3573/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica.);
Regime de urgência

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3574/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Proíbe a veiculação de propagandas de plataformas de apostas eletrônicas em espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3575/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 17.020, de 13 de agosto de 2020, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de elevadores e restringe, nos termos que especifica, a livre circulação em áreas comuns, de crianças e adolescentes desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezesseis) anos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo, Pastor Cleiton Collins e Simone Santana, a fim de denominá-la "Lei Miguel" e tornar obrigatória a indicação do nome da Lei nos cartazes informativos.);

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3576/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a proibição da publicidade direta ou indireta de apostas de quota fixa em ambientes físicos e digitais no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3577/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder incentivo fiscal às empresas doadoras de ração para animais domésticos de pequeno porte e dá outras providências.);

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3579/2025, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Capacitismo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3580/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Proíbe a exposição e comercialização de produtos similares junto aos produtos originais tradicionalmente conhecidos em mercados, supermercados, hipermercados, centros de compras e demais estabelecimentos comerciais varejistas localizados no Estado de Pernambuco.);
8. Projeto de Lei Ordinária nº 3581/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Rio Capibaribe e seu enquadramento como ente especialmente protegido e dá outras providências.);
9. Projeto de Lei Ordinária nº 3582/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a colocação de torneiras de água potável, em ambientes públicos, destinadas a animais.);
10. Projeto de Lei Ordinária nº 3583/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim instituir isenção de IPVA para os profissionais de enfermagem no Estado de Pernambuco.);
11. Projeto de Lei Ordinária nº 3584/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 15.491, de 30 de abril de 2015, que dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de Diabetes na Rede Estadual de Saúde, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Odacy Amorim, a fim de atualizar a redação da Lei.);
12. Projeto de Lei Ordinária nº 3585/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a proibição de exigência de vestimentas inadequadas, sexualizantes ou que exponham trabalhadores e trabalhadoras a constrangimento no ambiente de trabalho no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
13. Projeto de Lei Ordinária nº 3586/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Institui o Programa Estadual de Atendimento Prioritário às Crianças com Estrabismo no âmbito das unidades de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
14. Projeto de Lei Ordinária nº 3587/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Altera a Lei nº 19.069, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, a fim de incluir os municípios de Bom Conselho, Buique e Itaíba.);
15. Projeto de Lei Ordinária nº 3591/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas unidades organizacionais, seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona, para criar e redenominar órgãos e funções.);
16. Projeto de Lei Ordinária nº 3592/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce do Estrabismo Infantil em Pernambuco.);
17. Projeto de Lei Ordinária nº 3593/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para candidatos vítimas de exploração e trabalhos análogos à escravidão.);
18. Projeto de Lei Ordinária nº 3594/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece normas para a formulação e a execução da Política Estadual de Fortalecimento de Vínculos Familiares de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
19. Projeto de Lei Ordinária nº 3595/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo do Deputado (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, garante o direito da gestante à escolha da via de parto e à analgesia, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de promover mais atenção aos cuidados obstétricos das mulheres negras, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.);
20. Projeto de Lei Ordinária nº 3596/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.220, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, para estabelecer medidas de prevenção ao abandono escolar em razão de gravidez, maternidade ou parentalidade precoce.);
21. Projeto de Lei Ordinária nº 3597/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Francisca Deiviane Silva Sousa, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Manoel Ribeiro Damasceno, no Município de Araripina.);
22. Projeto de Lei Ordinária nº 3598/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Bovinocultura Leiteira Agroecológica e Orgânica em Pernambuco.).

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3573/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica.);
Regime de urgência
Relatoria: A distribuir
2. Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o serviço de Transporte Público Complementar Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco.);
- 2.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 2953/2025, de 23 de maio de 2025.);
- 2.2 Emenda Aditiva nº 02/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acrescenta os arts. 11 e 12 ao Projeto de Lei nº 2953/2025, de 23 de maio de 2025, renumerando-se o demais.);
Relatoria: Deputado Junior Matuto
3. Projeto de Lei Ordinária nº 3366/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, a fim de inserir a previsão de cumprimento da alínea a do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal.);
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa
4. Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2025, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar, por doação, ao Município de Jaboatão dos Guararapes, imóvel público inservível.);
Relatoria: Deputado Edson Vieira
- II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:
1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Desarquivado nº 2208/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho e ao Projeto de Lei Ordinária nº 475/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Mental dos Servidores da Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo
2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 44/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e nº113/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nas Delegacias de Polícia e nos Batalhões da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Izaías Régis
3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1940/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir maior transparência na prestação de serviços pelos hospitais, clínicas e demais prestadores de serviços de saúde, bem como pelas operadoras de planos de saúde e de seguros-saúde.);
Relatoria: Deputado Renato Antunes
4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2108/2024, de autoria da Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Ricardo Costa, a fim de estender direitos às candidatas puérperas e lactantes);
Relatoria: Deputado Joáozinho Tenório
5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2227/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir maior transparência na prestação de serviços pelos hospitais, clínicas e demais prestadores de serviços de saúde, bem como pelas operadoras de planos de saúde e de seguros-saúde.);
Relatoria: Deputado Luciano Duque
6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2283/2024, nº 2798/2025 e nº 3043/2025 de autoria dos Deputados Renato Antunes, Adailo Santos e Joel da Harpa, respectivamente (Ementa: "Institui a Política Estadual de Proteção e Exercício da Liberdade Religiosa no Ambiente Educacional.");
Relatoria: Deputado Jarbas Filho
7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2387/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as empresas de transporte rodoviário intermunicipal a informar, de forma clara e explícita, o caráter facultativo da contratação do seguro pelo consumidor no ato da compra da passagem.);
Relatoria: Deputado William Brígido
8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2446/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de tornar facultativo, para os alunos com alterações sensoriais, o uso de uniforme escolar.);
Relatoria: Deputado Renato Antunes

Sala da Comissão de Administração Pública.

Recife, 19 de novembro de 2025.

Deputado Waldemar Borges
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: **ABIMAILO SANTOS (PL), CAYO ALBINO (PSB), IZAIAS REGIS (PSDB) e ROBERTA ARRAES (PP)**, membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: **DORIEL BARROS (PT), JOÃOZINHO TENÓRIO (PRD), MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), NINO DE ENOQUE (PL) e ROMERO ALBUQUERQUE (UNIAO)**, para participarem da reunião a ser realizada às 11:00h (onze horas), do dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2025, terça-feira, no Plenário II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, nº 397, Boa Vista - Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3558/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 19.069, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Fabricio Ferraz, para incluir o município de Águas Belas.) - (Tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 3587/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho);
2. Projeto de Lei Ordinária nº 3564/2025, de autoria dos Deputados Joaquim Lira e João de Nadegi (Ementa: Institui a Comunidade Católica Canção Nova de Gravatá como Área de Interesse Turístico Religioso no Estado de Pernambuco.);
3. Projeto de Lei Ordinária nº 3581/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Rio Capibaribe e seu enquadramento como ente especialmente protegido e dá outras providências.);
4. Projeto de Lei Ordinária nº 3582/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a colocação de torneiras de água potável, em ambientes públicos, destinadas a animais.);
5. Projeto de Lei Ordinária nº 3587/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Altera a Lei nº 19.069, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Fabricio Ferraz, a fim de incluir os municípios de Bom Conselho, Buique e Itaíba.) - (Tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 3558/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros);

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 552/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria a Política de Incentivo ao saneamento básico de áreas rurais mediante a instalação de Fossas Sépticas Biodegradáveis e Jardins Filtrantes no âmbito do Estado de Pernambuco.);
- 1.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 552/2023, de autoria do Deputado William Brígido.);
Relatoria: Em redistribuição, pois era o Deputado José Patriota, In Memoriam.
2. Projeto de Lei Ordinária nº 2417/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de inserir culturas agrícolas que atuem na descontaminação do solo em aterros sanitários, depósitos controlados e/ou espaços destinados para descarte de lixo em Pernambuco.);
- 2.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2417/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.);
Relatoria: Em redistribuição, pois era o Deputado João Paulo.
3. Projeto de Lei Ordinária nº 2497/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Fé Frei Damião.);
- 3.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2497/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.);
Relatoria: Deputado Mário Ricardo.
4. Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2025, de autoria conjunta dos Deputados Waldemar Borges, Sileno Guedes, Rodrigo Farias, Diogo Moraes, Junior Matuto e Cayo Albino (Ementa: Disciplina o rateio interfederativo dos recursos provenientes de Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e do RMR Pajeú, e dá outras providências.);
- 4.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2025.);
Relatoria: Deputado Mário Ricardo.
5. Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o serviço de Transporte Público Complementar Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco.);
- 5.1. Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 2953/2025, de 23 de maio de 2025.);
- 5.2. Emenda Aditiva nº 02/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acrescenta os arts. 11 e 12 ao Projeto de Lei nº 2953/2025, de 23 de maio de 2025, renumerando-se o demais.);
Relatoria: Deputado Edson Vieira.
6. Projeto de Lei Ordinária nº 3072/2025, de autoria conjunta dos Deputados Waldemar Borges, Antônio Moraes e João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de incentivar a melhor gestão dos resíduos sólidos urbanos no Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Mário Ricardo.
7. Projeto de Lei Ordinária nº 3297/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Município de Buique como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Edson Vieira.
8. Projeto de Lei Ordinária nº 3298/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Município de Cabo de Santo Agostinho como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Mário Ricardo.
9. Projeto de Lei Ordinária nº 3306/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Município de Triunfo como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Cayo Albino.
10. Projeto de Lei Ordinária nº 3326/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria o programa de inclusão de turmas de educação de jovens e adultos (EJA) para idosos em horário diurno nas escolas das redes públicas do Estado de Pernambuco e dos Municípios.);

10.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3326/2025);
Relatoria: Deputado Mário Ricardo.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3394/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui o Município de Pesqueira como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Mário Ricardo.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.

Deputado Edson Vieira
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DEPUTADA DANI PORTELA (PSOL), DEPUTADO NINO DE ENOQUE (PL), DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS (PP) e DEPUTADO SILENO GUEDES (PSB), membros titulares, ABIMAIEL SANTOS (PL), DEPUTADO ADALTO SANTOS (PP), DEPUTADO DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DEPUTADO JOÃO DE NADEGI (PV) e DEPUTADO ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), membros suplentes, para participarem da reunião a ser realizada às 10 horas e 30 minutos, do dia 25 de novembro de 2025, terça-feira, no Plenário III, localizado no Edifício Governador Miguel Araeas de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

1. Projeto de Lei Complementar nº 3258/2025 de autoria do deputado Renato Antunes. (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, a fundação de direito público que o administrará, denominada Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, cria os Fundos que lhe serão adstritos, respectivamente, Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV, e Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, ambos com natureza previdenciária, e determina providências pertinentes, para regulamentar a reavaliação dos aposentados por invalidez permanente, bem como dos pensionistas inválidos ou deficientes, adotando critérios de dispensa nos casos de incapacidade permanente, irreversível ou irrecuperável);

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3211/2025 de autoria do deputado Wanderson Florêncio. (Ementa: Altera a Lei nº 18.831, de 10 de março de 2025, que institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para incluir linhas de ação voltadas à orientação para inclusão produtiva de mães, pais e responsáveis de crianças com padrões atípicos de desenvolvimento);

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3226/2025 de autoria do deputado João de Nadegi. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de salas de regulação sensorial voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas neuroatípicas em shopping centers no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3255/2025 de autoria do deputado Pastor Junior Tercio. (Ementa: Estabelece diretrizes para a oferta, na rede pública estadual de saúde, de consultas médicas e terapêuticas por videoconferência para pessoas com deficiência);

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3256/2025 de autoria do deputado Gilmar Junior. (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Terapia Assistida por Cães, destinado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências);

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3264/2025 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. (Ementa: Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eugênio, a fim de conceituar pessoa com deficiência, para fins de gratuidade no transporte público);

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3267/2025 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo; e a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e dá outras providências, a fim de uniformizar o conceito de pessoa com deficiência auditiva, para fins de gratuidade no sistema de transporte coletivo);

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2025 de autoria do deputado Gilmar Junior. (Ementa: Institui o Teste de Biologia Molecular DNA para diagnóstico precoce do câncer do colo útero no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS, em Pernambuco);

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3280/2025 de autoria do deputado Gilmar Junior. (Ementa: Institui o Plano de Monitoramento e Avaliação dos Programas de Acessibilidade e Mobilidade Para Pessoas com Deficiências em Pernambuco);

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3291/2025 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. (Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadoras de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ossésio Silva, a fim de estabelecer novas referências sobre deficiência auditiva);

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3302/2025 de autoria do deputado Romero Sales Filho. (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para conceder isenção às pessoas diagnosticadas com fibromialgia);

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2025 de autoria do deputado Nino de Enoque. (Ementa: Altera a Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de incluir os sons produzidos por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) entre as exceções às proibições previstas);

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3325/2025 de autoria do deputado William Brígido. (Ementa: Institui a Política Estadual de Cultura Inclusiva no âmbito do Estado de Pernambuco);

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3327/2025 de autoria do deputado William Brígido. (Ementa: Veda a participação, em delegações esportivas oficiais do Estado de Pernambuco, de atletas e demais integrantes condenados com trânsito em julgado por crimes hediondos ou por crimes praticados contra mulheres, crianças, idosos ou pessoas com deficiência, e incentiva a adoção de códigos de ética e conduta pelas entidades esportivas);

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3328/2025 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. (Ementa: Estabelece normas para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à promoção de adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3342/2025 de autoria do deputado William Brígido. (Ementa: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e medidas de prevenção contra a utilização de tecnologias de inteligência artificial para criar, produzir, reproduzir, armazenar ou disseminar conteúdo de violência contra a mulher e contra a pessoa idosa no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3346/2025 de autoria do deputado João de Nadegi. (Ementa: Institui a Política Estadual sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3375/2025 de autoria do deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a fornecer kits de acessibilidade aos alunos com deficiências e atipicidades na Rede Pública Estadual de Ensino em Pernambuco);

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3379/2025 de autoria do deputado Renato Antunes. (Ementa: Institui o Programa Estadual de Incentivo à Prática de Goalball para Pessoas com Deficiência Visual no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3383/2025 de autoria do deputado Antônio Moraes. (Ementa: Reconhece no Estado de Pernambuco o símbolo de identificação de pessoas com doenças raras e dá outras providências);

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3396/2025 de autoria do deputado Joel da Harpa. (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância, sem captação de áudio, em estabelecimentos públicos e privados que realizem atendimento direto a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Pernambuco);

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2025 de autoria do deputado William Brígido. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos contendo a identificação visual dos principais corredores, símbolos e sinais reconhecidos de deficiências visíveis e não visíveis, nos órgãos públicos estaduais, escolas estaduais, ônibus e terminais de transporte coletivo intermunicipal de Pernambuco, e dá outras providências);

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3408/2025 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir diretrizes de acessibilidade e humanização do atendimento à pessoa com deficiência em tratamento oncológico, e dá outras providências);

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3428/2025 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. (Ementa: Veda, no âmbito do Estado de Pernambuco, a concessão ou renovação de incentivos ou benefícios fiscais a pessoas físicas ou jurídicas condenadas por crimes de feminicídio, exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, crimes praticados contra crianças e adolescentes, pessoa idosa, ou com deficiência, e crimes praticados por preconceito de raça e cor, e dá outras providências);

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3453/2025 de autoria do deputado Luciano Duque. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da integração de áreas verdes em novas construções públicas estaduais);

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3461/2025 de autoria do deputado Gilmar Junior. (Ementa: Institui a Política Estadual de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no Estado de Pernambuco);
Regime de Urgência

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3469/2025 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. (Ementa: Altera a Lei nº 18.935, de 8 de outubro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de especificar a capacitação dos profissionais de educação e garantia ao trabalho);

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3487/2025 de autoria da deputada Socorro Pimentel. (Ementa: Altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de estabelecer normas de acessibilidade sensorial nos estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco, destinadas à inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e hipersensibilidades perceptivas, e dá outras providências);

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3490/2025 de autoria da deputada Roberta Araeas. (Ementa: Institui o Programa Escola Acolhedora e Inclusiva, voltado à criação de salas sensoriais e à capacitação de profissionais da rede pública estadual de ensino para o atendimento de estudantes neurodivergentes, e dá outras providências);

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3491/2025 de autoria da deputada Roberta Araeas. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de médico neuropsiquiatra nas redes públicas regionais de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

30. Projeto de Lei Ordinária nº 3498/2025 de autoria do deputado Gilmar Junior. (Ementa: Altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providências, a fim de estabelecer a isenção da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) para Pessoas com Deficiência (PCD) e seu acompanhante no Distrito Estadual de Fernando de Noronha);

31. Projeto de Lei Ordinária nº 3511/2025 de autoria do deputado Jeferson Timóteo. (Ementa: Veda o fracionamento de ingressos de meia-entrada ou com outros benefícios legais por categoria das pessoas beneficiárias e garante sua disponibilização em condições isonômicas no Estado de Pernambuco);

32. Projeto de Lei Ordinária nº 3520/2025 de autoria do deputado Luciano Duque. (Ementa: Institui a Política Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Deficiência - TVA, e dá outras providências);

33. Projeto de Lei Ordinária nº 3534/2025 de autoria do deputado William Brígido. (Ementa: Dispõe sobre a criação de espaços sensoriais na construção de novas escolas da rede pública estadual de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

34. Projeto de Lei Ordinária nº 3539/2025 de autoria do deputado Pastor Júnior Tercio. (Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política de Grupos de Suporte Mútuo e Apoio Psicosocial para adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos equipamentos da Rede de Atenção Psicosocial (RAPS), no âmbito do Estado de Pernambuco);

35. Projeto de Lei Ordinária nº 3546/2025 de autoria do deputado Sileno Guedes. (Ementa: Considera a pessoa com Diabetes Mellitus tipo 1 como pessoa com deficiência, desde que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.);

36. Projeto de Lei Ordinária nº 3566/2025 de autoria do deputado Gilmar Junior. (Ementa: Institui o Protocolo de Acessibilidade Cultural no âmbito dos eventos públicos e privados de natureza cultural realizados em Pernambuco);

37. Projeto de Lei Ordinária nº 3569/2025 de autoria do deputado Gilmar Junior. (Ementa: Altera a Lei 15.995 de 28 de março de 2017, que obriga os estabelecimentos públicos ou privados de atendimento ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disporem de espaço, através de guichê ou balcão, adaptado ao atendimento da pessoa que utilize cadeira de rodas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de inserir termos e parâmetros de acessibilidade);

38. Projeto de Lei Ordinária nº 3579/2025 de autoria do deputado Eriberto Filho. (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Capacitismo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, de autoria do deputado João de Nadegi. (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco Estadual de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção para atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida).
Relatoria: Deputado Nino de Enoque.

1.1. Emenda Aditiva nº 01/2025, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. (Ementa: Acrescenta o art. 4º ao Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi).
Relatoria: Deputado Nino de Enoque.

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 602/2023, de autoria do deputado Abimael Santos, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3027/2025, de autoria do deputado Renato Antunes e ao Projeto de Lei Ordinária nº 3418/2025, de autoria do deputado Álvaro Porto. (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresinha Leitão, para dispor sobre a obrigatoriedade de uso de código bidimensional QR Code em placas de obras públicas e estabelecer normas específicas de transparência relativas às construções e reformas das unidades de ensino).
Relatoria: Deputada Dani Portela.

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2023, de autoria do deputado Abimael Santos, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2756/2025, de autoria do deputado Gilmar Júnior e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2761/2025, de autoria do deputado William Brígido. (Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, para assegurar a busca imediata de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência).
Relatoria: Deputado Romero Sales Filho.

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2024, de autoria da deputada Rosa Amorim, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2339/2024, de autoria da deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2399/2024, de autoria do deputado Luciano Duque e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2859/2025, de autoria do deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de determinar a afixação de cartazes e assegurar a vacinação domiciliar e o atendimento equânime de adultos e idosos com TEA).
Relatoria: Deputada Dani Portela.

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2316/2024, de autoria da de

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2641/2025, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. (Ementa: Institui a Campanha Educativa sobre os tipos de bengalas para pessoas com deficiência visual, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Pastor Cleiton Collins.

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2665/2025, de autoria do deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui a Política Estadual do Livro em Braille nas Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputada Dani Portela.

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2668/2025, de autoria do deputado João Paulo Costa. (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Rett e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Nino de Enoque.

10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2025, de autoria do deputado Jeferson Timóteo. (Ementa: Obriga a realização, na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, de testes genéticos moleculares para detecção da Atrofia Medular Espinal (AME), em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS)).
Relatoria: Deputada Delegada Gleide Angelo.

11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025, de autoria da deputada Dani Portela. (Ementa: altera a Lei nº 18.319, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Luciano Duque, a fim de incluir a divulgação do protocolo C.A.L.M.A., e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior.

12. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2851/2025, de autoria do deputado João de Nadegi, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2861/2025 de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir como áreas prioritárias o compromisso intergeracional e comunicação acessível, bem como para incluir como áreas prioritárias na saúde materno-infantil o acesso ao pré-natal e ao acompanhamento pediátrico).
Relatoria: Deputado Pastor Cleiton Collins.

13. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3461/2025 de autoria do deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Estabelece normas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia para promoção da acessibilidade comunicacional em espaços públicos e abertos ao público no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
Relatoria: A definir.

Regime de urgência

Recife, 19 de novembro de 2025.

Deputado Gilmar Júnior
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DEPUTADO ABIMAILO SANTOS (PL), DEPUTADO ADALTO SANTOS (PP), DEPUTADO GILMAR JÚNIOR (PV), DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: DEPUTADO ANTONIO COELHO (UNIÃO), DEPUTADO EDSON VIEIRA (UNIÃO), DEPUTADO JOAO DE NADEGI (PV), DEPUTADO JOAO PAULO (PT), DEPUTADA SIMONE SANTANA (PSB), para participarem da reunião a ser realizada às 11h15 do dia 26 de novembro de 2025, quarta-feira, no Plenário I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, (Ementa: Estabelece normas para a implementação de ouvidoria ativa nas unidades de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco.);

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3446/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, (Ementa: Estabelece normas gerais para a implementação de boas práticas em gestão hospitalar no âmbito do Estado de Pernambuco.);

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3447/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, (Ementa: Estabelece normas para a capacitação contínua em atendimento humanizado no âmbito do Estado de Pernambuco.);

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3448/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio, (Ementa: Institui a inclusão da Síndrome de Dravet em protocolos de tratamento no âmbito de Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3451/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira, (Ementa: Institui diretrizes para o diagnóstico precoce, atendimento e acompanhamento de pessoas com Transtorno de Personalidade Borderline (TPB), no âmbito do Estado de Pernambuco.);

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3456/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, (Ementa: Altera a Lei nº 17.393, de 16 de setembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, a fim de dispor sobre normas de voluntariado na rede hospitalar.);

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3458/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto, (Ementa: Estabelece normas para capacitação dos profissionais de saúde e para o atendimento às pessoas com Hipercolesterolemia Familiar no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3461/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no Estado de Pernambuco.);

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3469/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 18.935, de 8 de outubro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de especificar a capacitação dos profissionais de educação e garantia ao trabalho.);

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3470/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar que os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas no Estado de Pernambuco, disponibilizem informação clara e ostensiva ao consumidor sobre riscos de intoxicação por metanol em produtos irregulares e os canais oficiais de denúncia.);

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3478/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Altera a Lei nº 18.933, de 8 de outubro de 2025, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de assegurar a disponibilização de equipamentos médicos-assistenciais, infraestrutura e mobiliário adequados ao uso e a assistência à saúde da pessoa com obesidade, para denominá-la de "Lei Fernanda Tiné".);

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3480/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Institui o Sistema Integrado de Informações sobre Violência, Exploração e Assédio Sexual contra Crianças e Adolescentes - Observa Infância Pernambuco, e dá outras providências.);

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3481/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Altera a Lei nº 18.970, de 20 de outubro de 2025, que institui os objetivos e as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, para estabelecer medidas obrigatórias e linhas de ação voltadas à atenção integral às imunodeficiências primárias no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3482/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Institui o Estatuto da Mulher Pernambucana e dá outras providências.);

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3487/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim

de estabelecer normas de acessibilidade sensorial nos estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco, destinadas à inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e hipersensibilidades perceptivas, e dá outras providências.);

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3490/2025, de autoria da Deputada Roberta Araaes, (Ementa: Institui o Programa Escola Acolhedora e Inclusiva, voltado à criação de salas sensoriais e à capacitação de profissionais da rede pública estadual de ensino para o atendimento de estudantes neurodivergentes, e dá outras providências.);

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3491/2025, de autoria da Deputada Roberta Araaes, (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de médico neuropsiquiatra nas redes públicas regionais de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3493/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Determina a instalação de cartazes informativos acerca do direito de imagem dos profissionais de enfermagem e demais profissionais de saúde durante o atendimento em unidades de saúde públicas e privadas no Estado de Pernambuco.);

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3495/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Pesquisa Científica e ao Desenvolvimento de Tecnologias voltadas à detecção de metanol e de outros adulterantes tóxicos em bebidas alcoólicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3496/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, (Ementa: Estabelece normas para a gestão verde na saúde pública no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3500/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Estabelece diretrizes e critérios para a prevenção e a mitigação de riscos e danos à saúde mental de usuários de sistemas de inteligência artificial generativa de uso conversacional, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3501/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Estabelece normas para a promoção do respeito e da inclusão de pessoas com obesidade e para a prevenção e o enfrentamento da gordofobia no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3504/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Saúde Mental no Esporte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3505/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Araaes, a fim de especificar os trabalhadores rurais abrangidos pelo Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta.);

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3506/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política Estadual da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as diretrizes, a criação de parcerias para o fornecimento de protetores solares aos pescadores artesanais e às marisqueiras.);

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3508/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 18.629, de 4 de julho de 2024, que institui princípios, diretrizes e objetivos para prevenção e controle do câncer de mama no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer normas e linhas de ação sobre exercício físico orientado como cuidado complementar durante o tratamento do câncer de mama.);

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3529/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização, Prevenção e Acompanhamento da Diabetes Gestacional em Pernambuco.);

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, (Ementa: Altera a Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para incluir ações específicas voltadas à população negra, campanhas de conscientização e medidas de detecção precoce, e dá outras providências.);

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3535/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos hospitalares, clínicas e unidades de saúde públicas e privadas que dispensem medicamentos informarem quanto à presença de lactose na composição dos produtos ofertados, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

30. Projeto de Lei Ordinária nº 3538/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Institui o Marco Legal "Mães na Ciência", destinado a incentivar a permanência de mães na graduação e na pós-graduação no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

31. Projeto de Lei Ordinária nº 3539/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio, (Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política de Grupos de Suporte Mútuo e Apoio Psicosocial para adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos equipamentos da Rede de Atenção Psicosocial (RAPS), no âmbito do Estado de Pernambuco.);

DISCUSSÃO:

I) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 222/2023 e nº 1855/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado William Brígido, respectivamente (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Abimael Santos.

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de conceder isenção na expedição de qualquer via da carteira de identidade para pessoas com deficiência, quando emitida pelo Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior.

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Joaquim Lira, para determinar o encaminhamento das vítimas, pelos agentes integrantes do Sistema de Segurança Pública, aos serviços de acompanhamento psicológico e social oferecidos pelo Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior.

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Estabelece diretrizes de Prevenção e Conscientização contra o Stalking, Perseguição e Violência Psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a oferta, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo com orientações para cuidados com estomias intestinais e urinárias, e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1833/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Corujá Pernambucana, a fim de especificar os itens que deverão compor o enxoval básico a ser doado.)
Relatoria: Deputado Sileno Guedes.

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Estabelece Diretrizes de Diagnóstico Precoce para Transtornos do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1854/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Autoriza espaços clínicos a solicitar certidão negativa de antecedentes criminais de profissionais que atendam crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2108/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos púb

formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), e dá outras providências.)

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

12. Substitutivo nº 03/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Síndrome de Noonan e dá outras providências.)

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

13. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir novos objetivos e diretrizes ao Programa de Registro de Feminicídio.)

Relatoria: Deputado Abimael Santos.

14. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2284/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui Diretrizes Estaduais de Prevenção e Enfrentamento ao Botulismo no Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputado Izaias Régis.

15. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2310/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para o diagnóstico precoce, atendimento e acompanhamento de pacientes com Neuromielite Óptica (NMO).)

Relatoria: Deputado Izaias Régis.

16. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2505/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de inserir material informativo sobre a rotina para crianças com TEA em sítio eletrônico a ser definido pelo Governo do Estado.)

Relatoria: Deputado Edson Vieira.

17. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2641/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Campanha Educativa sobre os tipos de bengalas para pessoas com deficiência visual, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado Edson Vieira.

18. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2805/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para a atenção e o cuidado com o Transtorno de Estresse Pós-Traumático, e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado Abimael Santos.

19. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2927/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social e dá outras providências.)

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social.
Recife, 19 de novembro de 2025.

Deputado Sileno Guedes
Presidente

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: AGLAILSON VICTOR (PSB), EDSON VIEIRA (UNIÃO), JEFERSON TIMÓTEO (PP), JOÃO DE NADEGI (PV), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: ANTONIO COELHO (UNIÃO), DANNILO GODOY (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (SOLIDARIEDADE), JOÃO PAULO (PT), SILENO GUEDES (PSB), para participarem da Reunião Ordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser realizada no dia 26 de novembro de 2025, (quarta-feira), às 10h45, no Plenarinho I - localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3341/2020, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Cria a rede estadual de coworkings públicos.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3342/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e medidas de prevenção contra a utilização de tecnologias de inteligência artificial para criar, produzir, reproduzir, armazenar ou disseminar conteúdo de violência contra a mulher e contra a pessoa idosa no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3344/2025, de autoria do Deputado Romero Sales filho, (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Responsabilidade, Transparência e Cooperação das Plataformas Digitais para a Prevenção e Combate ao Cyberbullying, ao Aliciamento Online (Grooming) e à Sextorsão contra Crianças e Adolescentes.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3352/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa, (Ementa: Assegura a disponibilização do acesso gratuito à internet (sistema Wi-Fi) aos usuários do Metrô e da CBTU dentro das estações e nos trens metropolitanos.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3356/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes, (Ementa: Autoriza o estabelecimento de Perímetro de Proteção Escolar no entorno das unidades da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1056/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO.

RELATORIA, POR DEPENDÊNCIA, DEPUTADO JOÃO DE NADEGI.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3360/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Dispõe sobre a criação de um cadastro online unificado de animais domésticos perdidos e achados no âmbito dos órgãos públicos estaduais que prestam serviços veterinários ou de controle de zoonoses.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3367/2025, de autoria do Deputado Cláudio Martins Filho, (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Fortalecimento e Expansão da Bacia Leiteira de Pernambuco.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3368/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo, (Ementa: Dispõe sobre o incentivo às indústrias pernambucanas e dá outras providências.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3371/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto, (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização da Economia do Carnaval de Pernambuco.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3372/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto, (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à Produção, Comercialização e Turismo da Cerveja Artesanal em Pernambuco, e dá outras providências.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3385/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho, (Ementa: Institui o Programa de Infraestrutura Rural Sustentável para recuperação e manutenção de estradas vicinais com técnicas de baixo impacto ambiental no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3393/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Institui restrições ao uso de recursos de programas sociais estaduais para apostas em plataformas de "bets" e dá outras providências.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3396/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância, sem captação de áudio, em estabelecimentos públicos e privados que realizem atendimento direto a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Pernambuco);

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2591/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ.

RELATORIA, POR DEPENDÊNCIA, DEPUTADO JOÃO PAULO.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3416/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de reconhecimento facial nos pontos oficiais de acesso à Ilha de Fernando de Noronha, com o objetivo de reforçar a segurança, o controle migratório interno e a preservação ambiental.)

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3417/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes, (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes a fim de estabelecer medidas de segurança no abastecimento de Gás Natural Veicular (GNV) e assegurar mecanismos de verificação da qualidade dos combustíveis.)

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3418/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto, (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim incluir, dentre as informações obrigatórias, a inserção de código QR Code que direcione à página oficial do Governo do Estado contendo dados completos sobre a obra.)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 602/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3426/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes, (Ementa: Institui a Política Estadual de Inteligência Artificial Educacional (EDUIA-PE) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3437/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim com coautoria do Deputado Doriel Barros, (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação do Campo, das Águas e das Florestas, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3443/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, (Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir o Prontuário Eletrônico Unificado do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco - SUS/PE e dá outras providências.)

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3450/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque, (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas e instituições públicas e privadas informarem previamente aos seus usuários sobre a utilização de agentes de Inteligência Artificial (IA) em atendimentos e demais atividades prestadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3461/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no Estado de Pernambuco.)

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3462/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Regulamenta a circulação, segurança, educação e incentivo ao uso de bicicletas elétricas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3469/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Altera a Lei nº 18.935, de 8 de outubro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ángelo, a fim de especificar a capacitação dos profissionais de educação e garantir ao trabalho.)

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3472/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Institui a Política Estadual de Gestão e Reciclagem de Resíduos Têxteis no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3479/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor no Estado de Pernambuco.)

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3482/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Institui o Estatuto da Mulher Pernambucana e dá outras providências.)

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3484/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Altera a Lei nº 17.441, de 8 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Transporte Ferroviário e o Sistema Estadual de Transporte Ferroviário, em consonância com a Lei Federal nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, e altera a Lei nº 16.441, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, para estabelecer diretrizes de qualidade, manutenção e transparência no Sistema Estadual de Transporte Ferroviário, e dá outras providências.)

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3485/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Estabelece normas para a adoção de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3489/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Determina as medidas preventivas de acidentes e a higienização dos sistemas de painéis fotovoltaicos no Estado de Pernambuco.)

30. Projeto de Lei Ordinária nº 3494/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto, (Ementa: Institui o Programa Estadual de Incentivo à Criação e Consolidação de Geoparques no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, de autoria da Deputada Simone Santana, (Ementa: Institui a Política Estadual de Redução de Exposição Digital e Promoção do Contato com a Natureza na Infância e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado João Paulo

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 222/2023, de autoria da Deputada Gleide Ángelo e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Kaio Manicoba

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 500/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo acerca da discriminação étnico-racial.)

Relatoria: Deputado João de Nadegi

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 539/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de informações concernentes ao número total de leitos disponíveis na rede de saúde estadual e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado João de Nadegi

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 548/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco, o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, a exemplo do sistema PIX ou assemelhados, para o pagamento de débitos de natureza tributária, impostos, taxas e contribuições.)

Relatoria: Deputado João de Nadegi

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Institui mecanismo de defesa contra o stalking, perseguição e violência psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado Kaio Manicoba

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersectorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para cuidados com estomias intestinais e urinárias, e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado João de Nadegi

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga canis, hotéis, petshops e demais estabelecimentos que oferecem serviços de

11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2244/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a disponibilização de Unidade de Terapia Intensiva Móvel com Médico Intensivista nos torneios e campeonatos esportivos radicais motorizados, e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Kaio Manicoba

12. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2273/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Banco de Leite Humano Virtual no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Edson Vieira

13. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2319/2024, de autoria da Deputada Roberta Araeas (Ementa: Estabelece diretrizes para a conectividade das rodovias sob a jurisdição do Governo do Estado de Pernambuco, utilizando tecnologia não inferior a 4G). Relatoria: Deputado Joel da Harpa

14. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2709/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Cria diretrizes para o incentivo à participação da mulher no mercado digital em Pernambuco).
Relatoria: Deputado João de Nadegi

15. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3142/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento às Startups de Impacto Social no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Edson Vieira

16. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3168/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Transformação das Cidades Sustentáveis no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

Recife, 19 de novembro de 2025.

Deputada Simone Santana
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023
Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Institui diretrizes para a conscientização e prevenção do traumatismo crânioencefálico em Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 15ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024
Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa.

Pareceres favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 15ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025
Autor: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinemas, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª e 15ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 3303/2025 e 3304/2025
Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores dos Projetos: Deputados Romero Albuquerque e Rodrigo Farias

Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de assegurar ao advogado o direito de requerer a realização de intimações ou notificações em seu nome, bem como o direito de requerer o pagamento direto de honorários contratuais.

Pareceres favoráveis das 2ª, 3ª e 11ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

Discussão única da Indicação nº 14396/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Neoenergia em Pernambuco, no sentido de providenciarem a normalização no fornecimento de energia no município de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14397/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem saneamento básico na Rua Dr. José Rufino Bezerra, no Bairro de Matriz, em Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14398/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Paru, no Bairro de Brasília Teimosa, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14399/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde no sentido de implantarem uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento) em Brasília Teimosa, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14400/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o saneamento básico na Rua Pátio da Matriz, no Bairro Matriz da Luz/Nossa Senhora da Luz, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14401/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Doze de Outubro, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14402/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem saneamento básico na Rua Cel. Waldemar Basgal, Bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14403/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Nova América, no Bairro de Cajeiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14404/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o saneamento básico na Rua Alto Camurim, Distrito de Tiúma, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14405/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o saneamento básico na Rua Santelmo, Distrito de Tiúma, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14406/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Ordens do Dia

CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 14:30.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2025

Autora: Mesa Diretora

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01/2025 e Emenda Supressiva nº 02/2025, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal.

Quórum para aprovação: 3/5 (três quintos)

DIÁRIO OFICIAL DE -18/11/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3578/2025

Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal.

Quórum para aprovação: maioria absoluta

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Canal, no Bairro de Cajeiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14407/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Adélia Cabus, no Bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14408/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria Municipal de Infraestrutura no sentido de providenciarem a limpeza e desobstrução da rede de drenagem d'água pluvial na Rua Maestro Nelson Ferreira, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14409/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, e à Secretaria Municipal de Saúde no sentido de ampliarem a Unidade de Saúde da Família (USF) Jardim Copacabana, no Bairro Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14410/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de instalarem a iluminação pública na Rua Delfim, no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14411/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município do Recife e à Secretaria Municipal de Saúde no sentido de melhorarem o atendimento e suprir a falta de médicos na Unidade de Saúde da Família (USF) Josué de Castro, Bairro da Mustardinha, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14412/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o saneamento básico na Rua Sol Nascente, no Bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14413/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Recife e a Secretaria de Saúde no sentido de reduzirem a demora na marcação no Posto de Saúde da USF UR-12, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14414/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Sol Nascente, no Bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14415/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Madre Rosa, no Bairro de Jardim São Paulo, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14416/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social, Comandante-Geral da Polícia Militar, ao Comandante do BPTRAN, ao Comandante-Geral do CBMPE, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento, ao Prefeito do Recife, ao Presidente da CTTU no sentido de resolverem a perturbação do evento irregular conhecido como "Muvuca" ou "Baile do DETRAN", no Bairro da Iputinga, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14417/2025

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de realizarem reforma nas estruturas físicas da escola EREM Antônio Dias Cardoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14418/2025

Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado de Pernambuco no sentido de implantar do novo Batalhão da Polícia Militar no município de Goiana e que a atual Companhia Independente da Polícia Militar, sediada neste município, seja transferida para o município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14419/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de um centro geriátrico para atender os idosos do município de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14420/2025

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de requalificarem a PE-120, no trecho da antiga "Insilene", até o bairro do "China", em Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14421/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor do Grande Recife Consórcio de Transportes no sentido de implantarem rota de ônibus que atenda à Rua Nossa Senhora do Loreto, no bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14422/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Amaro Luís de Carvalho, no Bairro de Macaxeira, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Amaro Luís de Carvalho, no Bairro de Macaxeira, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14423/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Tracunhaém, no Bairro de Pau Amarelo, em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14424/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o saneamento básico na Rua Tracunhaém, no Bairro de Pau Amarelo, em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14425/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Educação no sentido de providenciarem cursos profissionalizantes para o Bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14426/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Arão Lins de Andrade, no Bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14427/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua do Jasmim (3ª Etapa), no Bairro de Rio Doce, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14428/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Prudentes de Moraes, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14429/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de implantarem e/ou ampliarem o sistema de saneamento básico na Alameda do Pau-Brasil, no Conjunto Residencial Tiúma, Distrito de Tiúma, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14430/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Francisco Beltrão, no Bairro de Ibura, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14431/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua André Luiz, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14432/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Avenida Flor de Santana, no Bairro de Parnamirim, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14434/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Sol Nascente, no Bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14435/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita do Município de Catende e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de providenciarem à execução do calçamento da Rua Tancredo Bráulio, localizada no Bairro de Laje Grande, em Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14436/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da 1ª Travessa Vila Nova, no Bairro de Cajeiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14437/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o saneamento básico na Rua Bela Vista, Bairro de Laje Grande, em Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14438/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o reaproveitamento da Rua Amambai, no Bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14439/2025

Autor: Dep. Waldemar Borges

Apelo à Governadora do Estado no sentido de implantar, no município de Afogados da Ingazeira, uma unidade de hemodiálise nas instalações do Hospital Regional Emilia Câmara.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14440/2025

Autor: Dep. Joãozinho Têrrio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de construir uma escola estadual no município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14441/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Têrrio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Sete, no Bairro de Curado, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14442/2025

Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de providenciarem o reaproveitamento asfáltico e à limpeza da Rodovia PE-077, no trecho que liga o Distrito de Apoti, em Glória do Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14443/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Têrrio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA visando melhoramentos o saneamento básico na 4ª Travessa da Rua Parati, Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14444/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Têrrio

Apelo à Prefeita do Município de Catende e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a execução do calçamento da Rua do Cemitério, no Bairro Laje Grande, em Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14445/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Têrrio

Apelo ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem manutenção e instalação da iluminação pública no Sítio Taboca, no Bairro de Gaibu, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14446/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Têrrio

Apelo ao Prefeito do Município de Paulista e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a execução do calçamento da Rua São Jorge (Chã da Mangabeira), no Bairro Tabajara, em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14447/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Têrrio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretaria de Obras no sentido de providenciarem a instalação de lixeiras ao longo da Avenida Pau Brasil, no Bairro de Tabajara, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14448/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Têrrio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretaria de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Artur Pelópidas de Queiroz, no Bairro de Ouro Preto, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14449/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Têrrio

Apelo ao Prefeito do Município de Paulista e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a execução do calçamento da Rua Carlos Bitencourt (Chã da Mangabeira), no Bairro Tabajara, em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14450/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Têrrio

Apelo ao Prefeito do Município de Paulista e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a construção de um muro de arrimo na Rua das Mangueiras (Chã da Mangabeira), no Bairro Tabajara, em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14451/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Têrrio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a manutenção na iluminação dos postes da Rua Walter dos Prazeres Camará (Lot Jardim Metropolitano), no Bairro de Chã da Tábua, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14452/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Têrrio

Apelo ao Prefeito do Município de Paulista e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua das Mangueiras (Chã da Mangabeira), no Bairro da Tabajara, em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14453/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Têrrio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o saneamento básico na Av. Assembleia de Deus, Bairro Capibaribe, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14454/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Têrrio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Diacono Abdias Valério de Oliveira (Lot 1a Gleba III), no Bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14455/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Têrrio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Linha Férrrea, no Bairro de Cajueiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14456/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Têrrio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a troca da lâmpada do poste em frente à New Gráfica, Rua Arão Lins de Andrade, Bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14457/2025

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde para que contemplem o município de Tuparetama com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14458/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Têrrio

Apelo ao Prefeito do Município de Paulista e à Secretaria Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem a construção de um Posto de Saúde, no Bairro Tabajara, em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14459/2025

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de viabilizarem a recuperação e reaproveitamento asfáltico na PE-044, ligando a PE-041 ao Distrito de 3 Ladeiras, em Igarassu/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14460/2025

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de realizar a construção do canal do Bairro do Salgado, em Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14461/2025

Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem o aumento da captação d'água da represa de Itaparica, em Belém do São Francisco, para abastecer do Distrito de Riacho Pequeno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14462/2025

Autor: Dep. France Hacker

Apelo ao Prefeito do Município de Paulista e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de uma creche (Centro de Educação Infantil - CEI), no Distrito da Agrovila Liberal, em Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14463/2025

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem o abastecimento d'água com perfuração de poço artesiano na comunidade do Alto do Céu II, em Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14464/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras e Saneamento no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Nossa Sra. dos Prazeres, no Bairro de Sucupira, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14465/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal - EPTI no sentido de retomarem a linha de ônibus da empresa Borborema, entre Uruçu-Mirim/Gravata/Uruçu-Mirim com 3 viagens ao dia, recentemente suspensa, após 50 anos de operação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14466/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem a ligação d'água que abastece o Sítio Casa Nova 1 e 2, em Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4461/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado "Traçando um novo roteiro de desenvolvimento, construindo um novo futuro de cooperação", de autoria da Cônsul-Geral da República Popular da China em Recife, Lan Heping, publicado no Diário de Pernambuco, no dia 12 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4462/2025

Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Professor Paulo Sérgio Martins de Carvalho, do Departamento de Zoologia da UFPE, em reconhecimento à sua relevante contribuição científica e acadêmica nas áreas de Ecotoxicologia Aquática, Oceanografia Biológica e Zoologia, bem como pelos expressivos serviços prestados à educação superior, à pesquisa ambiental e à formação de novas gerações de cientistas no Estado de Pernambuco e no Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4463/2025

Autor: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos ao fotógrafo Flávio Eduardo Loiola Fonseca, pela conquista do 1º lugar na Categoria II - Profissionais, do XIII Prêmio Crea-PE de Fotografia e Meio Ambiente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4464/2025**Autor: Dep. Socorro Pimentel**

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa o Artigo de autoria do Presidente do TCE/PE, Exmo. Sr. Valdecir Pascoal, intitulado "O essencial visível aos olhos", publicado no Jornal do Commercio, dia 12 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4465/2025**Autor: Dep. William Brígido**

Voto de Aplausos à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social, Dr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, pela formatura de 423 policiais civis.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4466/2025**Autor: Dep. William Brígido**

Voto de Aplausos à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado pela sua participação e de toda equipe de técnicos à Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas - COP-30, realizada em Belém do Pará.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4467/2025**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Congratulações ao Exmo. Sr. Dr. Carlos Gil Rodrigues Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, pela posse como membro efetivo daquela Egrégia Corte, dia 5 de novembro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4468/2025**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos à Nova Mesa do Tribunal de Justiça de Pernambuco para ao biênio 2025-2027, a ser presidida pelo Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 1ª Vice-Presidência, Des. Alberto Virginio, 2ª Vice-Presidência, Des. Fausto Campos e na Corregedoria Geral, Des. Alexandre Assunção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4470/2025**Autor: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Augusta de Lira, ocorrido no dia 10 de novembro de 2025, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4471/2025**Autor: Dep. Wanderson Florêncio**

Voto de Aplausos à Professora Dra. Patrícia Vieira Tiago, Professora Associada III do Departamento de Micologia, Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em reconhecimento à sua trajetória acadêmica, científica, institucional e de extensão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4472/2025**Autor: Dep. Wanderson Florêncio**

Voto de Aplausos ao Professor Alexandre Oliveira de Almeida, do Departamento de Zoologia do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em reconhecimento à sua destacada trajetória acadêmica, científica e de extensão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4473/2025**Autor: Dep. Roberta Arraes**

Voto de Congratulações ao Senhor José Freire Bihum, mais conhecido com Zé Bihum, em reconhecimento a sua longa e honrosa trajetória de vida, marcada por dedicação, trabalho e contribuição a história de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4474/2025**Autor: Dep. Socorro Pimentel**

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa o Artigo, de autoria do senador Fernando Dueire, intitulado "Ponte Giratória: o mau exemplo", publicado no Jornal do Commercio, dia 13 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4475/2025**Autor: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Geraldo Veras, pai do deputado federal Carlos Veras, ocorrido no dia 16 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4476/2025**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Votos de Aplausos aos Peritos Papiloscopistas da Polícia Civil de Pernambuco: Andrea Polyana Alves da Silva, Yvson dos Santos Queiroz, Solange Maria da Silva, Shirley Wanessa do Nascimento, Saulo Ranulfo Xavier Alves Macena, Laudicea Maria do Nascimento, Aline Martha de Moura, Ana Cristina Souza e Silva, Anne Magadiele dos Santos, Debora Rafaella da Cunha Silva, Alessandra Paula Ferreira de Oliveira, Elton Castro dos Anjos, Fernando Vanral Silva Rodrigues, Hanna Gabriela Lima de Castro, Italo Jamayel Marinho Cardoso, Kesya Anderson Bandeira de Lima, Leonildo Peixoto da Paz, Maria Veruschka Galvao Leandro, Pollyanna da Silva Marinho, Samara Moreira de Paiva, Romerita Batista Teófilo, Romualdo Pedrosa de Souza, Lamartine Moura de Melo, Pedro Ivo Oliveira Tenório Cavalcanti, Ricardo Mota da Silva Souza, Maria de Lourdes Santos Pires Neta, Mariana do Nascimento Dantas, Neil Henderson Albuquerque Craveiro, Uberlân Cristinis de Oliveira Magalhães, Vanessa Maria Tobias Pinta Farias, Elisângela Carla Pereira e Silva, Isabelle Eulália de Souza, Clivson Almeida da Silva Filho, Alberto Novais Moraes, Marcia Cristina Monteiro Albuquerque, Luciana Roberta Santos de Azevedo, Therese Campos Rattacasao, Elaine Cristina Rolim de Aquino, Eliana Americo da Silva Gomes, Kılma Costa da Silva Lopes, Crisântea Paula Ferreira Falcão, Luzia Soares de Souza pelo notável desempenho na realização de perícias oficiais de natureza criminal, no âmbito da papiloscopia forense e da representação facial humana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4477/2025**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado "40 anos: o país urbano volta às urnas - As primeiras eleições diretas nas capitais pós-ditadura", de autoria do Presidente do Centro Josué de Castro, José Arlindo Soares, publicado no Jornal do Commercio dia 15 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4478/2025**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Solicita que seja transcrita para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do jornalista Ennio Benning, intitulado "Jarbas, prefeito do Recife", publicado no Diário de Pernambuco, edição dos dias 15 e 16 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4479/2025**Autor: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Congratulações à Sra. Adriana Albuquerque de Vasconcelos, por sua nomeação como Superintendente da Polícia Federal em Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União no dia 14 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4480/2025**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Agentes de Medicina Legal da Polícia Civil de Pernambuco: Flavio Roberto de Alencar Borba, Francisco Lourenço da Silva Xavier, Gustavo Sávio Alves Campos do Nascimento, Igor Almeida Rios Leite, Jailma Silva de Oliveira, Jhullyany Santos Duarte Coutinho, Jordâna Souza de Freitas Lima, José Vital Alves Cabral, Luciana Carlos Pinto Ventura, Maria Izabel dos Santos, Maysa da Cunha Melo, Washington Wagner Melo de Lima, pela agilidade, organização e apoio técnico nas rotinas de perícia, sendo essenciais para o bom funcionamento da Medicina Legal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4481/2025**Autor: Dep. Junior Matuto**

Voto de Aplausos à Arquidiocese de Olinda e Recife, em reconhecimento aos seus 350 anos de história, fé, cultura, formação humana e compromisso com o povo pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4482/2025**Autor: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos à Yalorizá e Juremeira Liu de Oyá e do Mestre Zé da Jurema, em homenagem ao Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira, comemorado no dia 21 de setembro, pela sua trajetória de devoção, resistência e contribuição inestimável para a preservação da tradição da Jurema Sagrada em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4483/2025**Autor: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Andrielison Aureliano da Silva, em homenagem ao Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira, pela relevante trajetória, contribuição cultural e dedicação à preservação das tradições dos povos de terreiro em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4484/2025**Autor: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos ao Babalorixá e Juremeira Pai Júnior de Oyá Onirá, em homenagem ao Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira, celebrado no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4485/2025**Autor: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos à Yalorizá e Juremeira Raimunda Graciano de S. Silva, conhecida como "Mãe Raimunda", em reconhecimento à sua trajetória religiosa, social e comunitária, por ocasião do Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4486/2025**Autor: Dep. Roberta Arraes**

Voto de Aplausos ao cantor João Gomes, pela conquista do Grammy Latino de 2025, na categoria Melhor Álbum de Música de Raízes em Língua Portuguesa, com o álbum Dominguinho, em cerimônia ocorrida no último dia 13, na cidade de Las Vegas, nos Estados Unidos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4487/2025**Autor: Dep. Roberta Arraes**

Voto de Aplausos ao Senhor Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, ex-Superintendente Regional da Polícia Federal em Pernambuco, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao nosso estado durante seu período de gestão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4488/2025**Autor: Dep. Roberta Arraes**

Voto de Aplausos à Ilma. Sra. Adriana Albuquerque de Vasconcelos, pela sua histórica nomeação como a primeira mulher a assumir a Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4489/2025**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Solicita a criação Frente Parlamentar Pernambuco-Argentina, com Coordenador-Geral o Deputado Jarbas Filho e os seus membros os Deputados Antônio Moraes, Débora Almeida, Doriel Barros, Henrique Queiroz Filho, Izaias Régis, João Paulo, Joaquim Lira, Luciano Duque e Mário Ricardo.

Votação Nominal**Quórum para aprovação: maioria absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4493/2025**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos ao Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar de Pernambuco (BPRv) pela realização do Ato Inter-Religioso em homenagem aos seus 61 anos de fundação, ocorrido na manhã do dia 14 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4494/2025**Autor: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Eduarda Caroline Meneses do Nascimento, em homenagem ao Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira, em reconhecimento à sua trajetória, dedicação religiosa e relevante atuação comunitária.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4495/2025**Autor: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Aluizio Tabosa de Sousa, conhecido como Pai Lula de Ogum, em celebração ao Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira, pelo seu legado religioso, cultural e comunitário no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4496/2025**Autor: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos ao Babalorixá Edjan Gomes de Luna (Pai Jan de Xangô), em celebração ao Dia Estadual da Juremeira e do Juremeiro, pela sua relevante atuação religiosa, social e cultural no município de Limoeiro, fortalecendo as tradições dos povos de terreiro em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4497/2025**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Votos de Aplausos ao efetivo do 1º BPTran - Batalhão de Polícia de Trânsito da Polícia Militar de Pernambuco: Sub Tenente PM, Wagner Francis de Almeida Paiva, 3º Sargento PM, Felipe Augusto Aragão Ribeiro, Cabo PM, Walames Bruno Melo dos Santos e Soldado PM, Flávio José da Silva, devido a ocorrência no dia 09 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4498/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado "SOS canavieiro", de autoria do Consultor Empresarial, Gregório Maranhão, publicado, na Folha de Pernambuco, do dia 18 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4499/2025

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao empresário Fernando Mariano, reconhecido por sua dedicação, compromisso social e contribuição expressiva à cultura pernambucana, pela realização do evento ocorrido no dia 11 de novembro de 2025, que reuniu vários artistas pernambucanos, ocasião que reafirmou seu papel como incentivador da cultura nordestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4500/2025

Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Congratulações com à Arquidiocese de Olinda e Recife, representada na pessoa do Revmo. Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, arcebispo de Olinda e Recife, pelo início do ciclo celebrativo dos seus 350 anos, em missa realizada no dia 16 de novembro de 2025, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 17:00.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2025

Autora: Mesa Diretora

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01/2025 e Emenda Supressiva nº 02/2025, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal.

Quórum para aprovação: 3/5 (três quintos)

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE -18/11/2025

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3578/2025

Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal.

Quórum para aprovação: maioria absoluta

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE -18/11/2025

(REPÚBLICA)

Atas

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO

ÀS 14:30 HORAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; MÁRIO RICARDO; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM E SIMONE SANTANA (19 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAIEL SANTOS; AGLAISLON VICTOR; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DÚQUE; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS KAIOS MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; IZAIAS RÉGIS, EM VIRTUDE DO ATO Nº 671/2025; E JUNIOR MATUTO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 764/2025. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS EDSON VIEIRA E DIOGO MORAES PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 17 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO, INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30/2025 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 E EMENDA SUPRESSIVA Nº 02, AMBAS DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3578/2025; DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1145/2023; DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2276/2024; DO PROJETO Nº 2960/2025; E DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS. 3303/2025 E 3304/2025. É RETIRADA DE PAUTA DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES NºS. 14396 A 14418/2025 E DOS REQUERIMENTOS NºS. 4461 A 4468/2025. O PRESIDENTE INFORMA QUE, TENDO EM VISTA A RETIRADA DE PAUTA DA PRIMEIRA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30/2025 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 E EMENDA SUPRESSIVA Nº 02, AMBAS DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3578/2025, A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE, EM QUE SERIA REALIZADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DAS REFERIDAS MATERIAS, FICOU PREJUDICADA. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3579 A 3591/2025 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 14442 A 14466/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4493 A 4500/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Álvaro Porto
PresidenteEdson Vieira
1º SecretárioDiogo Moraes
2º Secretário

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

ÀS 18 HORAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES AS DEPUTADAS DEBORA ALMEIDA E SOCORRO PIMENTEL, INICIA-SE A SOLENIDADE EM COMEMORAÇÃO AOS 56 ANOS DO GENGIBRE QUENTINHO, DE CACHOEIRINHA, DE INICIATIVA DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE CELEBRA OS 56 ANOS DA EMPRESA GENGIBRE QUENTINHO, FUNDADA POR JOÃO JERÔNIMO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA. A DEPUTADA RESSALTA A TRAJETÓRIA DE VIDA DO EMPREENDEDOR, DESTACANDO SUA VISÃO, DEDICAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURAL DO AGreste PERNAMBUCANO. A PARLAMENTAR RECONHECE A IMPORTÂNCIA DA BEBIDA COMO SÍMBOLO DA IDENTIDADE REGIONAL E ENALTECE O EMPREENDEDORISMO FAMILIAR E A GERAÇÃO DE EMPREGOS PROMOVIDA PELA EMPRESA. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO AOS SENHORES JOÃO JERÔNIMO DA SILVA, DIONE MARIA ALVES E JOSÉ VÍTOR RAIMUNDO, REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA DIONE MARIA ALVES, QUE PROFERE SAUDAÇÃO, EXPRESSANDO GRATIDÃO PELA HOMENAGEM ORA RECEBIDA. APÓS, É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR JOSÉ VÍTOR RAIMUNDO, QUE PROFERE SAUDAÇÃO, MANIFESTANDO GRATIDÃO PELO RECONHECIMENTO. EMATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR JOÃO JERÔNIMO DA SILVA, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, RELEMBRANDO OS DESAFIOS ENFRENTADOS DESDE A FUNDAÇÃO DA GENGIBRE QUENTINHO, E REVELA ORGULHO PELOS AVANÇOS DA EMPRESA, QUE SEGUE SOB A GESTÃO DOS SEUS DESCENDENTES. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Álvaro Porto
PresidenteEdson Vieira
1º SecretárioDiogo Moraes
2º Secretário

Expediente

CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 37/2025 - DO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Resolução Conjunta nº 001/2025 que Estabelece a repartição do limite de despesa de pessoal da Assembleia Legislativa de Pernambuco e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, estabelecido pela alínea "a" do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

À 1ª Comissão.

XXXXXX

OFÍCIO Nº 38/2025 - DO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 3591/2025 que Altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas unidades organizacionais, seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona, para criar e redenominar órgãos e funções.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

XXXXXX

PARECERES NºS 7990, 7993, 7995, 7996, 7997, 7998, 7999, 8000, 8001, 8002, 8003, 8004, 8005, 8006, 8011 E 8019 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 346, 2912, 3277, 1217, 1836, 1839, 2535, 1940, 2081, 2227, 2260, 2384, 2387, 2411, 2417, 2446, 2449, 2753, 3385 e 3461.

À Imprimir.

XXXXXX

PARECERES NºS 7991, 7992, 7994 E 8007 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição aos Projetos de Lei nºs 629, 707, 1407 e 3172.

À Imprimir.

XXXXXX

PARECERES NºS 8008, 8009, 8010, 8012, 8013, 8014, 8016, 8017, 8022 E 8023 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 3297, 3298, 3306, 3430, 3434, 3438, 3441, 3452, 3573 e 3578.

À Imprimir.

XXXXXX

PARECERES NºS 8015 E 8018 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 3439 e 3459, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

XXXXXX

PARECER Nº 8020 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2025 da Mesa Diretora, apresentando Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Supressiva nº 02.

À Imprimir.

XXXXXX

PARECER Nº 8021 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2025.

À Imprimir.

XXXXXX

PARECERES NºS 8024, 8025, 8028, 8029, 8030, 8031, 8032, 8033, 8034, 8035, 8036, 8037 E 8038 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1638, 2406, 3269, 3272, 3276, 3299, 3309, 3311, 3348, 3381, 3384, 3449 e 3475.

À Imprimir.

XXXXXX

PARECERES N° 8026 E 8027 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER opinando favorável a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 2647 e 2650.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

PARECER N° 8039 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 27/2025.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 8040, 8041, 8042, 8044, 8045, 8046, 8047, 8048, 8051, 8052 E 8055 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 32, 213, 278, 420, 816, 985, 1353, 1360, 1787, 2270 e 3322.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 8043, 8049 E 8050 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Lei nºs 364, 1421 e 1629.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 8053, 8056, 8057, 8058, 8059 E 8060 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 2388, 3323, 3353, 3354, 3355 e 3422.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 8061, 8069, 8074, 8075 E 8076 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 64, 2388, 3299, 3309 e 3394.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 8062, 8064, 8065, 8066, 8067, 8070, 8071, 8072 E 8073 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 423, 547, 3275, 602, 3027, 3418, 832, 1861, 2435, 2441, 2497 e 2927.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 8063 E 8068 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Lei nºs 487 e 2235.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 8077, 8078, 8079, 8080, 8082, 8083, 8084, 8085, 8086 E 8088 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 222, 1855, 524, 765, 1235, 1833, 2108, 2273, 2326, 2736 e 3242.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

PARECER N° 8081 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1699, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Aditiva nº 02.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

PARECER N° 8087 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2863, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 8089, 8090, 8091, 8092, 8093, 8094, 8096, 8098, 8099, 8100, 8101, 8102, 8103, 8104, 8105, 8107, 8108, 8110 E 8113 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 486, 552, 602, 3027, 3418, 765, 1053, 1156, 2756, 2761, 1841, 2332, 2339, 2859, 2073, 2233, 2316, 2746, 2402, 2408, 2435, 2497, 2675, 2982, 3062, 3326 e 3435.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

PARECER N° 8095 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1638.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

PARECER N° 8106 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2953, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Supressiva nº 02.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

PARECERES N°S 8097, 8109, 8111 E 8112 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1994, 3072, 3366 e 3390.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

OFÍCIO N° 990/2025 - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 13732/2025, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

OFÍCIOS N°S 1053, 1067, 1071, 1078, 1092, 1095, 1098 E 1117/2025 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DA PREFEITURA DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 13387, 13374, 13633, 13238, 13619, 12692, 13621 e 13381/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

OFÍCIOS N°S 756, 898, 902, 903, 904, 1039, 1066 E 1090/2025 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DA PREFEITURA DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 12037, 12842, 13060, 13054, 12810, 13253, 13046 e 12797/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DO CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA encaminhando para conhecimento e divulgação do Prêmio Mulheres das Águas, iniciativa anual do Ministério da Pesca e Aquicultura destinada a reconhecer e homenagear mulheres que se destacam pelos relevantes trabalhos e ações desenvolvidas nos segmentos da pesca e da aquicultura.
Às 8^a e 14^a Comissões.

X X X X X X X X X X X

OFÍCIO N° 45/2025 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando, com fundamento no art. 8º da Resolução N° 1.892, de 18 de janeiro de 2023, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 21 (vinte e um) de outubro do corrente ano, a tramitação dos Projetos de Resolução: de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, que Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Francisco José dos Santos, conhecido nacional e internacionalmente como Dunga; de autoria da Deputada Débora Almeida, que

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Francisco Carlos Duarte Azevedo, diplomata de carreira da República Portuguesa, conselheiro de Embaixada e responsável legal do Posto Consular de Portugal no Recife; e de autoria do Deputado Renato Antunes, que Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Márcia Gasparini Garcia.
À Publicação.

X X X X X X X X X X X

Edson Vieira

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003592/2025

Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce do Estrabismo Infantil em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Diagnóstico Precoce do Estrabismo Infantil em Pernambuco, com a finalidade de promover a detecção precoce, o encaminhamento oportuno, o tratamento adequado e o acompanhamento multidisciplinar de crianças com sinais de estrabismo, bem como prevenir a ambliopia e suas consequências no desenvolvimento, aprendizagem e inclusão social.

Parágrafo único. A Política estabelece diretrizes para triagem, encaminhamento, acompanhamento e registro de casos, além da formulação de ações de informação, tratamento e prevenção.

Art. 2º São objetivos da política:

I - promover a realização periódica de triagens visuais direcionadas ao reconhecimento de sinais sugestivos de estrabismo em crianças desde a educação infantil até o ensino fundamental inicial;

II - garantir o encaminhamento ágil e preferencial das crianças com suspeita de estrabismo para avaliação oftalmológica especializada e tratamento multidisciplinar quando indicado;

III - assegurar a articulação entre a rede de atenção primária à saúde, unidades de referência oftalmológica, escolas da rede pública estadual e rede de proteção à criança e ao adolescente;

IV - orientação para identificação dos sinais de estrabismo;

V - promover ações educativas dirigidas a famílias e comunidades sobre a importância do diagnóstico precoce e adesão ao tratamento;

VI - incentivar a utilização de estratégias de telessaúde para avaliação inicial, apoio ao diagnóstico e seguimento quando compatível com protocolos clínicos e com garantia do sigilo e segurança das informações.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos, a política observará as seguintes diretrizes:

I - realização de triagem visual sistemática em locais de grande concentração infantil, preferencialmente em unidades básicas de saúde e nas escolas estaduais, de forma articulada com os calendários escolares e da saúde;

II - padronização de protocolos de triagem e encaminhamento, com definição de sinais de alerta que exijam avaliação especializada;

III - capacitação continuada e periódica dos profissionais envolvidos, por meio de cursos, oficinas e materiais técnicos;

IV - garantia de atendimento prioritário nas referências oftalmológicas públicas para casos triados como suspeitos, observados fluxos clínicos definidos;

V - promoção de campanhas de informação pública para conscientização sobre estrabismo e ambliopia, com material de fácil compreensão para famílias e escolas;

VI - observância estrita das normas de proteção de dados pessoais e de sigilo profissional em todos os registros e fluxos de informação.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, através de regulamentação, a:

I - coordenar a implementação da política no Estado;

II - elaborar e divulgar os protocolos de triagem, encaminhamento e acompanhamento clínico;

III - fomentar parcerias técnico-científicas com universidades, centros de pesquisa, sociedades médicas e entidades da sociedade civil;

IV - estruturar mecanismo de monitoramento e avaliação dos indicadores da política com relatórios periódicos sobre cobertura de triagem, tempo médio de encaminhamento e resultados clínicos.

Art. 5º A detecção de casos e os respectivos encaminhamentos deverão ser registrados em sistema de informação próprio ou módulo específico dos sistemas estaduais de saúde e educação, observado o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais, de modo a permitir o monitoramento epidemiológico, a avaliação de resultados e a melhoria contínua das ações.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, conselhos profissionais, universidades, hospitais de referência e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas na política, especialmente nas áreas de capacitação, investigação epidemiológica e assistência especializada.

Art. 7º A política prevê a inclusão de ações adicionais para apoiar triagens, consultas de seguimento e supervisão técnica, quando tecnicamente adequado, observadas as normas de segurança da informação, confidencialidade e responsabilidade profissional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A infância é o período mais oportuno para prevenção e tratamento efetivo do estrabismo e das suas complicações, em especial da ambliopia, que quando não diagnosticada e tratada precocemente pode resultar em perda visual irreversível e comprometer de forma duradoura o desenvolvimento cognitivo, a aprendizagem escolar e a inclusão social da criança. O estrabismo não é apenas um problema oftalmológico, suas repercussões atingem a autoestima, a interação social e a capacidade escolar do aluno, impactando não só o indivíduo, mas também a família e a comunidade.

O Sistema Único de Saúde e a rede pública de educação têm papel complementar e essencial na detecção precoce de agravos que afetam o desenvolvimento infantil. A Constituição Federal, ao estabelecer a saúde como direito de todos e dever do Estado, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao consagrar a prioridade absoluta da proteção integral à criança, conferem ao poder público a obrigação de adotar medidas que assegurem o diagnóstico e o tratamento oportunos de condições com potencial de causar dano permanente. Ademais, a promoção da saúde ocular infantil é uma ação de prevenção primária que reduz a necessidade de intervenções de maior complexidade no futuro e favorece a equidade no acesso à atenção à saúde. A integração entre unidades de saúde amplifica o alcance e a efetividade das ações, possibilita a identificação precoce de sinais e favorece o encaminhamento e o seguimento clínico. A utilização de métodos modernos de avaliação e diagnóstico, quando observadas as normas técnicas e éticas, amplia a capilaridade do serviço, permite segunda opinião especializada e reduz tempos de espera, fator crucial na janela terapêutica da ambliopia.

A proposição ora apresentada respeita a competência estadual para organização e aperfeiçoamento da atenção à saúde e para a articulação com a rede estadual de educação, sem supor deslocamento de atribuições legalmente reservadas a outros entes federativos. A política está desenhado como diretriz organizacional e de integração entre saúde e educação, prevendo protocolos, capacitação e fluxos de encaminhamento que poderão ser implementados gradualmente conforme a realidade operacional das municipalidades e a articulação necessária.

Por fim, a implantação da política representa medida de caráter preventivo, protetivo e educativo, que contribui para a garantia de direitos fundamentais, para a melhoria dos indicadores de saúde e para a promoção de condições adequadas ao pleno desenvolvimento das crianças. Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que materializa compromisso com a saúde, a educação e a inclusão de nossas crianças.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADOÀs 1^a, 2^a, 3^a, 5^a, 9^a, 11^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003593/2025

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para candidatos vítimas de exploração e trabalhos análogos à escravidão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19.

.....

IX - for vítima de exploração e trabalho análogo à escravidão, nos termos do art. 149 do Código Penal. (AC)

§ 1º

.....

VIII - na hipótese do inciso IX do caput, documento expedido por órgão público competente, incluindo, mas não se limitando a Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho ou órgãos de assistência social. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa promover alterações na Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011 (que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco), a fim de incluir a previsão de isenção da taxa de inscrição para candidatos vítimas de exploração e trabalhos análogos à escravidão.

A modificação pretendida busca conceder a isenção da inscrição nos concursos públicos promovidos pelo Estado de Pernambuco visando reduzir as despesas para aqueles que foram vítimas de trabalho análogo à escravidão, tendo como objetivo principal promover a sua reinserção digna no mercado de trabalho.

A matéria se insere na competência legislativa remanescente dos estados membros, nos termos do art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, do ponto de vista da constitucionalidade material, o projeto se coaduna com os fundamentos da República Federativa do Brasil relativos à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV, CF/88). Igualmente, se inclui no objetivo fundamental de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88).

Por fim, quanto à constitucionalidade formal da proposta, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual), uma vez que não versa sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADAÀs 1^a, 3^a, 5^a, 11^a comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003594/2025

Estabelece normas para a formulação e a execução da Política Estadual de Fortalecimento de Vínculos Familiares de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a formulação e a execução, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Fortalecimento de Vínculos Familiares de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, quando instituída pelo Poder Executivo estadual.

Art. 2º A Política Estadual de Fortalecimento de Vínculos Familiares de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência tem por objetivos:

I - apoiar, fortalecer e articular iniciativas voltadas à valorização da família como espaço de cuidado, proteção e promoção de autonomia de pessoas idosas e pessoas com deficiência;

II - propor estratégias integradas que potencializem a atenção aos vínculos familiares, evitando a ruptura dos laços afetivos e comunitários;

III - promover a avaliação do impacto familiar de políticas, programas e ações em elaboração ou em execução pelo poder público, visando ao aperfeiçoamento da atenção às famílias cuidadoras;

IV - fomentar a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a realidade das famílias que acolhem pessoas idosas e pessoas com deficiência, bem como sobre a relação entre vínculos familiares, autonomia e bem-estar; e

V - facilitar a articulação entre o poder público e a sociedade civil em prol da valorização, do apoio e do fortalecimento dos vínculos familiares de pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 3º A Política Estadual de Fortalecimento de Vínculos Familiares de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência será orientada pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - proteção especial da família pelo Estado, nos termos da Constituição;

III - garantia do direito à convivência familiar e comunitária de pessoas idosas e pessoas com deficiência, sempre que esta forma de convívio for do seu interesse e compatível com a sua proteção integral;

IV - valorização da unidade familiar como espaço primordial de construção de identidade, pertencimento e apoio afetivo;

V - estímulo à solidariedade familiar e intergeracional, nas dimensões material, afetiva e psicológica;

VI - reconhecimento da diversidade de arranjos familiares e de trajetórias de cuidado, sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 4º Constituem diretrizes para a formulação e a execução da Política Estadual de Fortalecimento de Vínculos Familiares de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência:

I - valorização das funções sociais da família, baseada em relações de reciprocidade, responsabilidade e solidariedade entre seus membros;

II - reconhecimento e apoio às funções desempenhadas pela família na formação, no cuidado e na proteção de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

III - priorização de ações preventivas voltadas à manutenção e ao fortalecimento dos vínculos familiares, especialmente em situações de violação de direitos ou de risco social e pessoal;

IV - promoção da atenção integrada e intersetorial entre assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, direitos humanos e demais políticas públicas relacionadas; e

V - atenção às necessidades específicas de cuidadores familiares, inclusive quanto à sobrecarga física e emocional, em articulação com as políticas setoriais pertinentes.

Art. 5º Para a execução desta Lei, a Política Estadual de Fortalecimento de Vínculos Familiares de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência observará as seguintes linhas de ação:

I - apoiar, fortalecer e articular iniciativas existentes nas diversas áreas de atuação governamental voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares de pessoas idosas e pessoas com deficiência;

II - desenvolver estratégias integradas que qualifiquem a atenção aos vínculos familiares no âmbito das políticas públicas, inclusive por meio de fluxos e protocolos intersetoriais;

III - promover a avaliação contínua do impacto de políticas, programas e serviços sobre os vínculos familiares, com vistas à adoção de medidas, inclusive normativas, que aprimorem a atenção às famílias cuidadoras;

IV - incentivar estudos, pesquisas e a divulgação de dados sobre vínculos familiares, redes de apoio e condições de vida de pessoas idosas e pessoas com deficiência e de suas famílias; e

V - estimular a participação da sociedade civil organizada em ações de valorização, apoio e fortalecimento dos vínculos familiares, em consonância com as políticas públicas existentes.

Art. 6º O órgão competente do Poder Executivo estadual poderá adotar ações e serviços destinados ao cumprimento desta Lei, em articulação com as redes já existentes de assistência social, saúde, educação e demais políticas setoriais, observadas a capacidade operacional e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 7º A execução da Política Estadual de Fortalecimento de Vínculos Familiares de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência observará, no que couber, o disposto na Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, na Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, na Lei nº 18.433, de 22 de dezembro de 2023, e na legislação estadual correlata.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição busca estabelecer normas para a formulação e a execução da Política Estadual de Fortalecimento de Vínculos Familiares de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, reconhecendo a família como espaço central de cuidado, proteção e promoção de autonomia. Em um contexto de envelhecimento populacional e de aumento da prevalência de situações de dependência funcional, torna-se indispensável valorizar e apoiar as famílias que assumem, no cotidiano, a responsabilidade direta pelo cuidado de seus membros idosos e das pessoas com deficiência, prevenindo o isolamento, a institucionalização desnecessária e a ruptura de laços afetivos e comunitários.

A iniciativa dialoga diretamente com a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, instituída pela Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, com a Política Estadual da Pessoa Idosa, prevista na Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, e com o Programa de Cuidados em Família Extensa, criado pela Lei nº 18.433, de 22 de dezembro de 2023, ao enfatizar a convivência familiar e comunitária como eixo estruturante das ações públicas.

Sob a perspectiva jurídico-institucional, a proposição está em consonância com a proteção especial conferida à família, à pessoa idosa e à pessoa com deficiência pela Constituição da República e pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como com a prioridade dada ao direito à convivência familiar e comunitária.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADAÀs 1^a, 3^a, 6^a, 11^a comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003595/2025

Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, garantindo o direito da gestante à escolha da via de parto e à analgesia, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de promover mais atenção aos cuidados obstétricos das mulheres negras, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

.....

§ 4º Para fins de prevenção dos casos de racismo obstétrico, deverão ser implementados protocolos de atendimento humanizado específicos para o cuidado obstétrico das mulheres negras, indígenas e quilombolas, com respeito às suas tradições, crenças e práticas culturais." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A presente proposta legislativa tem por finalidade aprimorar a Lei Estadual nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em resumo, a modificação ora proposta busca estabelecer a implementação de protocolos de atendimento específicos para o cuidado obstétrico das mulheres negras, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais, visando prevenir a ocorrência de racismo obstétrico.

A medida se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal.

Do ponto de vista material, a proposição se coaduna com o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88).

Ademais, observa a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1^a, 3^a, 9^a, 11^a, 14^a comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003596/2025

Altera a Lei nº 18.220, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e dá outras providências, originada de projeto de lei da autoria do Deputado Romero Sales Filho, para estabelecer medidas de prevenção ao abandono escolar em razão de gravidez, maternidade ou parentalidade precoces.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 18.220, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

V - estudantes em situação de gravidez, maternidade ou parentalidade precoces: estudantes que enfrentem gravidez ou assumam responsabilidades parentais em qualquer etapa da educação básica, com risco de abandono ou evasão escolar. (AC)

Art. 3º

IV - promoção da permanência escolar de estudantes em situação de gravidez, maternidade ou parentalidade precoces, com garantia de igualdade de oportunidades educacionais. (AC)

Art. 4º

.....

XIII - elaboração, em conjunto com a estudante ou o estudante e, sempre que possível, com sua família, de plano individual de atendimento que considere as demandas de cuidado decorrentes da gravidez, maternidade ou parentalidade precoces, de forma a assegurar a permanência e o êxito escolar; (AC)

XIV - disponibilização, quando possível, de creches ou espaços lúdicos no ambiente escolar ou em sua proximidade, em articulação com a rede de proteção social, para filhos de estudantes em situação de gravidez, maternidade ou parentalidade precoces; e (AC)

XV - desenvolvimento de ações específicas de busca ativa, acolhimento e reinserção escolar de estudantes que tenham abandonado a escola em razão da gravidez, maternidade ou parentalidade precoces." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição busca fortalecer a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar ao reconhecer que a gravidez, a maternidade e a parentalidade precoces constituem fatores relevantes de risco para a ruptura dos vínculos escolares, especialmente entre adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social. Evidências nacionais e internacionais indicam que a conciliação entre responsabilidades de cuidado e trajetória educacional é um desafio que, quando não amparado por políticas específicas de permanência, amplia desigualdades de gênero, renda e oportunidades, com repercussões duradouras na vida das famílias envolvidas e na sociedade como um todo.

Ao explicitar princípios e diretrizes voltados à permanência e ao êxito escolar de estudantes que enfrentem gravidez ou assumam responsabilidades parentais, a proposta contribui para que a rede de ensino planeje ações de acolhimento, flexibilização de rotinas, busca ativa, combate a estígmas e articulação com a rede de proteção social, de forma humanizada e respeitosa.

O foco deixa de recuar apenas na responsabilização individual da aluna ou do aluno e passa a incorporar a corresponsabilidade entre família, comunidade escolar e poder público, em consonância com os direitos fundamentais à educação, à dignidade e à proteção integral de crianças, adolescentes e jovens.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1^a, 3^a, 5^a, 11^a, 14^a comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003597/2025

Denomina Quadra Poliesportiva Francisca Deiviane Silva Sousa, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Manoel Ribeiro Damasceno, no Município de Araripina.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica Denominada Quadra Poliesportiva Francisca Deiviane Silva Sousa, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Manoel Ribeiro Damasceno, no Município de Araripina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo prestar uma homenagem justa e profundamente significativa à estudante Francisca Deiviane Silva Sousa, cuja vida foi marcada pela coragem, pela fé e por um inspirador compromisso com a educação, mesmo diante de uma batalha árdua pela sobrevivência.

Nascida em 1º de dezembro de 2006, Francisca Deiviane era filha do casal de agricultores Edvan Fernandes de Sousa e Meirian da Cruz Silva Sousa, residentes no Sítio Catolé dos Cordeiros, em Araripina. Primogênita de quatro irmãos, cresceu em um lar simples, sustentado pelo amor, pela união familiar e pelos valores morais e cristãos que moldaram seu caráter.

Era uma jovem recatada, doce e dedicada aos estudos, devota de Nossa Senhora das Graças e reconhecida por seu sorriso sereno, sua delicadeza e sua força interior. Assim como outras meninas de sua idade, carregava sonhos no coração — sonhos interrompidos pela dura realidade que enfrentou.

A partir de 2019, Francisca iniciou uma intensa e dolorosa jornada de exames e tratamentos, em busca de um diagnóstico que inicialmente não era conclusivo. Em 2022, já cursando o 1º ano do Ensino Médio na EREM Manoel Ribeiro Damasceno, veio a confirmação: Síndrome de Plasma, que evoluiu rapidamente para leucemia. Mesmo entre hospitais, viagens e procedimentos exaustivos, manteve a força e a esperança. Submeteu-se à quimioterapia e, posteriormente, ao transplante de medula óssea realizado em São Paulo, tendo como doador seu irmão totalmente compatível.

Após meses de luta, veio a tão esperada notícia da cura — e o retorno para casa, em setembro de 2023, renovou a esperança da família e da comunidade escolar. Porém, poucos dias depois, uma infecção grave causada por aspergílose comprometeu seu estado de saúde, culminando em seu falecimento. A jovem guerreira descansou, deixando um legado de fé, resistência e amor.

Mesmo enfrentando uma batalha tão árdua, Francisca jamais abriu mão de seus estudos. Quando conseguia estar na escola, entregava-se com dedicação e esforço, sempre fazendo o possível para acompanhar as atividades. Seu maior desejo era recuperar-se por completo para continuar a trajetória escolar junto aos colegas. Se as circunstâncias tivessem permitido, teria concluído o ensino médio em 2024.

Diante dessa história de superação, fé e determinação, denominar a quadra da EREM Manoel Ribeiro Damasceno com o nome de Francisca Deiviane Silva Sousa é mais do que um gesto de homenagem: é eternizar sua memória no espaço em que ela sonhou estar, estudar e viver dias melhores. É também reconhecer, simbolicamente, todas as famílias que enfrentam lutas silenciosas, e todos os estudantes que encontram na escola um lugar de esperança.

Por sua história inspiradora e pelo impacto que deixou na comunidade escolar e local, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta homenagem.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1^a, 3^a, 5^a comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003598/2025

Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Bovinocultura Leiteira Agroecológica e Orgânica em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Bovinocultura Leiteira Agroecológica e Orgânica em Pernambuco.

Parágrafo único. Essa política tem a finalidade de apoiar e incentivar o desenvolvimento da bovinocultura leiteira agroecológica e orgânica nas bacias produtoras regionais do Estado.

Art. 2º São diretrizes dessa política estadual:

I - afirmação da bovinocultura leiteira agroecológica e orgânica como estratégia de sustentabilidade da produção de proteína animal, da segurança alimentar e nutricional, inclusão produtiva, promoção de trabalho e renda, favorecendo o desenvolvimento regional sustentável;

II - ênfase em pesquisas e experimentos que visem à melhoria da qualidade e da produtividade da atividade da bovinocultura leiteira agroecológica e orgânica;

III - priorização da geração de emprego, renda, inclusão social de jovens e mulheres no meio rural, observando-se os princípios de desenvolvimento sustentável e tendo a agroecologia como sua matriz tecnológica;

IV - incentivo à qualificação e à capacitação profissional dos agricultores, técnicos e estudantes, através de metodologia participativas;

V - estímulo, apoio e fortalecimento as iniciativas de cooperação entre os produtores, nas modalidades de associativismo e cooperativismo, voltadas a ações de agroindustrialização e comercialização de seus produtos;

VI - integração entre cooperativas e associações de produtores, mediante sistemas de informação, com vistas a subsidiar decisões de agentes envolvidos na atividade da bovinocultura leiteira agroecológica e orgânica;

VII - integração entre o mercado consumidor e as cooperativas e associações de produtores, com vistas a ampliação de mercados para escoamento da produção da bovinocultura leiteira agroecológica e orgânica;

VIII - promoção da integração entre lavoura, pecuária e campo, nas unidades de produção;

IX - priorização da agricultura familiar;

X - suficiência de recursos para pesquisa, sanidade animal, assistência técnica e a extensão rural;

XI - estímulo ao acesso ao crédito público para a implantação das áreas de pastoreio, infraestrutura produtiva, aquisição de matrizes, melhoramento animal, máquinas e equipamentos para o beneficiamento da produção, com prioridade para agricultores familiares, suas cooperativas e associações;

XII - incentivo e apoio a recuperação de áreas de pastagens degradadas, com incentivo amplo a regeneração ambiental de cada região;

XIII - diversificação das áreas de pastoreio, através da utilização de espécies forrageiras adaptadas a cada região e consórcio de gramineas com leguminosas;

XIV - estímulo e apoio a introdução de espécies arbóreas nas áreas de pastoreio para promover o bem-estar animal aliado a preservação ambiental;

XV - viabilização do acesso à água para o rebanho, em volume e qualidade, na área de pastoreio;

XVI - utilização e aplicação de medicamentos homeopáticos e fitoterápicos para a prevenção e controle de endoparasitas e ectoparasitas;

XVII - utilização e aplicação de medicamentos homeopáticos e fitoterápicos, na prevenção e tratamentos de doenças no rebanho;

XVIII - apoio à pesquisa, à assistência técnica e à extensão rural.

XIX - utilização de energia renovável pelos diversos elos da cadeia produtiva;

XX - apoio e fomento a produção, conservação e armazenamento de forragens produzidas em sistemas agroecológicos ou orgânicos; e

XXI - apoio e fomento a irrigação de áreas destinadas a produção de espécies forrageiras em sistemas agroecológicos ou orgânicos.

Art. 3º São instrumentos da política:

I - pesquisa e desenvolvimento tecnológico agropecuário, biológico, farmacêutico, alimentício e industrial associados a atividade da bovinocultura leiteira agroecológica e orgânica;

II - assistência técnica e extensão rural;

III - planejamento de incentivos direcionados à redução da carga fiscal incidente sobre a aquisição de insumos e a comercialização da produção;

IV - capacitação gerencial e formação de mão de obra qualificada; e

V - certificações que atestem o processo produtivo, a origem geográfica ou social e a qualidade dos produtos.

Art. 4º Na implementação da política estadual de incentivo a bovinocultura leiteira agroecológica e orgânica de que trata esta Lei, deve ser dada prioridade à agricultura familiar, e garantida a participação de representantes dos diversos setores econômicos e sociais envolvidos.

Art. 5º O Estado e municípios poderão estabelecer convênios para priorização na aquisição de leite e seus derivados, também oriundos de sistemas de produção agroecológicos e orgânicos, nos programas de compras institucionais (Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - e Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta em tela visa consolidar a bovinocultura leiteira como pilar fundamental para a economia e a sociedade, fornecendo uma importante fonte de renda e emprego, além de um alimento nutritivo e acessível para a população. A cadeia produtiva deste setor, estar presente em grande parte dos municípios integrantes das bacias leiteiras regionais e é o sustento de muitas famílias, especialmente as de agricultores familiares.

Pernambuco é um grande produtor de leite do nordeste, registrando crescimento ano a ano. O sistema de produção adota mecanismos de maior eficiência, qualidade, sustentabilidade e adaptação às demandas do mercado, e precisamos sempre adotar medidas que apoiam os nossos produtores. As mudanças são impulsionadas pela intensificação da produção com adoção de tecnologias, necessidade de atender a padrões de qualidade mais rigorosos e busca por maior produtividade com menor impacto ambiental.

Os sistemas agroecológicos de produção de leite aplicam princípios ecológicos para produzir leite de forma sustentável, que se baseiam em práticas como o uso de insumos naturais (como biofertilizantes e homeopatia), manejo adequado das pastagens, bem-estar animal e integração entre os componentes da propriedade, buscando viabilidade econômica, preservação ambiental e justiça social.

A produção de leite agroecológico é importante porque oferece benefícios para a saúde humana, o meio ambiente e a viabilidade econômica do produtor. Ela resulta em um leite livre de resíduos de agrotóxicos e medicamentos, promove o bem-estar

animal, utiliza práticas sustentáveis que preservam o solo e a biodiversidade, e agrega valor ao produto final ao atender a um mercado de consumidores que valoriza alimentos saudáveis e produzidos de forma responsável.

Este sistema de produção favorecerá a sustentabilidade da atividade ao integrar benefícios ambientais, sociais e econômicos. Ela promove a saúde do solo e a preservação dos recursos naturais, reduz o uso de insumos químicos, melhora o bem-estar animal, e pode aumentar a rentabilidade por meio da valorização do produto e redução de custos.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares o apoio para aprovação deste Projeto

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2025.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1^a, 2^a, 3^a, 5^a, 7^a, 8^a, 10^a, 11^a, 12^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Indicações

Indicação Nº 014467/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um veemente apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil e ao Excelentíssimo Senhor Fabricio Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, no sentido de que determinadas ações e atividades sejam incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual – 2026, a fim de contemplar a Economia Solidária em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Fabricio Marques Santos, Secretário de Estado; Túlio Vilaça, Secretário de Estado.

Justificativa

A priori, convém ressaltar que a economia solidária desempenha um papel fundamental na construção de modelos socioeconômicos mais inclusivos, democráticos e sustentáveis, tendo em vista que prioriza a cooperação, a autogestão e a valorização do trabalho humano, se apresentando como uma alternativa concreta às formas tradicionais de produção e consumo, muitas vezes marcadas pela competição predatória e pela concentração de renda. Nesse sentido, sua importância reside justamente na capacidade de promover a participação ativa dos trabalhadores em todas as etapas do processo produtivo, fortalecendo vínculos comunitários e estimulando práticas econômicas que respeitam o meio ambiente e a dignidade humana.

Além disso, a economia solidária desempenha papel estratégico no desenvolvimento territorial, uma vez que visa fomentar circuitos locais de produção e consumo, estimulando a dinamização das economias regionais e fortalecendo cadeias produtivas comunitárias. Tal movimento gera impactos positivos para a economia como um todo, ao promover inovação social, ampliar o acesso a bens e serviços e construir uma cultura de solidariedade que ultrapassa a dimensão econômica, alcançando também aspectos sociais, culturais e ambientais.

Entretanto, apesar de sua relevância, a economia solidária ainda não recebe a devida atenção que merece. Nessa perspectiva, vale ressaltar que as iniciativas governamentais voltadas para esse setor esbarraram, frequentemente, na falta de investimentos adequados, na limitação de recursos orçamentários e na ausência de uma política continuada que reconheça plenamente o potencial transformador desses empreendimentos. Por conseguinte, a insuficiência de apoio impede que cooperativas, associações e grupos produtivos alcancem sua plena capacidade de atuação, limitando a expansão de oportunidades de trabalho e de geração de renda em diversas regiões do estado.

Diante dessa realidade e levando em consideração a solicitação realizada pelo Fórum de Economia Solidária de Pernambuco - FES/PE a este mandato, por meio do ofício nº 19/25, torna-se indispensável a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, de ações estruturantes capazes de impulsionar de forma concreta o setor. Entre essas ações, destaca-se a criação e manutenção de quatro Centros Públicos de referência nos territórios do desenvolvimento do Estado, voltados à comercialização, formação e assessoramento técnico dos EES, com a previsão de R\$ 2.000.000,00 por Centro/ano, totalizando R\$ 8.000.000,00. Desse modo, cabe registrar que esses espaços constituem ferramentas centrais para o fortalecimento das cadeias produtivas locais e para o apoio contínuo às iniciativas comunitárias.

Adicionalmente, solicita-se a inclusão de destinação orçamentária específica para os Fundos Solidários, garantindo suporte direto aos Empreendimentos Econômicos Solidários e ampliando suas capacidades de operação e sustentabilidade financeira. Também é imprescindível a previsão orçamentária para o funcionamento do Conselho Estadual de Economia Popular Solidária, cuja posse ocorrerá em 18 e 19 de dezembro de 2025, incluindo R\$ 30.000,00 destinados a diárias para conselheiros(as) e à manutenção das atividades do colegiado. Tais recursos são fundamentais para assegurar o pleno funcionamento de um espaço democrático de participação e controle social da política.

Por fim, requer-se a inserção de mais uma ação adicional essencial ao fortalecimento da economia solidária, qual seja: buscar o desenvolvimento de um selo de economia solidária com certificação participativa, destinado a fortalecer redes e cadeias produtivas estratégicas, a partir de estudo de prospecção nos territórios, com previsão de R\$ 500.000,00 ao ano.

Portanto, resta evidente que investir nessas ações é investir no povo pernambucano, na autonomia produtiva e no desenvolvimento solidário. Trata-se de um passo urgente e necessário para que Pernambuco avance rumo a um modelo econômico mais justo, humano e sustentável. Sendo assim, solicito o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

DORIEL BARROS
Deputado

Indicação Nº 014468/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Mirella Almeida, Prefeita do Município de Olinda, e à Exma. Sra. Cláudia Peregrino, Secretária de Obras, no sentido de viabilizarem, com a máxima urgência, a execução do calçamento da Rua Rio Capibaribe, situada no bairro Tabajara, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Cláudia Peregrino, Secretária de Obras; Daniel José dos Santos, Solicitante.

Justificativa

A presente solicitação se justifica diante das condições precárias de tráfego enfrentadas pelos moradores e transeuntes, especialmente em períodos chuvosos, quando a via se torna praticamente intransitável, comprometendo o deslocamento de pedestres, veículos, transporte escolar e serviços essenciais, como ambulâncias e coleta de lixo.

O atendimento a esta demanda proporcionará maior mobilidade urbana, segurança, acessibilidade e qualidade de vida para a população local, além de contribuir para a urbanização e valorização do bairro.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014469/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Mirella Almeida, Prefeita do Município de Olinda, e à Exma. Sra. Cláudia Peregrino, Secretária de Obras, no sentido de viabilizarem, com urgência, a execução do calçamento da Rua Potiguar, situada no bairro Tabajara, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Cláudia Peregrino, Secretária de Obras; Natanael Farias Neves, Solicitante.

Justificativa

A solicitação se faz necessária diante das condições precárias da via, especialmente em períodos chuvosos, quando se formam lama, buracos e dificuldades de circulação, prejudicando moradores, pedestres, veículos, transporte escolar e serviços essenciais como ambulâncias e coleta de lixo.

A pavimentação da referida rua garantirá mais mobilidade urbana, segurança, acessibilidade e qualidade de vida à população local, além de contribuir para o desenvolvimento e valorização da área.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014470/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Rio Piauí, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; SALATIEL DE ARAÚJO, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Anual Nº 3397/2025 - LOA 2026

EMENDA Nº 000042/2025

Altera o Projeto de Lei 3397/2025 – LOA 2026

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 400.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Canhotinho.

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade o reforço na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Canhotinho, de modo a possibilitar a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, garantindo um melhor atendimento à população do município.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

À 2^a comissão.

(REPUBLICADA)

EMENDA Nº 000358/2025

Altera o Projeto de Lei 3397/2025 – LOA 2026

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 400.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Tamandaré.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 10 de Novembro de 2025.

Romero Sales Filho
Deputado

(REPUBLICADA)

À 2^a comissão.

vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recuperação facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014471/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, e à Secretaria de Infraestrutura, Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Fernando Vieira Pinto, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; JOSÉ LEONCIO FILHO, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014472/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e à Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, para que sejam adotadas medidas visando a implantação de coletores de lixo (lixeiras públicas) e a melhoria da coleta de lixo na Rua Porto Alegre, no bairro de Barra de Jangada, na cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Fabiana de O. Rangel, Solicitante.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar às autoridades competentes a implantação de pontos de coleta adequados e a melhoria do serviço de coleta de lixo na localidade mencionada, especificamente na Rua Porto Alegre, em Barra de Jangada.

Atualmente, os moradores enfrentam dificuldades devido à insuficiência de coletores de lixo (lixeiras) e, em alguns casos, à irregularidade ou ineficiência desse serviço, o que compromete a qualidade de vida e a saúde pública. A ausência de uma coleta regular e de pontos de descarte adequados contribui para o acúmulo de resíduos na via pública, gerando impactos ambientais negativos e favorecendo práticas inadequadas de descarte por parte da população, como o depósito de lixo em locais impróprios.

A implantação de coletores de lixo em pontos estratégicos, juntamente com uma coleta eficiente, evita a formação de montes de lixo em locais públicos, reduzindo riscos sanitários (como a proliferação de vetores de doenças) e promovendo um ambiente mais limpo e seguro para a comunidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014473/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Joana D'Arc, no bairro de Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Nadja Maria Marques Gomes, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada, como a falta de rede de esgoto ou de drenagem pluvial eficiente, pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores da Rua Joana D'Arc.

Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistosomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras. A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local.

Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro, inundações em períodos chuvosos e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014474/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Rossini Roosevelt de Albuquerque, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Kaline Lúcia A. Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para a rua citada.

Essa situação de insegurança e a percepção de baixa frequência de patrulhamento fazem com que a população da Rua Rossini Roosevelt de Albuquerque e entorno fique apreensiva ao trafegar pelas vias, onde o policiamento não é suficiente para assegurar aos cidadãos o seu direito de ir e vir com tranquilidade.

O reforço e a maior regularidade do policiamento ostensivo na região trarão significativa relevância para a segurança da Rua Rossini Roosevelt de Albuquerque e adjacências, bem como promoverão impactos positivos no bem-estar e na qualidade de vida de todos os moradores.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014475/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, e à Secretaria de Infraestrutura, Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Fernando Vieira Pinto, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; VERA LÚCIA FERNANDES SILVA, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014476/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e à Exma. Sra. Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do Recife, para que avaliem a possibilidade de implantação de uma unidade do Programa Academia da Cidade no bairro da Iputinga - Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do município do Recife; Maria do Carmo Jacinto Santos, Solicitante.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar às autoridades competentes a análise e inclusão do bairro da Iputinga no planejamento para a expansão do Programa Academia da Cidade.

O programa Academia da Cidade representa uma política pública de promoção da saúde e de combate ao sedentarismo, oferecendo à população espaços de convivência e prática de atividades físicas monitoradas por profissionais.

A implantação de uma unidade na Iputinga é de fundamental importância para a comunidade, pois:

Promove a Saúde: Oferece um ambiente seguro e gratuito para a prática regular de exercícios, auxiliando na prevenção de doenças crônicas como hipertensão, diabetes e obesidade.

Melhora a Qualidade de Vida: Contribui para o bem-estar físico e mental das moradoras de todas as faixas etárias.

Incentiva a Convivência Social: Cria um ponto de encontro e interação social no bairro, fortalecendo os laços comunitários.

Considerando o grande número de residentes e a necessidade de incentivar hábitos de vida mais saudáveis, a instalação de uma Academia da Cidade na Iputinga trará benefícios diretos e significativos para a população local.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014477/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, para que seja avaliada a possibilidade de implantação de um Posto Policial Fixo (ou Módulo de Segurança Comunitária) no bairro da Iputinga, na cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria do Carmo Jacinto Santos, Solicitante.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar às autoridades competentes a implantação de uma unidade de presença policial permanente, como um Posto Policial Fixo ou um Módulo de Segurança Comunitária, no bairro da Iputinga.

Embora o policiamento ostensivo seja fundamental, a presença de um posto fixo no bairro é uma medida estratégica que trará benefícios significativos à segurança pública:

Inibição da Criminalidade: A presença física e constante da polícia em um ponto fixo atua como um forte inibidor de atos criminosos na área de abrangência.

Aumento da Sensação de Segurança: A proximidade de uma base policial aumenta a confiança e a sensação de segurança dos moradores e comerciantes da Iputinga.

Pronta Resposta: Facilita e agiliza a resposta policial a ocorrências, permitindo um deslocamento mais rápido para atender às emergências no bairro e arredores.

Proximidade Comunitária: Um posto fixo serve como ponto de referência para a comunidade, facilitando o registro de denúncias, o diálogo com os agentes de segurança e a implementação de ações de polícia comunitária.

A instalação de um Posto Policial Fixo (ou Módulo de Segurança) na Iputinga é uma medida essencial para complementar o policiamento e garantir um ambiente mais seguro, promovendo assim o bem-estar social e a tranquilidade dos cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014478/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, e à Secretaria de Infraestrutura, Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Pio XII, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; MARIA JOSÉ CAVALCANTE, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014479/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, e à Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, no sentido de providenciar a instalação de uma caixa coletora de lixo na Rua Dez, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; TEREZA VILAÇA, Solicitante.

Justificativa

A instalação de uma caixa coletora de lixo para organizar o descarte de resíduos no local. A medida se justifica pela necessidade de evitar acúmulo de lixo, reduzir mau cheiro e presença de pragas, melhorar a limpeza e a aparência do ambiente, além de facilitar o trabalho de coleta e promover boas práticas de responsabilidade ambiental.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014480/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Prefeita da Cidade de Igarassu, Exma. Sra. Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, e ao Secretário de Planejamento e Urbanismo, Exmo. Sr. Ademar de Barros, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Plínio Santana Cruz, no Bairro de Centro, na Cidade do Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, PREFEITA DA CIDADE DE IGARASSU; Ademar de Barros, Secretário de Planejamento e Urbanismo; MARIA ELIZABETE DA SILVA, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014481/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Vasco Cirquine, no Bairro de Sítio Novo, na Cidade do Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; STEFFANY CAROLINY LINS VELOSO, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014482/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Remanso, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; FATIMA B. DOS SANTOS, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014483/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Santos Dumont, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); ANDRÉ DOS SANTOS SILVA, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014484/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, e à Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, no sentido de providenciar o calçamento da 1ª Travessa do Canto Livre, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; SUZY ROBERTA DE DEUS, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014485/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, e à Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua das Acácias, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; ARACELY MARIA SILVA, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Requerimentos**Requerimento Nº 004490/2025****REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 24 de novembro de 2025 às 17:00h (dezessete horas), com a finalidade de discutir e votar em 2º discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2025 e o Projeto de Lei Complementar nº 3578/2025, na forma do inciso I, § 1º do art. 201 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DEFERIDO

(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 004501/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO ao Sr. Gilberto Gomes Barbosa, fundador da Comunidade Católica Obra de Maria, pela designação para o trabalho de coordenação de eventos do Serviço Internacional para a Renovação Carismática Católica (Charis), em Roma, conforme anunciado em novembro de 2025 pela Igreja Católica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

SR. GILBERTO GOMES BARBOSA, Fundador da Comunidade Católica Obra de Maria.

Justificativa

A presente proposição tem o objetivo de solicitar o encaminhamento de um VOTO DE APLAUSO ao pernambucano Gilberto Gomes Barbosa, fundador da Comunidade Católica Obra de Maria, que, mais uma vez, projeta o nome de Pernambuco e do Brasil no cenário internacional ao assumir a coordenação dos eventos do Serviço Internacional para a Renovação Carismática Católica (Charis), em Roma.

Gilberto foi convidado diretamente pela presidência do Serviço Internacional para assumir a organização, estrutura e logística dos encontros que reunirão delegações de aproximadamente 130 países. Trata-se de uma missão que evidencia sua competência, experiência e capacidade de liderança, reconhecidas mundialmente. O pernambucano se instalará no Palácio de São Calisto, sede importante da atividade eclesiástica em Roma, reforçando ainda mais a dimensão internacional de seu trabalho.

Natural de Surubim, filho de um marceneiro e de uma dona de casa, Gilberto iniciou seu ministério no Recife e, a partir da fundação da Obra de Maria, consolidou uma trajetória marcada pela evangelização, pela ação social e pelo diálogo constante com a Igreja no mundo. Já esteve pessoalmente com três papas - João Paulo II, Bento XVI e Francisco - e realizou dezenas de viagens missionárias ao Vaticano e ao continente africano. Recentemente, foi recebido em audiência privada pelo Papa Leão XIV, a convite do Núncio Apostólico de Burundi, Dom Dieudonné Datou, o que reafirma seu prestígio e relevância para a Igreja Católica.

Seu histórico de serviços inclui ainda dois mandatos como presidente da Fraternidade Internacional das Novas Comunidades de Vida e Aliança de Direito Pontifício (Frater), entidade que antecedeu o Charis. Sob sua liderança, foram realizados encontros de grande relevância, como o Jubileu de Ouro da Renovação Carismática Católica, em 2017, no Circo Máximo de Roma, que reuniu cerca de 100 mil participantes, e o histórico encontro no Estádio Olímpico de Roma, que contou com cerca de 50 mil fiéis e marcou a primeira participação de um papa em um encontro carismático dessa dimensão na capital italiana. Além disso, inúmeras assembleias internacionais na Sala Paulo VI ocorreram sob sua coordenação, sempre com impecável organização e forte impacto espiritual.

Diante de uma vida dedicada ao serviço, à evangelização e à construção de pontes entre culturas e nações, Gilberto Gomes Barbosa honra o povo pernambucano e enriquece a presença brasileira na missão da Igreja ao redor do mundo. Sua nomeação para coordenar os eventos do Charis 2025 é motivo de orgulho para nosso estado e merece o reconhecimento desta Casa Legislativa, motivo pelo qual apresento o presente requerimento e solicito dos pares a melhor das acolhidas.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

SILENO GUEDES
Deputado

Requerimento N° 004502/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO à Casa da Criança Marcelo Asfora (CCMA), na pessoa da presidente, situada no bairro de Casa Forte, no Recife, pelo importante trabalho desenvolvido na região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Sra. Flora Pessoa, Presidente da Casa da Criança Marcelo Asfora; Sr. Nivaldo Barros, Fundador e primeiro presidente da CCMA; Sr. Rodrigo Asfora, Filho de Marcelo Asfora, criador do projeto; Pe. Fábio Paz, Pároco da Igreja do Sagrado Coração de Jesus, em Casa Forte (Recife).

Justificativa

A presente proposição busca reconhecer a relevante atuação da Casa da Criança Marcelo Asfora (CCMA), instituição que, desde 1991, desempenha um papel exemplar na formação e proteção de crianças e adolescentes no Recife. Desde sua criação, a Casa da Criança tem ampliado suas ações e fortalecido sua missão, sempre pautada pelo compromisso de servir e transformar vidas.

Atualmente, cerca de 120 crianças e adolescentes, com idades entre 7 e 14 anos, encontram na instituição um ambiente seguro, acolhedor e repleto de oportunidades. No período em que não estão na escola, os atendidos têm acesso a três refeições diárias, além de serviços essenciais, como atendimento médico, odontológico e psicológico.

A CCMA também oferece apoio pedagógico, aulas de reforço, atividades esportivas, noções de informática e diversas oficinas de arte, matemática e cultura, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento integral dos seus beneficiários.

Não se pode deixar de mencionar, ainda, a profunda ligação da CCMA com a Igreja do Sagrado Coração de Jesus (Igreja de Casa Forte) e, consequentemente, com a Festa da Vítória Régia, que teve sua edição mais recente encerrada no dia 9 de novembro de 2025. A casa, a igreja e a festa compõem uma confluência de esforços inestimáveis para o trabalho social na região, elemento que é digno de todos os elogios.

A longevidade e a força da instituição são frutos do empenho de seus fundadores, do compromisso de todos os que nela atuam e da solidariedade de inúmeros voluntários e doadores, que possibilitam a continuidade desse trabalho social tão importante para garantir um futuro melhor às crianças e adolescentes atendidos.

Pelo exposto, apresento este requerimento no sentido de que seja encaminhado um voto de aplauso à Casa da Criança Marcelo Asfora, situada no bairro de Casa Forte, no Recife, pelo importante trabalho desenvolvido na região, e solicito dos nobres pares a melhor das acolhidas a esta proposição.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

SILENO GUEDES
Deputado

Requerimento N° 004503/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo do 13º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: 3º Sargento PM Mat. 109.349-5, José Omar da Silva Junior, Soldado PM Mat. 122.036-5, Breno Cordeiro Becker, Cabo PM Mat. 113.179-6, Paulo Sérgio Simões de Magalhães, Cabo PM Mat. 115.635-7, Laercio Batista da Silva, Soldado PM Mat. 115.937-2, Ricardo Diniz dos Santos, Cabo PM Mat. 115.946-1, Thiago Guilherme Lima Santos, Soldado PM Mat. 126.139-8, João Pedro Barbosa de Melo Barros, quando de serviço no dia 16 de outubro de 2025, aproximadamente às 21h11, Policiais Militares, da GG13050 e GG 13150, durante Rondas Ostensivas no bairro do Arruda em Recife/PE, receberam informes de que haveria arma e entorpecente escondidos no alçapão do Bloco "B" do Conjunto Habitacional Zéferino Agra, sendo observado que naquele local, havia Porte Ilegal de Arma de Fogo e Tráfico de Entorpecentes. Conforme BO PMPE 202510162118373109 e BO PCPE 25E1174014772.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Cel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE; TC PM CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA, Comandante do 13º BPM.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos ao efetivo do 13º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, quando de serviço, efetuavam Rondas Ostensivas no Bairro do Arruda em Recife/PE, considerando que o local é de altíssima periculosidade. Assim, durante patrulhamento ostensivo no Bairro do Arruda, foram abordados por populares que relataram a presença de indivíduos armados realizando tráfico de entorpecentes no Conjunto Habitacional Zéferino Agra, bloco "B".

Dessa forma, segundo os informes recebidos, os suspeitos teriam ocultado armas de fogo e substâncias entorpecentes no alçapão, localizado naquele bloco, de imediato foi montada uma operação com a GV13002 que seguiu para o local e chegando no local foi constatado o fato.

Diante da denúncia, os policiais procederam um cerco do local indicado, não logrando êxito na localização dos indivíduos mencionados. Todavia, ao realizarem buscas minuciosas no ponto apontado, encontraram 01 (um) revólver calibre .38, contendo 05 (cinco) munições intactas, 69 (sessenta e nove) pedras de substância análoga ao crack e 132 (cento e trinta e dois) invólucros de substância esverdeada, possivelmente maconha.

Por fim, o policiamento seguiu para a CEPLANC – Central de Plantões da Capital, para que fossem tomadas as medidas cabíveis e após os relatos, a autoridade Policial determinou a Lavratura de Inquérito Policial por Portaria, bem como a apreensão dos materiais ilícitos, os quais foram devidamente encaminhados ao Instituto de Criminalista – IC para análise Pericial, o caso é afeto a Delegacia de Água Fria.

Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprobe o Voto de Aplauso Votos de Aplausos ao efetivo do 13º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento N° 004504/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo do Cumprimento da Prática Operacional no 25º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, Diretoria de Polícia Operacional - DPO: Soldado PM Mat. 127.532-1, José Maxwell dos Prazeres Santos – DPO, Soldado PM Mat. 127.531-3, Klebson Marques de Carvalho – DPO, 3º Sargento Mat. 111.201-5, Ricardo Soares de Santana – 25º BPM, Soldado PM Mat. 124.207-5, Amauri Lucas Campos Wanderley da Silva – 25º BPM, Soldado PM Mat. 125.470-7, Lucas Cabral dos Santos – 25º BPM, Soldado PM Mat. 126.150-9, Elvis da Costa Santana – 25º BPM, quando de serviço no dia 18 de outubro de 2025, aproximadamente às 07h45, Policiais Militares em dupla de serviço de Policiamento Ostensivo Geral – POG, no bairro de Socorro, Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, precisamente na Praça Marechal Floriano Peixoto, obteve êxito em apreender um elemento com Porte Ilegal de Arma de Fogo e lavrar o APFD – Auto de Prisão em Flagrante Delito, conforme BO PMPE 202510180813131114 e BO PCPE 25E0109009912.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Cel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE; TC QOPM LADSTONE PEREIRA DA SILVA, Comandante do 25º BPM.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos ao efetivo do Cumprimento da Prática Operacional no Cumprimento da Prática Operacional no 25º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, Diretoria de Polícia Operacional – DPO, quando a dupla de serviço de Policiamento Ostensivo Geral – POG, visualizaram um indivíduo, com uma mochila nas costas, que ao avistar o policiamento, mudou a rota e a velocidade que vinha, de maneira rápida e suspeita.

Assim, os Policiais Militares, conhecidos "por laranjinhas", de pronto abordou o elemento, que portava em sua mochila, 01 (uma) pistola taurus G2C, calibre 9mm, de numeração ABN329362, e 12 (doze) munições intactas, desacompanhada do armamento, quando questionado sobre o porte, ele informou que só tinha a posse da arma e que era segurança.

Dessa forma, em seguida foi informado ao Posto de Comando do 25º BPM da Ocorrência, que encaminhou 01 (uma) viatura GG25151, para dar apoio e seguir para a autoridade Policial da Delegacia de Polícia de Prazeres para tomar as medidas cabíveis e no momento determinou um APFD – Auto de Prisão em Flagrante Delito, em desfavor do elemento.

Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprobe o Voto de Aplauso Votos de Aplausos ao efetivo do Cumprimento da Prática Operacional no 25º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento N° 004505/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Dr. Raul Manhães de Castro, de título "Edgar Morin, Josué, consciência ecológica e COP 30", publicado na edição do Jornal do Comércio, de 17 de novembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Dr. Raul Manhães de Castro, médico e professor emérito da UFPE; Ilmo. Sr. Laurindo Ferreira, Diretor de Redação do Jornal do Comércio; Ilmo. Sr. Ivanildo Sampaio, Jornalista.

Justificativa

Em sua edição do último dia 17 de novembro do corrente, o Dr. Raul Manhães de Castro publicou artigo de sua autoria, de título Edgar Morin, Josué, consciência ecológica e COP 30", onde destaca o significado de dois nomes de singular importância, à luz da COP 30. Pela relevância do texto publicado, solicitamos sua transcrição nos Anais desta Assembleia Legislativa, ao ensejo de seu acolhimento através do presente expediente, quanto à aprovação.

Na íntegra, a matéria era apreço:

Há pensadores que erguem o mundo como quem observa uma tapeçaria viva, onde o destino humano se entrelaça com a seiva das árvores, a respiração dos oceanos e o silêncio das estrelas. Entre eles, Edgar Morin se ergue como aquele que recorda à humanidade que nada existe só: seres, sociedades e natureza formam um só corpo, movido por uma mesma chama. Para ele, não se comprehende o planeta dividindo-o; comprehende-se acolhendo sua complexidade, unindo ciência e sensibilidade, cultura e ética, razão e mistério.

Em sua visão, a consciência ecológica não é apenas atenção às florestas e ao clima, mas o despertar para a interdependência entre nossos medos, nossos sonhos e as raízes que nos sustentam. Toda ação, lembra Morin, carrega sementes imprevisíveis. A "ecologia da ação" nos chama a agir com coragem, mas também com humildade, pois cada gesto ecoa em territórios que nossos olhos não alcançam. Preservar a Terra é, assim, também preservar a alma humana: rever o consumo, celebrar a diversidade, reconhecer que habitamos uma "pátria terrestre" — e que somos tão frágeis quanto as águas que bebemos e os pássaros que atravessam nossos céus.

Nesse horizonte, saúde deixa de ser apenas ausência de dor. Torna-se harmonia entre corpo, espírito, comunidade e planeta. A destruição de rios, o aquecimento da atmosfera, a fome que visita lares e a desigualdade que fere dignidades são feridas de um mesmo organismo. Quando a floresta adoece, nosso sangue muda. Quando o solo é violado, nossa mesa empobrece. Saúde pública e saúde ecológica se entrelaçam como pulsos do mesmo coração.

É nesse chamado que desponta, no coração pulsante da Amazônia, a COP 30. Não apenas uma conferência, mas uma assembleia planetária diante da mae-floresta, testemunha milenar daquele que somos e poderíamos ser. Ali, líderes, povos originários, cientistas e guardiões da Terra se reunirão, lembrando-nos de que o tempo da promessa já passou; é chegada a hora da ação. A Amazônia, com sua biodiversidade vasta e sua força silenciosa, torna-se altar e espelho: o mundo só florescerá se aprender a ouvir a Terra.

Essa travessia encontra eco na sabedoria de Josué de Castro, que antes de muitos revelou que a fome não nasce do destino, mas da injustiça; que o desamparo humano e a degradação ambiental caminham lado a lado. Sua geografia ecológica antecipou que hoje chamamos de visão sistêmica: sociedade e natureza são uma só pele. Onde há devastação, brota miséria; onde há justiça territorial e soberania alimentar, brota vida. Ele nos ensinou que restaurar a Terra é, também, alimentar os corpos e dignificar as pessoas.

Unindo Morin e Josué de Castro, compreendemos que o futuro não se erguerá apenas sobre tecnologias e planos, mas sobre uma profunda transformação do espírito humano. O que está em jogo não é só o clima: é a qualidade da nossa presença no mundo. Somos convidados a lembrar que a Terra não é chão que se pisa, mas ventre que nos carrega. Que o amanhã se escreve hoje, com escolhas que exigem coragem, ternura e responsabilidade.

O caminhar adiante pede mais que ciência e estratégia — pede poesia, ética e pertencimento. Pede que nos reconheçamos como filhos da mesma casa, guardiões de uma herança comum. Quando compreendermos isso, a agenda climática deixará de ser apenas diplomacia e se tornará compromisso com a essência humana. E talvez, então, caminhemos como jardineiros do porvir, cuidando da Terra como quem cuida de um coração amado.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2025.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Requerimento N° 004506/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, nos termos do art. 361 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a prorrogação do funcionamento da Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Assistência Social, que tem como coordenador-geral o deputado Sileno Guedes (PSB) e como membros efetivos as deputadas Dani Portela (PSOL), Débora Almeida (PSDB) e Rosa Amorim (PT) e os deputados João de Nadegi (PV), Luciano Duque (Solidariedade), Mário Ricardo (Republicanos), Rodrigo Farias (PSB) e Waldemar Borges (MDB).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Mesa Diretora, Mesa Diretora.

Justificativa

A Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) foi reinstalada na Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) no dia 20 de novembro de 2023. O colegiado teve suas atividades retomadas com o objetivo de ser uma instância de articulação de propostas para o fortalecimento das políticas sociais em Pernambuco, conforme previsto nas intencionalidades de criação de frentes parlamentares à luz dos artigos 357, 359 e outros aplicáveis do Regimento Interno desta Casa.

A frente parlamentar tem como coordenador-geral o deputado Sileno Guedes (PSB) e é composta pelas deputadas Dani Portela (PSOL), Débora Almeida (PSDB) e Rosa Amorim (PT) e pelos deputados João de Nadegi (PV), Luciano Duque (Solidariedade), Mário Ricardo (Republicanos), Rodrigo Farias (PSB) e Waldemar Borges (MDB).

Nesses dois primeiros anos de atuação, a frente parlamentar abraçou diversas causas ligadas a essa área. Em fevereiro de 2024, por exemplo, o coordenador-geral do colegiado, deputado Sileno Guedes, fez discurso no plenário da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) para cobrar que o Governo do Estado fizesse o pagamento do 13º do Bolsa Família, programa estadual que, entre 2020 e 2022, foi responsável pela transferência de quase meio bilhão de reais para mais de um milhão de famílias em situação de vulnerabilidade social no estado. As parcelas do benefício, que custavam mais de 100 reais em fevereiro, estavam atrasadas na ocasião. Após pressão da frente parlamentar, a gestão estadual anunciou o pagamento para agosto de 2024.

Outra pauta que ensejou mobilização da frente parlamentar foi a do programa Mâes de Pernambuco, que havia sido instituído em lei aprovada pela Alepe em dezembro de 2023, mas, até abril de 2024, ainda não havia sido regulamentado e lançado oficialmente pelo Poder Executivo. O benefício de R\$ 300 para mães de crianças com até seis anos de idade começou a ser pago em maio e, até dezembro de 2024, na oitava parcela, havia contemplado cerca de 94 mil famílias. Apesar de sua importância, a iniciativa é avaliada como de impacto menor que o 13º do Bolsa Família, que atendia um número maior de pernambucanos. Essa avaliação crítica foi feita no âmbito da frente parlamentar e também da Comissão de Saúde e Assistência Social da Casa, e um pedido de informação, instruído pelo Requerimento 2143/2024, de autoria do deputado Sileno Guedes, foi produzido com o objetivo de solicitar um detalhamento maior dos dados do programa.

Outra cobrança foi em relação ao Mão Coruja, programa que não teve previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) de 2024 e de 2025 e que, na visão da coordenação da frente parlamentar, vem sendo desarticulado pelo Poder Executivo. Até 2022, a iniciativa era referência na área materno-infantil, sendo reconhecido e premiado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Organização dos Estados Americanos (OEA). O programa oferecia apoio às mães pernambucanas antes e depois do nascimento de seus filhos. O Mão Coruja foi implantado em 2007 e se tornou política pública de Estado por meio da Lei 13.959, de 15 de dezembro de 2009. Atualmente, parece um tanto desarticulado entre ações de menor destaque da Secretaria de Saúde.

Entre as proposições com temáticas discutidas nas instâncias de articulação da frente parlamentar está a PEC 19/2023, que atualiza as finalidades da assistência social e garante recursos mínimos para o SUAS em Pernambuco. Também está em tramitação o Projeto de Lei 1223/2023, que institui o Programa Estadual de Fomento às Cozinhas Comunitárias, iniciativa da Política de Segurança Alimentar e Nutricional que dialoga com o SUAS, inclusive institucionalmente, no âmbito da estrutura do Poder Executivo estadual.

A partir de fevereiro de 2025, com a assunção do coordenador-geral desta frente parlamentar ao cargo de presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social da Alepe, as atividades dessas instâncias colegiadas passaram a ocorrer de forma ainda mais integrada. Representando a comissão e a frente parlamentar, esta coordenação se faz presente em diversos eventos setoriais, a exemplo da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Goiana, em 24 de julho, e da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social de Pernambuco, realizada em 23 de setembro deste ano.

Já no dia 14 de outubro de 2025, de forma conjunta, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Alepe e a Frente Parlamentar em Defesa do SUAS em Pernambuco promoveram a audiência pública "20 anos do SUAS: desafios da assistência social em Pernambuco". O evento, realizado no Auditório Sérgio Guerra, reuniu representações da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas de Pernambuco, da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome da Prefeitura do Recife, do Conselho Estadual de Assistência Social da Assistência Social de Pernambuco (Coegemas-PE) e do Conselho Estadual de Gestores da Assistência Social da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Pelo exposto, entendemos ser pertinente que esta As

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Virgílio de Almeida Ignácio de Oliveira, administrador distrital de Fernando de Noronha; Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco; Ailton Rodrigues de Araújo Júnior, membro do Conselho Distrital de Fernando de Noronha; Nino Alexandre Lehmann, presidente da Associação Popular Noronhense; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, ICMBio NGI Noronha; Daniel Pires Coelho, secretário estadual de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha; Bruno Lezan Bittencourt, superintendente estadual do DNIT em Pernambuco; João Rocha, arquiteto e urbanista.

Justificativa

O Diário Oficial de Pernambuco – Poder Executivo, de 14 de novembro de 2025, publicou, na seção de Licitação e Contratos, o anúncio de que a Ilha de Fernando de Noronha receberá, a título de doação de pessoa jurídica e sem custos aparentes para a Administração Distrital, painéis de LED destinados à “veiculação de publicidade institucional e informativa” no território insular. Três dessas estruturas já se encontram instaladas na ilha — a maioria fixada durante o período noturno, segundo relatos de moradores. Registro fotográficos evidenciam que um dos painéis, de dimensões expressivas, chega a obstruir parcialmente a vista do Morro do Pico, um dos principais cartões-postais de Noronha. A população local, surpreendida pela instalação repentina desses dispositivos, tem manifestado ampla insatisfação nas redes sociais. A chamada “doação” é percebida como uma intervenção agressiva no cenário natural da ilha, que encanta tanto os residentes quanto os mais de 130 mil turistas que visitam o arquipélago anualmente. Há, ainda, informações de que outros painéis teriam sido instalados às margens da rodovia federal BR-363. De acordo com normas de domínio público, qualquer estrutura publicitária em vias federais deve ser previamente submetida à apreciação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Considerando que entre a data de publicação no Diário Oficial (14/11) e a apresentação deste requerimento (18/11) decorreram apenas quatro dias, é razoável supor que não houve tempo hábil para a devida análise e deliberação por parte do órgão federal.

Decisões dessa natureza não passaram pelo diálogo com as entidades mais representativas da sociedade noronhense, tais como a APN – Associação Popular Noronhense, a mais antiga e historicamente atuante, e o CDFN – Conselho Distrital de Fernando de Noronha, órgão composto por representantes eleitos pela população, ainda que tenha apenas função consultiva diante de um Administrador Geral nomeado politicamente. Compreendemos que ambas as instituições deveriam ter sido ouvidas antes da implantação de elementos de grande impacto visual e urbanístico.

É importante destacar que Fernando de Noronha possui um dos mais rígidos arcabouços normativos de proteção paisagística do país, em razão de sua condição de Patrimônio Natural da Humanidade (UNESCO) e de suas áreas de preservação ambiental.

O Plano de Manejo da APA Fernando de Noronha, editado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e publicado em 2017, é apenas uma das legislações que disciplinam intervenções em áreas urbanas. No item 4.2, alínea “c”, o documento determina expressamente que “não deve ser permitida a construção de estruturas que sirvam como obstáculos à visualização ou ao acesso a atrativos turísticos de importância ecológica, histórico-cultural ou paisagística”.

Ainda que hipoteticamente legais, tais instalações não respeitam a condição sociocultural única da comunidade insular de Fernando de Noronha — um povo tradicional do Atlântico Sul, com práticas próprias, forte vínculo territorial e profunda relação com a sua paisagem natural. Em uma ilha que enfrenta problemas estruturais urgentes — ausência de calçadas, déficit de vias, abrigos de ônibus sem conforto térmico, iluminação pública insuficiente, precariedades de drenagem e outras fragilidades infraestruturais — torna-se ainda mais injustificável priorizar a instalação de painéis de LED para publicidade institucional, quando existem alternativas de parceria público-privada que poderiam ser aplicadas de maneira harmônica, útil e ambientalmente responsável.

Se há, de fato, interesse público ou benefício social na utilização de painéis de LED, que se avaliem alternativas de mobiliário urbano que não comprometam o ambiente natural, como nos abrigos de ônibus, já utilizados em diversas capitais brasileiras, ou ainda outras formas de mídia OOH (Out of Home), como a publicidade instalada nos vidros traseiros de táxis, vans e ônibus.

Perante todo o exposto, apresentamos este Voto de Repúdio como manifestação inequívoca em defesa da preservação paisagística de Fernando de Noronha, condenando a instalação irregular e intempestiva desses painéis de LED, que afrontam a legislação vigente, ferem a harmonia visual do arquipélago e desrespeitam a vontade de sua população, conclamando o poder público a adotar as medidas necessárias para a imediata revisão e remoção dessas estruturas.

Solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 004508/2025

Requeremos à Presidência desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, cumpridas as formalidades regimentais e com fundamento na prerrogativa outorgada pelo art. 246, inciso I, da Resolução nº 1.891/2023 – Regimento Interno, os valorosos préstimos no sentido de encaminhar pedido de informações à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O presente pedido, amparado no artigo 244, § 1º, do Regimento Interno, tem por objetivo obter informações referentes às operações de crédito autorizadas pela Assembleia Legislativa a partir de 2023. Em especial, solicita-se ao Poder Executivo o envio das seguintes informações:

Informar, por operação de crédito, o total de recursos efetivamente liberados à conta corrente do Poder Executivo, indicando o valor já executado e o saldo financeiro atualmente existente em conta.

Identificar quais operações de crédito permanecem em período de carência, especificando o prazo remanescente de cada contrato.

Informar o montante já pago a título de serviço da dívida, discriminando por operação os valores dispendidos com amortizações, juros e demais encargos financeiros.

Detalhar a aplicação dos recursos provenientes das operações de crédito, discriminando por contrato, programa e ação orçamentária, indicando também a execução física.

Justificativa

As operações de crédito aprovadas por esta Assembleia representam compromissos financeiros de longo prazo e possuem impacto direto sobre o equilíbrio fiscal do Estado. A transparência quanto ao ingresso, disponibilidade e aplicação desses recursos é fundamental para avaliar a aderência dos dispêndios aos objetivos apresentados quando da solicitação das autorizações legislativas.

Portanto, este Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizadora, necessita dos dados aqui pleiteados para assegurar que o custo do endividamento seja justificado pelo retorno social dos investimentos programados.

Ante o exposto, apelo a Vossa Excelência o deferimento do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

DEFERIDO

Pareceres

Parecer Nº 008021/2025

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31/2025
AUTORIA: MESA DIRETORA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE DISPÕE SOBRE OS LIMITES PARA A EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. INICIATIVA FORMALMENTE VÁLIDA, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÕES CIRCUNSTANCIAIS AO PODER DE REFORMA (ART. 17, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). DISCIPLINA DA EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS COMO EXPRESSÃO DA AUTONOMIA ESTADUAL (ART. 25, CAPUT, E ART. 24, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INCIDÊNCIA DE NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. COMPATIBILIDADE FORMAL E MATERIAL COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADI 6.308). PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2025, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que visa alterar dispositivos da Constituição Estadual referentes à execução obrigatória de emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual.

A proposição altera o art. 123-A da Constituição Estadual, para estabelecer que os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual, oriundos de emendas parlamentares individuais financiadas pela reserva parlamentar, passem a ser executados obrigatoriamente até o limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

Além disso, a proposta acresce o art. 123-B, impondo ao Estado o dever de divulgar, em meio eletrônico de amplo acesso público, os dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme critérios de transparência, rastreabilidade e comparabilidade definidos pelo órgão central de contabilidade da União.

No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 65 é alterado para estabelecer que o novo percentual de 1,55% deverá ser observado a partir do exercício financeiro de 2027, sendo fixado o percentual de 0,9% (nove décimos por cento) para o exercício de 2026. A proposição revoga, ainda, os incisos I a VI do referido art. 65.

A Proposta de Emenda à Constituição tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime especial previsto nos arts. 290 e seguintes do Regimento Interno (Resolução nº 1.891/2023).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 17, inciso I, da Constituição Estadual e no art. 210, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, sob o aspecto formal, verifica-se que, ao ser subscrita por 22 parlamentares, a PEC nº 31/2025 observou o *quorum* mínimo necessário para a deflagração do processo legislativo, previsto no art. 17, inciso I, da Constituição Estadual e no art. 220, inciso I, do Regimento Interno. Outrossim, não se encontram em vigor quaisquer das limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional referidas no art. 17, § 4º, da Constituição Estadual.

Por outro lado, no que tange à possibilidade de exercício da competência legislativa, a essência da matéria tem amparo na autonomia dos Estados-membros para disciplinar seu regime orçamentário, com fulcro nos arts. 25, *caput* e 24, inciso II, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

II - orçamento;

Cumpre esclarecer que o regime federal de execução compulsória de emendas parlamentares configura norma de reprodução obrigatória, conforme se observa de recente julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.308:

Ementa: Direito constitucional e financeiro. Ação direta de inconstitucionalidade. Normas estaduais que tratam de emendas parlamentares impositivas em matéria orçamentária. 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra dispositivos da Constituição do Estado de Roraima, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (para o exercício de 2020) desse mesmo ente federado. As normas impugnadas estabelecem, em síntese, limites para aprovação de emendas parlamentares impositivas em patamar diferente do imposto pelo art. 166, §§ 9º e 12, da CF/1988, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, e pelo art. 2º da EC nº 100/2019. 2. Competência da União para editar normas gerais de direito financeiro (art. 24, I, e § 1º, da CF/1988). Reserva de lei complementar federal para a edição de normas gerais sobre elaboração da lei orçamentária anual, gestão financeira e critérios para execução das programações de caráter obrigatório (art. 165, § 9º, da CF/1988). 3. A figura das emendas parlamentares impositivas em matéria de orçamento público, tanto individuais como coletivas, foi introduzida no Estado de Roraima antes de sua previsão no plano federal, que só ocorreu com as ECs nº 86/2015 e 100/2019. Legislação estadual que dispõe em sentido contrário às normas gerais federais então existentes sobre o tema, o que não é admitido na seara das competências concorrentes. Inexistência de constitucionalidade superveniente no Direito brasileiro. 4. Não bastasse isso, apesar de a Constituição Federal ter passado a prever as emendas parlamentares impositivas em matéria orçamentária, fixou limites diferentes daqueles que haviam sido adotados pelo Estado de Roraima. As normas da CF/1988 sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória pelo constituinte estadual. Aplicabilidade do princípio da simetria na espécie. Precedentes. 5. Ação parcialmente conhecida e, nessa parte, pedidos julgados procedentes, para declarar a inconstitucionalidade do art. 113, §§ 3º, 3º-A, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º, da Constituição do Estado de Roraima, acrescidos pelas Emendas Constitucionais nº 41/2014 e nº 61/2019, e, por arrastamento, do art. 24, §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1.327/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do art. 8º da Lei nº 1.371/2020 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020), ambos do Estado de Roraima, mantidos os efeitos de cautelar no período em que vigeu. q(ADI 6308, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 06/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-116 DIVULG 14-06-2022 PUBLIC 15-06-2022)

Contudo, o § 9º do art. 166 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022, estabelece que as emendas individuais serão aprovadas no limite de 2% da receita corrente líquida (RCL), sendo 1,55% destinado às emendas de Deputados Federais e 0,45% às de Senadores (§ 9º-A). Ademais, nos termos do § 11, é obrigatória a execução orçamentária e financeira da totalidade do percentual fixado no § 9º, observada a execução equitativa e os critérios definidos em lei complementar.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI 7869, firmou entendimento no sentido de que, por força do princípio da simetria constitucional, o percentual de execução obrigatória das emendas parlamentares individuais nos estados deve corresponder àquele fixado para a Câmara dos Deputados, ou seja, 1,55% da RCL, afastando-se a aplicação do percentual global de 2%. A Corte enfatizou que a simetria se dá entre a Assembleia Legislativa e a Câmara dos Deputados, uma vez que ambas são casas de representação popular direta, cada qual no seu nível federativo.

Ressaltou-se, ainda, que a estrutura do Poder Legislativo na União é bicameral (Câmara dos Deputados e Senado Federal), ao passo que nos Estados vigora o sistema unicameral, sendo a Assembleia Legislativa composta apenas por Deputados Estaduais. Por essa razão, não é juridicamente admissível replicar o percentual total de 2%, sob pena de conferir aos parlamentares estaduais prerrogativa orçamentária superior à dos deputados federais, comprometendo o equilíbrio entre os Poderes e o federalismo cooperativo.

Cuida-se, portanto, de norma de reprodução obrigatória, cuja inobservância implica inconstitucionalidade formal da norma estadual. Não há margem para adoção de percentual diverso, seja superior ou inferior ao fixado pela Constituição da República. A fidelidade à simetria vertical impõe que a ALEPE estabeleça o percentual de 1,55% da RCL para execução obrigatória das emendas individuais, exatamente como previsto para os Deputados Federais.

Assim, a proposição estadual ora analisada, ao adotar expressamente o limite de 1,55% da RCL para a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais, encontra-se em conformidade com a Constituição da República e com a interpretação vinculante do STF, assegurando a observância da simetria federativa e a harmonia institucional entre os Poderes.

Dessa forma, a Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2025 não apresenta vícios de inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, e está alinhada às diretrizes constitucionais federais, adequando o texto da Carta Estadual aos parâmetros atualmente em vigor no plano nacional.

Dante do exposto, o parecer do Relator é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2025, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Novembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Sílvia Guedes
Mário Ricardo

Diogo Moraes
Relator(a)
Waldemar Borges

Contraários

João Paulo
Wanderson Florêncio

Antônio Moraes

(REPUBLICADO)

Parecer Nº 008081/2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
 Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2024, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autoria: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2024, que obriga a realização do Teste da Bochechinha em recém-nascidos, na forma que específica, em todas as unidades de parto em Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2025. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa nº 1/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição em análise determina a obrigatoriedade da realização do Teste da Bochechinha em recém-nascidos, logo após o nascimento, nas maternidades e hospitais das redes pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco.

A matéria foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, responsável por examinar sua constitucionalidade e legalidade. Na ocasião, foi aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2025, que alterou o art. 4º do projeto para estabelecer que o Poder Executivo regulamentará a lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva implementação.

A este colegiado, cabe agora pronunciar-se sobre o mérito da proposta e das emendas apresentadas.

2. Parecer da Relatoria

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, conforme o artigo 113 do Regimento Interno da Alepe, é responsável por avaliar e monitorar proposições relacionadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres, com ênfase no fomento a políticas públicas de saúde, educação e segurança e no combate à violência e discriminação. Além disso, cabe à Comissão acompanhar a implementação de ações estaduais voltadas para a autonomia econômica e social das mulheres em Pernambuco.

Em consonância com os princípios consagrados pela Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres e a proteção contra qualquer forma de violência, a Comissão tem a responsabilidade de garantir que as proposições em análise contribuam para a construção de um Estado mais justo e inclusivo, assegurando direitos essenciais à dignidade, à liberdade e ao pleno exercício da cidadania das mulheres pernambucanas.

A proposição sob apreciação tem por finalidade tornar obrigatória a realização do Teste da Bochechinha em recém-nascidos, nas maternidades e hospitais das redes pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco.

Para isso, a proposta prevê que o exame seja realizado imediatamente após o nascimento e, nas unidades da rede pública, também poderá ser efetuado em até três meses de vida nos casos de bebês nascidos fora desses estabelecimentos.

A norma determina, ainda, que os responsáveis sejam devidamente informados em caso de detecção de alguma doença genética, com a entrega de relatório e orientações médicas, além de autorizar o Poder Executivo a promover campanhas de conscientização sobre o tema.

A iniciativa representa importante avanço na consolidação de políticas públicas voltadas à saúde integral da mulher e da criança, fortalecendo a atenção materno-infantil e assegurando melhores condições de vida desde o nascimento. A realização do exame contribui para o diagnóstico precoce de doenças genéticas e metabólicas, possibilitando tratamento imediato e adequado.

Essa medida reforça o papel da mulher, especialmente da mãe, como sujeito de direitos e corresponsável pelo cuidado com a saúde do filho, garantindo-lhe acesso a informações seguras, acompanhamento médico e apoio institucional, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.

Dessa forma, o projeto revela mérito ao promover a equidade no acesso aos serviços de saúde, fortalecer o papel da mulher nas políticas de cuidado e consolidar o compromisso do Estado com a proteção da maternidade e da infância.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2024, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 19 de Novembro de 2025

Delegada Gleide Angelo
 Presidente

Favoráveis

Dani PortelaRelator(a)

Rosa Amorim

(REPUBLICADO)

Parecer Nº 008054/2025

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 3303/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, e nº 3304/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Farias.

A proposição altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, a fim de assegurar ao advogado o direito de requerer a realização de intimações ou notificações em seu nome, bem como o direito de requerer o pagamento direto de honorários contratuais.

Os projetos originais foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade das matérias. Naquela Comissão receberam o Substitutivo nº 01/2025 ora em análise, apresentado com o intuito de agrupar as duas proposições no mesmo dispositivo legal, tendo em vista a similaridade dos temas tratados, conforme determina o art. 264 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

Nesse sentido, o Substitutivo em comento altera a Lei nº 11.781/2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, a fim de assegurar ao advogado o direito de requerer a realização de intimações ou notificações em seu nome, bem como o direito de requerer o pagamento direto de honorários contratuais.

A proposta reforça a segurança jurídica e o direito à ampla defesa dos cidadãos e advogados que participam de processos administrativos. Ao prever expressamente que o advogado poderá requerer que notificações e intimações sejam feitas em seu nome, a iniciativa garante maior celeridade, transparência e efetividade na comunicação dos atos processuais, evitando prejuízos decorrentes de falhas de notificação ou de perda de prazos, o que fortalece o princípio do contraditório e o devido processo legal.

Além disso, a proposta reconhece o papel essencial do advogado na defesa dos interesses de seus clientes dentro da administração pública. A iniciativa assegura o direito de requerer o pagamento direto dos honorários contratuais, com isso contribui para a valorização da advocacia e oferece segurança financeira e profissional à categoria, evitando disputas posteriores entre cliente e advogado sobre o repasse de valores.

Portanto, o substitutivo em apreço promove a eficiência e a transparência administrativas, fortalecendo o papel da advocacia como função essencial à justiça, e o direito de defesa como pilar de uma administração pública democrática e justa.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 3303/2025 e nº 3304/2025.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 3303/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, e nº 3304/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Farias, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 19 de Novembro de 2025

Dani Portela
 Presidente

Favoráveis

Dani PortelaRelator(a)

João Paulo

Rodrigo Farias

Parecer Nº 008114/2025

Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 27/2025, que altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a penalidade de cassação de aposentadoria aos servidores públicos civis e aos militares do Estado de Pernambuco. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 27/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

A proposição tem por objetivo alterar a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a penalidade de cassação de aposentadoria aos servidores públicos civis e aos militares do Estado.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposição em exame tem por objetivo incluir na Constituição Estadual dispositivo que veda a cassação da aposentadoria de servidores públicos e militares do Estado.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a matéria, a equiparação dos regimes próprios de previdência ao regime geral consolidou a natureza contributiva da aposentadoria, desvinculando-a do exercício do cargo público, desde que o servidor tenha preenchido os requisitos constitucionais exigidos para sua concessão.

Adicionalmente, ao estabelecer que a vedação à cassação da aposentadoria não terá aplicação retroativa, a proposta observa o princípio da irretroatividade das leis, fundamento essencial do ordenamento jurídico brasileiro.

Cumpre destacar, ainda, que a aposentadoria constitui direito adquirido, resultante de contribuições vertidas pelo servidor ao longo de sua trajetória funcional. Assim, a sua cassação configura medida desproporcional e injusta, com potencial de causar grave prejuízo ao servidor e à sua família, contrariando os princípios da dignidade da pessoa humana e da segurança jurídica.

Diante do exposto, resta justificada a aprovação da presente proposta, por atender ao interesse público e reforçar a proteção dos direitos previdenciários de servidores e militares no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Proposta de Emenda à Constituição nº 27/2025 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 27/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
 Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho

Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

Parecer Nº 008115/2025

Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 552/2023, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Saneamento Básico de Áreas Rurais. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 552/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo ao Saneamento Básico de Áreas Rurais.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Nessa Comissão, a fim de melhorar a redação da proposição, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2025. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito do Substitutivo proposto.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, o Substitutivo ora analisado institui a Política Estadual de Incentivo ao Saneamento Básico de Áreas Rurais, com o objetivo de promover a melhoria da saúde e da qualidade de vida das populações residentes nessas localidades. A proposta define objetivos e diretrizes voltados à preservação ambiental, ao tratamento adequado do esgoto e à proteção dos recursos hídricos, além de prever ações de assistência técnica, capacitação e incentivo à adoção de tecnologias sustentáveis de saneamento, como fossas sépticas biodigestoras e jardins filtrantes.

A iniciativa contribui para o aprimoramento das políticas públicas de saneamento, em especial no tocante à universalização dos serviços e à redução das desigualdades entre zonas urbanas e rurais. Ao estabelecer diretrizes claras e instrumentos de ação, o texto reforça a importância da gestão integrada e descentralizada do saneamento, em consonância com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.026/2020, que atualizou o marco regulatório do setor. A medida também estimula o fortalecimento das capacidades institucionais locais e o uso eficiente dos recursos públicos.

Além disso, a proposta amplia a capacidade de atuação do Estado em parceria com universidades, entidades e organizações públicas e privadas, promovendo soluções inovadoras e economicamente viáveis para as áreas rurais. Essa abordagem fortalece a coordenação interinstitucional e estimula práticas de governança voltadas à sustentabilidade e à eficiência administrativa, favorecendo o cumprimento das metas de saneamento básico e de preservação ambiental no território estadual.

Dessa forma, o Substitutivo apresenta relevância administrativa e social, na medida em que propõe uma política pública estruturada que favorece a saúde coletiva, a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, alinhando-se às diretrizes de planejamento e modernização da gestão pública em Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 552/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 552/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

Parecer Nº 008116/2025

Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei: Deputado Romero Albuquerque, Deputado Renato Antunes e Deputado Álvaro Porto

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, aos Projetos de Lei Ordinária nº 602/2023, 3027/2025 e nº 3418/2025, que altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresinha Leitão, para dispor sobre a obrigatoriedade de uso de código bidimensional QR Code em placas de obras públicas e estabelecer normas específicas de transparência relativas às construções e reformas das unidades de ensino. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 602/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, nº 3027/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes, e nº 3418/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que tramitam em conjunto nesta Casa.

As proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela Comissão, receberam o Substitutivo nº 01/2025, que as unificou em um único texto, tendo em vista tratarem de matéria similar.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito do Substitutivo nº 01/2025, que tem por objetivo alterar a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, para dispor sobre a obrigatoriedade de uso de código bidimensional QR Code em placas de obras públicas e estabelecer normas específicas de transparência relativas às construções e reformas das unidades de ensino.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se entregar prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

O Substitutivo em exame altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que trata da divulgação de informações sobre a execução de obras públicas no Estado de Pernambuco.

A proposta inclui novos incisos e parágrafos ao art. 1º da norma, tornando obrigatória a inserção de código bidimensional (QR Code) nas placas de obras públicas executadas por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Determina ainda que o código direcione o cidadão ao Portal da Transparência, onde deverão constar informações completas e atualizadas sobre a execução da obra. O texto também acrescenta o art. 1º-A, dispondo que, nas obras de construção ou reforma de unidades de ensino estadual, sejam informados dados adicionais, como localização e previsão de recursos destinados à sua operacionalização.

Observa-se, com isso, que a proposta representa um avanço significativo na política de transparência pública, ao modernizar os mecanismos de divulgação das informações sobre obras executadas pelo Poder Público.

O uso do QR Code amplia a acessibilidade e a praticidade do acompanhamento social, permitindo que qualquer cidadão, por meio de dispositivos móveis, consulte em tempo real dados sobre prazos, valores e responsáveis técnicos.

Ademais, a criação de regras específicas para as obras nas unidades de ensino estadual confere maior clareza e previsibilidade à execução de políticas públicas voltadas à infraestrutura educacional. A exigência de divulgação de informações sobre o planejamento financeiro e os recursos humanos necessários ao funcionamento dessas unidades contribui para o aperfeiçoamento do acompanhamento administrativo, garantindo que as ações governamentais sejam executadas de forma planejada e transparente.

Diante do exposto, a proposta aprimora a vigente legislação estadual ao instituir instrumentos que aperfeiçoam a transparência e a eficiência da gestão pública. A iniciativa reforça o compromisso do Estado com a publicidade dos atos administrativos e o uso de tecnologias voltadas à ampliação do acesso à informação, em consonância com os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativa.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 602/2023, nº 3027/2025 e nº 3418/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, e tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 602/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, nº 3027/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes, e nº 3418/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que tramitam em conjunto.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

Parecer Nº 008117/2025

Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 765/2023, que dispõe sobre a elaboração de relatório temático referente à destinação e execução do orçamento público para as políticas públicas e serviços voltados às mulheres em Pernambuco. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 765/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição dispõe sobre a elaboração de relatório temático referente à destinação e execução do orçamento público para as políticas públicas e serviços voltados às mulheres em Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025 para aprimorar a redação da proposição original e adequá-la às determinações da Lei Complementar nº 171/2011.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito do Substitutivo proposto.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se entregar prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Substitutivo ora analisado estabelece a obrigatoriedade de elaboração, pelo Poder Executivo, de relatório temático anual sobre a destinação e execução do orçamento público referente às políticas públicas e serviços voltados às mulheres em Pernambuco.

A proposição determina que o documento contenha informações detalhadas sobre despesas exclusivas e não exclusivas em favor desse público, abrangendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das estatais independentes. Define, ainda, que o relatório seja encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação da Assembleia Legislativa, com publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo.

A iniciativa busca ampliar a transparência e o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos, promovendo maior visibilidade às ações governamentais direcionadas às mulheres.

A padronização e a divulgação dessas informações favorecem o acompanhamento de metas e resultados das políticas públicas, permitindo à sociedade e aos órgãos de controle avaliar a eficiência da gestão orçamentária e a adequação dos investimentos às demandas sociais. Dessa forma, a medida contribui para o fortalecimento da governança pública e para a melhoria do processo de planejamento e execução orçamentária no Estado.

Além disso, o Substitutivo propicia o aperfeiçoamento da gestão pública ao instituir um instrumento sistemático de monitoramento e avaliação das despesas destinadas à promoção da igualdade de gênero. A coleta e análise dos dados orçamentários por unidade gestora possibilitam identificar eventuais distorções, sobreposições ou lacunas na alocação dos recursos, auxiliando a administração estadual na formulação de políticas mais integradas, racionais e eficientes.

O detalhamento proposto — que inclui notas explicativas e memórias de cálculo — reforça a credibilidade e a utilidade do relatório como ferramenta de planejamento estratégico e de controle institucional.

Em síntese, a proposição representa importante avanço no aprimoramento da transparência e da responsabilidade fiscal no âmbito estadual, fortalecendo a gestão pública orientada por dados e evidências.

Ao instituir uma sistemática permanente de acompanhamento do orçamento voltado às mulheres, a medida contribui para a consolidação de políticas públicas mais eficazes, equitativas e alinhadas aos princípios da eficiência administrativa e da publicidade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 765/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 765/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo Moraes

Edson VieiraRelator(a)

Parecer Nº 008118/2025

Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei: Deputado Romero Sales Filho, Deputada Socorro Pimentel, Deputado Jeferson Timóteo e Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 03/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 946/2023, 1755/2024, 2349/2024 e 2354/2024, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de obrigar bares, restaurantes e estabelecimentos similares a informar a composição das refeições servidas. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 03/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 946/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho; nº 1755/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; nº 2349/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo; e nº 2354/2024, de autoria do Deputado William Brígido, que tramitam em conjunto nesta Casa.

O Substitutivo em questão visa a obrigar bares, restaurantes e estabelecimentos similares a informar a composição das refeições servidas, alterando a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

As proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2025, unificando os textos em um único projeto, dada a similaridade de seus objetos.

Quando de sua análise de mérito, no âmbito da Comissão de Administração Pública, a proposição recebeu o Substitutivo nº 02/2025, apresentado a fim de promover melhorias em sua redação e adequá-la às disposições da Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015.

Por fim, quando da análise do Substitutivo nº 02/2025 no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 03/2025, ora em análise, em sintonia com os preceitos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 171/2011.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito dessa demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de obrigar bares, restaurantes e estabelecimentos similares a informar a composição das refeições servidas.

Com esse objetivo, a proposição modifica a redação do art. 77-A da lei em questão, estabelecendo critérios claros para a divulgação das informações sobre os ingredientes utilizados nos alimentos, incluindo a presença de alérgenos e substâncias que possam causar intolerâncias alimentares.

A medida proposta promove maior clareza e acessibilidade de informações aos consumidores, fortalecendo o direito à informação, um princípio basilar da transparência pública. Esta iniciativa contribui para que os consumidores façam escolhas mais conscientes e informadas sobre sua alimentação, o que, por sua vez, pode resultar em melhorias na saúde pública.

Além disso, a obrigatoriedade de detalhamento dos ingredientes, incluindo potenciais alérgenos e componentes de alto risco, como sódio e açúcares, traz impactos positivos na política de saúde e assistência social.

Ao fornecer informações claras, a proposição busca reduzir riscos associados a alergias e condições de saúde relacionadas à alimentação, como hipertensão e diabetes, promovendo, assim, o bem-estar social e reduzindo, potencialmente, o ônus sobre o sistema público de saúde.

Portanto, evidencia-se que a presente iniciativa legislativa possui relevante mérito ao ampliar os direitos dos consumidores no Estado de Pernambuco, ao assegurar, em norma legal, o acesso a informações claras e detalhadas sobre os alimentos consumidos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 03/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 946/2023, 1755/2024, 2349/2023 e 2354/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 03/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 946/2023, 1755/2024, 2349/2024 e 2354/2024, de autoria, respectivamente, dos Deputados Romero Sales Filho, Socorro Pimentel, Jeferson Timóteo e William Brígido.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

| | |
|--|---------------------------------------|
| Waldemar Borges Presidente Antonio Coelho Diogo Moraes Relator(a) | Favoráveis Edson Vieira |
|--|---------------------------------------|

Parecer Nº 008119/2025

Comissão de Administração Pública
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto: Deputado Luciano Duque

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1833/2024, que altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana, a fim de especificar os itens que deverão compor o enxoval básico a ser doado. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação, nos termos do Substitutivo proposto por esta relatoria.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1833/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2025 para adequar a sua redação e integrar as disposições ao Programa Mãe Coruja já existente.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que objetiva alterar a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana, a fim de especificar os itens que deverão compor o enxoval básico a ser doado às mães em situação de vulnerabilidade social.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O Substitutivo em análise busca alterar a Lei nº 13.959/2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana, a fim de especificar os itens que deverão compor o enxoval básico a ser doado.

Para isso a proposição altera o artigo 8º, VI da referida Lei, que estabelece que as mulheres cadastradas no Programa poderão ser beneficiadas com enxoval básico para o recém-nascido, para incluir os itens mínimos que deverão ser contemplados no enxoval:

"Art.8º.....

VI - enxoval básico para o recém-nascido, contendo, no mínimo, os seguintes itens: (NR)

- a. uma banheira plástica para utilização nos primeiros meses de vida do bebê; (AC)
- b. roupinhas básicas para recém-nascidos; (AC)

c. fraldas descartáveis e lençóis umedecidos; (AC)
 d. produtos de higiene, como sabonete, xampu, creme para assaduras e álcool em gel; e (AC)
 e. itens para amamentação, como absorventes para seios e protetores de mamilos. (AC)

....."

O Programa Mãe Coruja Pernambucana destina-se às mulheres gestantes, residentes no Estado de Pernambuco, usuárias do Sistema Único de Saúde, a partir da confirmação da gravidez, abrangendo a atenção integral à gestação, parto e puerpério, estimula à alfabetização das gestantes, proteção social e segurança alimentar e nutricional da mãe e da criança. São, ainda, destinatárias do Programa, as crianças cuja gestação e parto foram acompanhados pelo Estado.

De acordo com a Lei, as gestantes cadastradas no Programa somente poderão vir a receber o enxoval básico se comprovada a realização de, no mínimo, 06 (seis) consultas de acompanhamento pré-natal.

Nesse contexto, a proposição em análise visa a garantir condições básicas para a manutenção da saúde e do bem-estar do recém-nascido, por meio da doação de um enxoval básico. A iniciativa busca assegurar que essas crianças tenham acesso aos itens básicos de cuidado e higiene, promovendo a dignidade da pessoa humana e o direito social à saúde e à proteção.

Diante desse contexto, a proposição atende ao interesse público, uma vez que promove assistência e proteção social, ao ampliar o alcance e a eficácia das ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana, fundamental para as mães em situação de vulnerabilidade social no Estado de Pernambuco.

Apesar do mérito da proposição, observa-se que a inclusão de itens de uso exclusivo da mãe, como absorventes para seios e protetores de mamilos, no kit de enxoval básico para o recém-nascido, pode gerar desperdício, uma vez que nem todas as puérperas necessitam desses produtos. Além disso, o texto compromete a coerência técnica da Lei, ao incluir itens destinados à mãe no kit de enxoval básico para o recém-nascido.

Sendo assim, propõe-se o Substitutivo a seguir, com o intuito de tornar mais clara a proposição, definindo de forma clara um enxoval básico do recém-nascido, composto exclusivamente por itens essenciais para o bebê, e propondo, de forma facultativa, um kit complementar para puérperas, fornecido mediante avaliação das profissionais de saúde. Essa abordagem preserva a efetividade do Programa Mãe Coruja, evita desperdício de recursos e garante que os benefícios atendam às necessidades reais de cada gestante.

SUBSTITUTIVO Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1833/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1833/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1833/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana, a fim de especificar os itens que deverão compor o enxoval básico a ser doado, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º

VI - enxoval básico para o recém-nascido, contendo, no mínimo, os seguintes itens: (NR)

- a) uma banheira plástica para utilização nos primeiros meses de vida do bebê; (AC)

b) roupinhas básicas para recém-nascidos; (AC)

c) fraldas descartáveis e lençóis umedecidos; e (AC)

d) produtos de higiene, como sabonete, creme para prevenção de assaduras e toalha infantil. (AC)

VII - entrega de itens maternos, como absorventes para seios e protetores de mamilos, mediante avaliação dos profissionais de saúde durante o acompanhamento pós-parto, conforme as necessidades individuais identificadas. (AC)

....."

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1833/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo proposto, com a consequente rejeição do Substitutivo nº 01/2025.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1833/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, com a consequente rejeição do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

| | |
|--|---------------------------------------|
| Waldemar Borges Presidente Antonio Coelho Diogo Moraes Relator(a) | Favoráveis Edson Vieira |
|--|---------------------------------------|

Parecer Nº 008120/2025

Comissão de Administração Pública
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1861/2024, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incentivar, na construção civil, a utilização de fontes de energias e sistemas sustentáveis. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1861/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2025 para adequar a sua redação e integrar as disposições ao Programa Mãe Coruja já existente.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que objetiva alterar a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana, a fim de especificar os itens que deverão compor o enxoval básico a ser doado às mães em situação de vulnerabilidade social.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O Substitutivo em análise busca alterar a Lei nº 14.090/2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana, a fim de especificar os itens que deverão compor o enxoval básico a ser doado.

Para isso a proposição altera o artigo 8º, VI da referida Lei, que estabelece que as mulheres cadastradas no Programa poderão ser beneficiadas com enxoval básico para o recém-nascido, para incluir os itens mínimos que deverão ser contemplados no enxoval:

"Art.8º.....

VI - enxoval básico para o recém-nascido, contendo, no mínimo, os seguintes itens: (NR)

- a. uma banheira plástica para utilização nos primeiros meses de vida do bebê; (AC)

b. roupinhas básicas para recém-nascidos; (AC)

c. fraldas descartáveis e lençóis umedecidos; e (AC)

....."

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, a fim de melhorar a redação da proposição e atender às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2025. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito do Substitutivo proposto.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, o Substitutivo ora analisado propõe a atualização da Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, para incluir, entre as estratégias voltadas ao setor da construção civil, o incentivo à utilização de fontes de energia e sistemas sustentáveis, a exemplo das energias solar, eólica, hidráulica, de biomassa e geotérmica.

A medida busca aprimorar o marco normativo estadual, reforçando o papel da construção civil como vetor de inovação e sustentabilidade na gestão pública e privada. Ao incorporar práticas de eficiência energética e de redução de impactos ambientais no setor, a proposta contribui para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado em matéria de sustentabilidade, modernizando diretrizes administrativas e incentivando políticas de gestão ambiental responsáveis.

Além de promover maior racionalidade no uso de recursos naturais, a proposta favorece a adoção de tecnologias sustentáveis que, a médio e longo prazos, reduzem custos operacionais e estimulam a cadeia produtiva de energias renováveis. A implementação de tais práticas tende a gerar ganhos institucionais e operacionais para o setor público, com reflexos positivos na eficiência administrativa e no fortalecimento das políticas de enfrentamento às mudanças climáticas.

Assim, o Substitutivo apresenta relevância institucional e administrativa ao consolidar diretrizes que alinham a atuação do Estado a modelos sustentáveis de desenvolvimento, contribuindo para a promoção de políticas públicas mais eficientes, ambientalmente responsáveis e compatíveis com as demandas contemporâneas de gestão pública voltada à sustentabilidade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1861/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1861/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo Moraes Relator(a)

Edson Vieira

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira Relator(a)

Parecer Nº 008121/2025

Comissão de Administração Pública
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1994/2024, que altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de instituir, nos estabelecimentos de ensino, treinamento para o atendimento aos alunos com epilepsia. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1994/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de instituir treinamento em primeiros socorros para o atendimento de alunos com epilepsia nos estabelecimentos de ensino.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 12.280/2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de instituir treinamento obrigatório em primeiros socorros para o atendimento de alunos com epilepsia nos estabelecimentos de ensino.

A epilepsia é uma condição neurológica comum que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, incluindo um significativo número de estudantes nas escolas de Pernambuco. Crises epilépticas podem ocorrer a qualquer momento, exigindo uma resposta imediata e adequada para garantir a segurança do aluno.

O Projeto de Lei aqui analisado serve, portanto, como uma ferramenta para garantir que os educadores estejam preparados para identificar e gerenciar crises epilépticas, proporcionando primeiros socorros de forma segura e criando um ambiente escolar acolhedor e inclusivo para alunos com epilepsia.

A iniciativa segue o precedente estabelecido pela Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Além disso, a proposta estabelece que o treinamento deverá ser ministrado por profissional de saúde habilitado e o conteúdo condizente com a natureza e faixa etária do público atendido por cada estabelecimento de ensino. Durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino deve haver, no mínimo, um funcionário treinado para realizar manobras de primeiros socorros ao aluno com epilepsia, e cada estabelecimento de ensino deverá estar equipado com kits de primeiros socorros adaptados para atendimento a crises epilépticas.

Porém, visando dar maior clareza às novas regras, deixando claro que o treinamento oferecido poderá ser de capacitação ou de reciclagem, em conformidade com o teor do art. 1º, § 1º da Lei Federal nº 13.722/2018, propõe-se o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1994/2024

Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1994/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1994/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de instituir, nos estabelecimentos de ensino, treinamento para o atendimento aos alunos com epilepsia.

Art. 1º O art. 24-A da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 24-A.....

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II do *caput*: (AC)

I - deverá ser oferecido treinamento de capacitação e/ou de reciclagem dos profissionais de educação, em periodicidade não superior a 2 (dois) anos; (NR)

II - o treinamento deverá ser ministrado por profissional de saúde habilitado e o conteúdo condizente com a natureza e faixa etária do público atendido por cada estabelecimento de ensino; (AC)

III - durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino deve haver, no mínimo, um funcionário treinado para realizar manobras de primeiros socorros ao aluno com epilepsia; e (AC)

IV - cada estabelecimento de ensino deverá estar equipado com kits de primeiros socorros adaptados para atendimento a crises epilépticas, com orientações específicas sobre o manejo dessas situações." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1994/2024, nos termos do Substitutivo proposto, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1994/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo Moraes

Edson Vieira Relator(a)

Parecer Nº 008122/2025

Comissão de Administração Pública
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2233/2024, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento de Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação no Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 2233/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento de Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise a fim de acrescentar linhas de ação à referida política, bem como aperfeiçoar sua redação.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento de Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Ao reconhecer oficialmente as necessidades específicas das pessoas com altas habilidades, a proposta reafirma o compromisso com o desenvolvimento integral de todos os cidadãos, garantindo que talentos e potenciais excepcionais recebam o suporte necessário para florescer nas áreas da educação, saúde e assistência social. Trata-se de uma medida que busca romper com o paradigma de homogeneização do ensino e promover uma sociedade mais equitativa e estimulante.

As diretrizes e objetivos da política demonstram uma visão ampla e intersectorial do desenvolvimento humano. A política propõe não apenas o atendimento educacional especializado, mas também a formação continuada de profissionais, o apoio às famílias e o incentivo à pesquisa acadêmica sobre o tema.

Essas ações integradas são essenciais para identificar precocemente as altas habilidades e oferecer um acompanhamento que contemple tanto o aspecto cognitivo quanto o emocional e social dessas pessoas. Além disso, o incentivo à criação de ambientes de enriquecimento curricular e à possibilidade de aceleração de estudos reforça o compromisso com uma educação flexível, capaz de atender às necessidades e ao ritmo de aprendizagem individual.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2233/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2233/2024, de autoria do Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo Moraes

Edson Vieira Relator(a)

Parecer Nº 008123/2025

Comissão de Administração Pública
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2326/2024, que institui diretrizes de apoio às mães e responsáveis por crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo I no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 2326/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

A proposição institui diretrizes de apoio às mães e responsáveis por crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo I no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025 para aprimorar a redação da proposição original e adequá-la às determinações da Lei Complementar nº 171/2011.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito do Substitutivo proposto.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

O Substitutivo em apreço dispõe sobre a instituição de diretrizes voltadas à criação e à execução de uma rede de apoio destinada às mães e responsáveis por crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo I, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição define orientações administrativas para a atuação integrada dos órgãos públicos, com vistas à oferta de acompanhamento contínuo, suporte psicosocial e ações educativas, buscando o fortalecimento da gestão intersetorial e a melhoria dos serviços prestados à população.

Observa-se que as diretrizes apresentadas contemplam iniciativas que ampliam a capacidade de planejamento e de execução das políticas públicas, como o acompanhamento multiprofissional das famílias, a realização de campanhas educativas, o incentivo à pesquisa e à inovação, a formação de grupos de apoio e a criação de mecanismos administrativos voltados à solução de demandas relacionadas ao fornecimento de insumos e medicamentos. Essas medidas contribuem para a consolidação de uma estrutura administrativa mais eficiente, capaz de promover ações coordenadas e orientadas por resultados.

O texto estabelece, ainda, que a execução das ações caberá ao Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, em consonância com as normas e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS.

A norma prevê, ainda, a possibilidade de cooperação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, o que amplia o alcance das políticas, sem afastar a responsabilidade estatal pela coordenação e pela supervisão das atividades desenvolvidas.

Em síntese, o Substitutivo tem por objetivo aprimorar a atuação do Estado na oferta de apoio estruturado às famílias de crianças e adolescentes com diabetes tipo I, por meio de diretrizes que fortalecem a coordenação administrativa, a integração entre órgãos públicos e a eficiência na execução das políticas voltadas ao cuidado e à inclusão social.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2326/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2326/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

Dessa forma, a criação da Rota Turística da Fé Frei Damião revela-se medida capaz de impulsionar a integração entre políticas de gestão pública e desenvolvimento regional, consolidando práticas de governança cooperativa com foco na valorização do patrimônio cultural e religioso do Estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2497/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2497/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

Parecer Nº 008125/2025

Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Complementar nº 2675/2025: Deputado Waldemar Borges, Deputado Cayo Albino, Deputado Diogo Moraes, Deputado Junior Matuto, Deputado Sileno Guedes e Deputado Rodrigo Farias

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 2675/2025, que altera a Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança, a fim de disciplinar os critérios de rateio dos recursos provenientes das concessões dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 2675/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, Cayo Albino, Diogo Moraes, Junior Matuto, Sileno Guedes e Rodrigo Farias.

O Substitutivo em questão altera a Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança, a fim de disciplinar os critérios de rateio dos recursos provenientes das concessões dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de compatibilizar a iniciativa com a Lei Complementar Estadual nº 455/2021, bem como com a legislação federal e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse contexto, a proposição em análise altera a Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança, a fim de disciplinar os critérios de rateio dos recursos provenientes das concessões dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências. De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 4º.....

III - aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais, constantes do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; (NR)

IV - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem no território da microrregião as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços, por eles realizados; e (NR)

V - estabelecer os critérios de rateio interfederativo dos recursos provenientes do pagamento de eventuais outorgas decorrentes da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário de que trata esta Lei. (AC)

Art. 7º.....

X - elaborar e alterar o Regimento Interno da Entidade Microrregional; (NR)

XI - eleger e destituir o Secretário-Geral; e (NR)

XII - deliberar sobre o rateio dos recursos provenientes do pagamento de eventuais outorgas decorrentes da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário de que trata esta Lei. (AC)

CAPÍTULO III-A

DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (AC)

Art. 12-A. A prestação dos serviços públicos de que trata esta Lei poderá ocorrer mediante concessão, observado o disposto neste Capítulo. (AC)

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste Capítulo dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e demais normas federais aplicáveis à espécie. (AC)

Art. 12-B. Os recursos obtidos com a concessão dos serviços públicos de que trata esta Lei deverão ser rateados entre os entes federativos que integram a Microrregião correspondente, na proporção definida pelo Colegiado Microrregional, vedada sua apropriação exclusivamente por um ente federativo. (AC)

§ 1º Em caso de omissão do Colegiado Microrregional em deliberar sobre o rateio de que trata o caput, após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação da concessão dos serviços públicos de que trata esta Lei, será excepcionalmente observada a seguinte proporção de rateio: (AC)

I – 40% (quarenta por cento), exclusivamente para o Estado de Pernambuco; e (AC)

II – 60% (sessenta por cento) entre os Municípios cujo território esteja abrangido, total ou parcialmente, pela área objeto da concessão. (AC)

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 2497/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem por objetivo dispor sobre a criação da Rota Turística da Fé Frei Damião, a fim de promover o desenvolvimento econômico, turístico, cultural, histórico e religioso dos municípios pernambucanos que indica.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Nessa Comissão foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2025, com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição, atender à solicitação da autora quanto à atualização dos municípios contemplados e suprimir dispositivos de natureza inconstitucional.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito do referido Substitutivo.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, o Substitutivo ora analisado institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Fé Frei Damião, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico, turístico, cultural, histórico e religioso nos municípios de Recife, Ouricuri, Capoeiras, Santa Cruz, Gravatá, São Joaquim do Monte e Caruaru. A proposição estabelece diretrizes e objetivos para sua implantação, prevendo ações de promoção turística, capacitação profissional, estudos sobre incentivos fiscais e fortalecimento dos arranjos produtivos locais.

Assim, a iniciativa busca sistematizar e promover a integração entre municípios com potencial turístico comum, estimulando o planejamento conjunto e a atuação coordenada entre entes públicos e privados, favorecendo a eficiência da gestão e a racionalização de políticas públicas no setor.

Além disso, a instituição de rotas temáticas configura estratégia eficaz de desenvolvimento regional, pois contribui para o ordenamento territorial de atividades econômicas ligadas ao turismo, à cultura e ao comércio local, fortalecendo as economias municipais e ampliando oportunidades de trabalho e geração de renda.

§ 2º Ocorrendo a hipótese do inciso II do § 1º, os recursos municipais serão rateados na seguinte proporção: (AC)

I – 50% (cinquenta por cento) de forma igualitária entre os Municípios; e (AC)

II – 50% (cinquenta por cento) de forma proporcional à população de cada Município. (AC)

Art. 12-C. Os recursos estaduais provenientes da concessão dos serviços públicos de que trata esta Lei deverão ser utilizados em investimentos ou ações em segurança hídrica previstos nos Planos Microrregionais de Água e Esgoto e em serviços de saneamento básico, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, nas zonas urbanas e rurais, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007. (AC)

Parágrafo único. Ficam ressalvados da obrigatoriedade de que trata o caput os investimentos assumidos pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Colegiado Microrregional e aqueles decorrentes da observância das normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. (AC)

Art. 12-D. Os contratos de concessão deverão assegurar, sob responsabilidade da concessionária, a progressiva universalização dos serviços concedidos, nos termos do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. (AC)

Parágrafo único. As metas de universalização deverão abranger as comunidades remotas e de difícil acesso, urbanas ou rurais. (AC)

Art. 12-E. Os Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário de que trata esta Lei não poderão ocasionar prejuízo aos direitos dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), devendo ser observadas as seguintes garantias: (NR)

I – irredutibilidade dos salários dos empregados públicos da COMPESA, inclusive na hipótese de eventual transferência funcional decorrente da concessão; (AC)

II – a cessão ou realocação de empregados para outras unidades da administração pública ou para o ente concedente deverá ser opcional, mediante anuência expressa do servidor; (AC)

III – mesmo nos casos de cessão ou realocação funcional, o vínculo empregatício será mantido exclusivamente com a COMPESA, preservando-se todos os direitos, deveres e vantagens legais e contratuais já adquiridos. (AC)

IV – Aplicar-se-á as mesmas garantias em caso de alienação das ações, com a transferência do controle acionário da COMPESA para o Setor Privado (Privatização), neste caso, com a transferência do vínculo empregatício para os entes integrantes da Administração direta e Indireta do Estado de Pernambuco.

Art. 12-F. Os recursos hídricos captados e tratados pelo Estado de Pernambuco, diretamente ou por meio das autarquias microrregionais previstas nesta Lei, não poderão ser vendidos por valor inferior ao dispêndio com sua captação e tratamento.

Parágrafo único. Deverão ainda ser incluídos no dispêndio de captação e tratamento de que trata o caput os custos operacionais e de investimentos da COMPESA.

Art. 12-G. Os casos omissos serão decididos pelas instâncias de deliberação e governança previstas nesta Lei, no âmbito de suas atribuições. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se que o Substitutivo busca garantir segurança jurídica à estruturação das concessões de saneamento básico em âmbito microrregional, harmonizando o modelo estadual com as diretrizes constitucionais, com o marco legal do saneamento e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

A proposição modifica o texto original, principalmente, para evitar o exercício de poder decisório de maneira unilateral, atendo às balizas estabelecidas pelo STF no julgamento da ADPF 863. O Substitutivo propõe, nesse sentido, que os percentuais de rateio dos recursos provenientes da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário em Pernambuco sejam deliberados no âmbito dos Colegiados Microrregionais, nos termos já disciplinados na Lei Complementar Estadual nº 455/2021.

A oportuna proposta, além disso, suprime dispositivo do Projeto de Lei original que previa, de maneira injustificada, o rateamento de receitas de atividades que continuem a ser prestadas pelo Estado nessa área. Do mesmo modo, exclui-se do texto a previsão de metas de universalização do saneamento, o que, conforme Lei Federal nº 9.984/2000, compete à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Nesse ponto, o Substitutivo reforça que os contratos de concessão deverão assegurar, sob responsabilidade da concessionária, a progressiva universalização dos serviços concedidos, nos termos do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, abrangendo as comunidades remotas e de difícil acesso, urbanas ou rurais.

A proposição prevê ainda que os recursos estaduais provenientes da concessão dos serviços públicos em questão serão utilizados em investimentos ou ações em segurança hídrica previstos nos Planos Microrregionais de Água e Esgoto e em serviços de saneamento básico, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, nas zonas urbanas e rurais, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007.

A proposta ressalva dessa destinação os investimentos assumidos pelo Estado no âmbito do Colegiado Microrregional e aqueles decorrentes da observância das normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento.

Por fim, o projeto trata dos servidores públicos da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), assegurando que as concessões não prejudiquem seus direitos trabalhistas, preservando-se a estabilidade, a irredutibilidade salarial e outros direitos adquiridos, a fim de proteger os trabalhadores da Companhia.

Dessa forma, o Substitutivo em exame configura-se como um importante instrumento para consolidar um modelo de governança administrativa transparente, estável e eficiente na gestão dos serviços de saneamento básico no Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 2675/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira Relator(a)

Antonio Coelho
Diogo Moraes

Parecer Nº 008126/2025

Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Mário Ricardo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2927/2025, que institui a Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social e dá outras providências. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 2927/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

A proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a redação da iniciativa, evitar violação a competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo e adequar a proposta às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito do Substitutivo proposto.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O Substitutivo em análise, nesse contexto, institui a Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social e dá outras providências. De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social, com o objetivo de promover a integração entre o setor produtivo, o poder público e a sociedade civil na consolidação de práticas empresariais éticas, sustentáveis e socialmente responsáveis.

Art. 2º A Política tem como finalidade fomentar ações que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável, por meio da cooperação público-privada, da inovação e da valorização da governança corporativa responsável.

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social:

I – a ética, a transparência e a integridade nas relações empresariais;

II – o respeito às normas ambientais e trabalhistas;

III – a promoção da inclusão social e da diversidade;

IV – a valorização da economia local e dos micranegócio regionais;

V – o estímulo à inovação tecnológica e à sustentabilidade;

VI – o alinhamento entre a iniciativa privada e as políticas públicas estaduais;

VII – o respeito aos direitos humanos e à cidadania corporativa.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social:

I – incentivar práticas empresariais socialmente responsáveis e ambientalmente corretas;

II – integrar ações de educação, meio ambiente e desenvolvimento econômico;

III – fortalecer o compromisso das empresas com o bem-estar das comunidades;

IV – estimular a qualificação profissional e o empreendedorismo sustentável;

V – promover o uso racional de recursos naturais e a economia circular;

VI – ampliar a participação de entidades empresariais em projetos sociais, culturais e educacionais;

VII – divulgar boas práticas e resultados de impacto social positivo.

Art. 5º A Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social será estruturada em quatro eixos de atuação:

I – Empresarial – estímulo à governança ética, inovação e apoio a micro e pequenas empresas;

II – Educacional – incentivo à formação profissional, ao nivelamento escolar e à educação ambiental;

III – Ambiental – adoção de práticas sustentáveis, reciclagem e logística reversa;

IV – Social – promoção de projetos culturais, de saúde, lazer, esporte e inclusão cidadã.

Art. 6º São linhas de ação prioritárias da Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social:

I – desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre responsabilidade social e ambiental;

II – capacitação de trabalhadores e gestores para práticas empresariais responsáveis;

III – apoio a projetos educacionais e culturais comunitários;

IV – incentivo à inovação tecnológica sustentável;

V – parcerias entre empresas e entidades sociais para ações de impacto comunitário;

VI – fomento a redes de cooperação e associativismo;

VII – valorização de iniciativas que integrem sustentabilidade e desenvolvimento econômico.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A iniciativa representa avanço significativo na estruturação de políticas públicas voltadas ao fomento da responsabilidade empresarial e da sustentabilidade no Estado de Pernambuco, instituindo parâmetros de gestão alinhados à ética, à transparência e à eficiência. O texto propõe a adoção de mecanismos de incentivo à inovação e à qualificação profissional, bem como o fortalecimento da economia local por meio do apoio a micro e pequenas empresas.

Desta forma, a matéria reforça a importância da administração pública como indutora de práticas empresariais socialmente responsáveis ao incentivar a adoção de modelos de gestão colaborativos e sustentáveis. A articulação entre os eixos empresarial, educacional, ambiental e social promove a integração de políticas setoriais e otimiza o uso de recursos públicos, favorecendo uma atuação administrativa moderna e participativa.

O Substitutivo, dessa maneira, apresenta relevante contribuição institucional, consolidando diretrizes para o fortalecimento da governança responsável, da eficiência administrativa e do desenvolvimento sustentável em consonância com os princípios de transparência, ética e responsabilidade social.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2927/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2927/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo Moraes

Edson Vieira Relator(a)

Parecer Nº 008127/2025

Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Cayo Albino

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2025, que institui a Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos no Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 2982/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

A proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a redação da iniciativa.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito do Substitutivo proposto.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

O Substitutivo em análise, nesse contexto, institui a Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos no Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos no Estado de Pernambuco, com os seguintes objetivos:

- I - promover a conscientização sobre os cuidados essenciais com animais domésticos;
- II - incentivar a adoção responsável e o combate ao abandono;
- III - fomentar a proteção e o bem-estar animal;
- IV - estimular a participação da sociedade civil em ações de acolhimento; e
- V - integrar iniciativas públicas e privadas em prol da guarda responsável.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos:

- I - respeito às condições de saúde e de segurança dos animais domésticos;
- II - incentivo à formação de redes de apoio e de voluntariado;
- III - divulgação de informações sobre proteção animal; e
- IV - garantia de estratégias educativas contínuas sobre guarda responsável.

Art. 3º Constituem linhas de ação da Política de que trata esta Lei:

- I - realização de campanhas periódicas de informação sobre cuidados básicos com os animais;
- II - promoção de eventos que incentivem a adoção segura e consciente;
- III - estímulo à identificação eletrônica ou similar dos animais domésticos;
- IV - oferta de capacitações para cuidadores e profissionais da área; e
- V - fortalecimento de parcerias para aprimorar ações de resgate e reabilitação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para implementar as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se que a iniciativa contribui para o fortalecimento da gestão pública voltada à proteção animal, ao prever instrumentos normativos que orientam a atuação do Estado de forma articulada e permanente. Ao estabelecer objetivos claros e mecanismos de execução, a proposição oferece parâmetros para a formulação de políticas públicas mais eficazes, promovendo maior eficiência administrativa na coordenação de ações intersetoriais entre órgãos públicos, entidades civis e o setor privado.

Além disso, a proposição demonstra potencial para consolidar uma política estadual estável e integrada, reduzindo a fragmentação de iniciativas e otimizando o uso de recursos públicos. A definição de diretrizes e linhas de ação contribui para o aprimoramento da gestão das políticas de proteção animal, conferindo maior previsibilidade e continuidade administrativa às ações governamentais e parcerias institucionais.

Desse modo, a proposição apresenta relevância administrativa e social, estabelecendo bases normativas para uma política pública permanente de guarda responsável, capaz de promover a eficiência da gestão, a cooperação institucional e o fortalecimento das práticas de bem-estar animal no Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2982/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3072/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, Antônio Moraes e João Paulo.

A proposição em questão visa alterar a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que regulamenta a distribuição da parcela do ICMS destinada aos municípios, com o objetivo de incentivar a melhor gestão dos resíduos sólidos urbanos no Estado de Pernambuco.

A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

O Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, com o objetivo de aprimorar os critérios de distribuição da parcela do ICMS destinada aos municípios, introduzindo novos parâmetros vinculados à gestão dos resíduos sólidos urbanos.

A iniciativa redefine percentuais e acrescenta indicadores relacionados à contratação de cooperativas de catadores, à execução da coleta seletiva, ao reaproveitamento de resíduos orgânicos e à eliminação de lixões, além de atualizar conceitos e definições técnicas aplicáveis à política de resíduos sólidos no Estado.

Com isso, a proposta busca fortalecer a gestão integrada de resíduos sólidos, estimulando práticas municipais que promovam destinação adequada, valorização de materiais e redução de impactos ambientais.

Ao atrelar parte da repartição de receitas ao desempenho dos entes locais, o texto cria mecanismos de incentivo que contribuem para a modernização das políticas de limpeza urbana, para o cumprimento das normas ambientais vigentes e para o avanço de ações alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Além disso, o aperfeiçoamento dos critérios de distribuição do ICMS tende a induzir maior eficiência administrativa, uma vez que orienta os municípios à adoção de modelos de gestão mais estruturados, com base em indicadores verificáveis e em metas claras de reciclagem, reaproveitamento e disposição final ambientalmente adequada.

Pontua-se, ainda, a previsão de aferição por órgãos oficiais, como CPRH e TCE-PE, reforça a segurança técnica dos parâmetros e assegura maior padronização no acompanhamento da execução municipal, conferindo transparência e previsibilidade ao processo.

Portanto, trata-se de porposição que promove avanços na gestão pública ao integrar sustentabilidade, eficiência administrativa e incentivo financeiro, contribuindo para a erradicação de lixões, o fortalecimento de cadeias produtivas associadas à reciclagem e a melhoria da qualidade de vida da população pernambucana.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3072/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 3072/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, Antônio Moraes e João Paulo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

Parecer Nº 008129/2025

Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Dani Portela

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3285/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Malunguinhos. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 3285/2025, de autoria da Deputada Dani Portela.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual dos Malunguinhos, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de setembro.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição em análise altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que consolida o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, com a finalidade de instituir o Dia Estadual dos Malunguinhos, a ser celebrado anualmente em 18 de setembro. O texto acrescenta o artigo 263-B à referida norma, inserindo oficialmente a data entre as comemorações reconhecidas pelo Estado.

A inclusão do Dia Estadual dos Malunguinhos fortalece a atuação do poder público na promoção de ações voltadas à preservação da memória histórica e ao reconhecimento de grupos que contribuíram significativamente para a formação social do Estado.

A justificativa anexa à proposição destaca que Malunguinho foi o principal líder do Quilombo do Catucá, um dos mais importantes quilombos do Nordeste brasileiro, localizado na Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco.

A narrativa histórica, conforme frisado na justificativa, demonstra que João Batista foi o último Malunguinho registrado, morto em combate em 18 de setembro de 1835. Além de João Batista também se destacam outros Malunguinhos como João Pataca; João Bamba; Manoel Galo; José Brabo; José Angico, Joana, Luzia, Maria, Antônia, Genoveva, João Mubumba e outros nomes importantes na liderança do Quilombo do Catucá.

Malunguinho tem papel de grande relevância na tradição cultural e espiritualidade afro-brasileira e indígena. Sua lembrança integra o culto da Jurema Sagrada, manifestação religiosa de origem afro-indígena profundamente enraizada em Pernambuco e presente em outras regiões do Nordeste, como Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputados Waldemar Borges, Antônio Moraes e João Paulo.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3072/2025, que altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de incentivar a melhor gestão dos resíduos sólidos urbanos no Estado de Pernambuco. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

Parecer Nº 008128/2025

Diante do exposto, conclui-se que a instituição do Dia Estadual dos Malunguinhos representa uma ação de relevância social e administrativa, ao reafirmar o compromisso do Estado com a valorização de sua herança histórica e cultural.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3285/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3285/2025, de autoria da Deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

Parecer Nº 008130/2025

Comissão de Administração Pública
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3377/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituem eventos e datas comemorativas estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 3377/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de maio.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição em exame altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância, a ser celebrado anualmente em 20 de maio. O projeto acrescenta o artigo 125-A à referida norma, definindo objetivos voltados à promoção da conscientização social, à formulação de políticas públicas de prevenção e acolhimento e à integração de ações entre diferentes setores do poder público e da sociedade civil.

A iniciativa possui mérito administrativo e institucional ao inserir no calendário estadual uma data que incentiva o planejamento e a coordenação de políticas públicas voltadas à proteção da infância e ao fortalecimento dos fatores de prevenção de traumas e vulnerabilidades. A criação de uma data oficial permite que os órgãos públicos organizem ações permanentes de formação, capacitação e comunicação social, promovendo uma abordagem mais integrada e eficiente no enfrentamento de situações adversas que afetam crianças e adolescentes.

Além disso, a medida reforça a atuação do Estado na promoção de políticas intersetoriais, envolvendo áreas como educação, saúde, assistência social e cultura. A definição de diretrizes e metas em torno dessa temática favorece o aprimoramento da gestão pública, estimulando a cooperação entre instituições governamentais e a sociedade civil organizada, o que amplia a capacidade de resposta do poder público às demandas sociais relacionadas à infância e à adolescência.

Conclui-se que a instituição do Dia Estadual de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância representa ação relevante de fortalecimento da governança pública e das políticas sociais ao integrar sensibilização, planejamento e execução de iniciativas voltadas ao cuidado e à proteção da infância. A medida reafirma o compromisso do Estado de Pernambuco com uma administração pública humanizada, eficiente e comprometida com o bem-estar e o desenvolvimento integral das novas gerações.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3377/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3377/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo Moraes

Edson VieiraRelator(a)

Parecer Nº 008131/2025

Comissão de Administração Pública
Origem: Poder Executivo
Autoria do Projeto de Lei: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3390/2025, que autoriza o Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 30/2025, de 01 de outubro de 2025, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3390/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar o Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE a ceder, com encargo, o direito de uso de imóvel ao Município de Bezerros.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da iniciativa. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição em análise busca autorizar o Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE a ceder, com encargo, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso de um bem imóvel de sua titularidade, localizado na Avenida Agamenon Magalhães, s/n, no Município de Bezerros, ao referido ente municipal.

O encargo estabelecido é a instalação e funcionamento de equipamentos de saúde pela Prefeitura Municipal de Bezerros, que, conforme justificativa em anexo à proposição, tem-se por objetivo de viabilizar a instalação do Centro de Reabilitação (CER) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), o que beneficiará a população da referida localidade.

Portanto, trata-se de relevante iniciativa que promove a cooperação entre Estado e Município na área de atenção à saúde da população.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3390/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 3390/2025, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

Parecer Nº 008132/2025

Comissão de Administração Pública
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Cayo Albino

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3394/2025, que institui o Município de Garanhuns como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3394/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

A proposição tem por objetivo instituir o Município de Garanhuns, situado no Estado de Pernambuco, como Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de fomentar o turismo regional integrado e promover o desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental de Garanhuns.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição em análise institui o Município de Garanhuns como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco. O texto define finalidades relacionadas ao fomento do turismo regional integrado, à valorização do patrimônio histórico, cultural, natural e religioso, e ao fortalecimento da identidade local. A matéria também enumera bens e atrativos que compõem essa área especial, além de prever a regulamentação da norma pelo Poder Executivo.

Diante desse cenário, a iniciativa apresenta relevante mérito administrativo ao estabelecer um marco legal para a organização, coordenação e planejamento das ações públicas destinadas ao desenvolvimento turístico de Garanhuns. A formalização dessa condição permite ao Estado orientar investimentos, qualificar serviços e estruturar políticas públicas para o setor, criando ambiente favorável à ampliação da infraestrutura turística, ao fortalecimento da economia local e à melhoria da gestão das atividades relacionadas ao turismo.

Além disso, a medida reforça a integração entre diferentes órgãos públicos e instituições privadas, incentivando parcerias e ações coordenadas voltadas à preservação dos bens listados, à dinamização dos atrativos e à promoção de práticas sustentáveis. Essa delimitação contribui para o aprimoramento da gestão territorial e para a articulação de políticas que considerem a proteção ambiental, a valorização do patrimônio cultural e o incentivo a atividades econômicas de impacto positivo para a região em consonância com princípios de planejamento e eficiência administrativa.

Em síntese, a instituição de Garanhuns como Área Especial de Interesse Turístico constitui instrumento estratégico para o desenvolvimento local e regional, fortalecendo a capacidade do Estado de organizar e fomentar políticas públicas voltadas à atividade turística. A medida consolida iniciativas de valorização do patrimônio e da identidade cultural, contribuindo para o incremento econômico, social e ambiental do município e para uma gestão pública mais integrada e eficiente.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3394/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 3394/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

Parecer Nº 008133/2025

Comissão de Administração Pública
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado William Brígido

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 3402/2025, de autoria do Deputado William Brigido.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Agronegócio, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de fevereiro.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição em análise altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que consolida o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para instituir o Dia Estadual do Agronegócio, a ser celebrado anualmente em 25 de fevereiro. O texto acrescenta o artigo 39-G à mencionada norma, de forma a reconhecer oficialmente a relevância do agronegócio para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

A iniciativa apresenta mérito administrativo e institucional, ao incorporar ao calendário oficial uma data voltada à valorização de um dos principais setores produtivos de Pernambuco. A medida possibilita ao Poder Público promover, de maneira coordenada, ações de divulgação, formação e integração entre os agentes que compõem a cadeia do agronegócio, fortalecendo políticas públicas voltadas à competitividade, à inovação e à sustentabilidade no meio rural.

Além disso, a instituição dessa data comemorativa favorece o planejamento de eventos, feiras e seminários técnicos que ampliem o diálogo entre o Estado, a iniciativa privada, as instituições de ensino e a sociedade civil. Essa articulação interinstitucional contribui para o aprimoramento da gestão pública e para a consolidação de políticas de desenvolvimento regional mais equilibradas e eficientes, especialmente nas áreas de infraestrutura, qualificação profissional e sustentabilidade produtiva.

Conclui-se que a criação do Dia Estadual do Agronegócio representa uma ação de reconhecimento e incentivo à atividade agropecuária e agroindustrial em Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3402/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3402/2025, de autoria do Deputado William Brigido.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo Moraes

Edson Vieira
Relator(a)

Parecer Nº 008134/2025

Comissão de Administração Pública
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3414/2025, que denomina Jacinto Ferreira Lima, o pontilhão situado no Residencial Timbaubinha, no município de Timbaúba. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3414/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

A proposição em questão visa denominar Jacinto Ferreira Lima, o pontilhão localizado no Residencial Timbaubinha, no município de Timbaúba, como forma de homenagem póstuma a um cidadão que deixou um legado de relevantes serviços prestados ao município.

A proposição foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição em exame denomina Jacinto Ferreira Lima o pontilhão localizado no Residencial Timbaubinha, no município de Timbaúba. O texto tem por objetivo atribuir identificação oficial à infraestrutura mencionada, promovendo sua adequada referência administrativa e reconhecendo a personalidade homenageada.

A iniciativa apresenta mérito institucional ao contribuir para a organização do espaço público mediante a padronização da nomenclatura de equipamentos urbanos. A denominação de logradouros e estruturas públicas constitui prática administrativa relevante, pois facilita a comunicação social, o acesso aos serviços públicos, o planejamento urbano e a identificação de bens públicos pela população e pelos órgãos governamentais.

Além disso, a homenagem confere reconhecimento à figura de Jacinto Ferreira Lima, advogado, agricultor e homem público, cuja memória passa a integrar o patrimônio simbólico do município, fortalecendo o vínculo comunitário com o território. A formalização dessa referência contribui para preservar a história local, assegurando que trajetórias significativas sejam reconhecidas pelas gerações presentes e futuras, em consonância com práticas de valorização da memória coletiva.

Em síntese, a denominação do pontilhão do Residencial Timbaubinha como Jacinto Ferreira Lima representa medida simples e de natureza administrativa, porém relevante para a organização urbana, a preservação da memória local e o fortalecimento dos laços comunitários. A iniciativa reforça o papel do poder público na promoção da identidade municipal e na valorização de personalidades que contribuíram para a história de Timbaúba.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3414/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 3414/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo Moraes
Relator(a)

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3449/2025, que denomina Rodovia Deputado

Parecer Nº 008135/2025

Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Executivo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria: Governadora do Estado

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2025, que altera a Lei nº 18.202, de 12 de junho de 2023 que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei dos Deputados Isaltino Nascimento e Teresa Leitão, a fim de tornar obrigatória a reserva de percentual das vagas oferecidas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos de que trata a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, bem como nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal, nas hipóteses de contratação por tempo determinado para temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2025, de autoria da Governadora do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 33/2025, de 10 de outubro de 2025

A proposição em questão altera a Lei nº 18.202, de 12 de junho de 2023 que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Isaltino Nascimento e Teresa Leitão, a fim de tornar obrigatória a reserva de percentual das vagas oferecidas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos de que trata a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, bem como nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal, nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo tão somente de incluir dispositivos que asseguram a reserva de vagas na Lei nº 18.202, de 12 de junho de 2023, que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito do Substitutivo proposto.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O Substitutivo ora analisado propõe a modificação da Lei nº 18.202, de 12 de junho de 2023, a qual institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco. A iniciativa inclui dispositivo que torna obrigatória a reserva de percentual de vagas destinadas a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas nos concursos públicos e processos seletivos simplificados realizados no âmbito da administração pública estadual direta e indireta, vinculando-se às Leis nº 14.538/2011 e nº 14.547/2011, que disciplinam, respectivamente, os concursos públicos e as contratações por tempo determinado.

A proposição busca assegurar maior equidade no acesso às oportunidades de trabalho no serviço público, promovendo a efetividade dos princípios constitucionais da igualdade e da inclusão social. Ao estabelecer reserva de vagas em certames públicos, o texto contribui para a redução de desigualdades históricas e para o fortalecimento das políticas de promoção da diversidade étnico-racial, em consonância com os ditames constitucionais.

Além disso, a medida reforça o compromisso da administração pública estadual com a democratização do ingresso em seus quadros funcionais, ao incorporar critérios que reconhecem a pluralidade social e cultural da população pernambucana.

Dessa forma, a proposta revela-se relevante para o aprimoramento da gestão pública e para o fortalecimento das políticas de igualdade racial no Estado. Sua implementação tende a ampliar a representatividade nos espaços institucionais e a fomentar uma cultura administrativa mais diversa, justa e coerente com os valores republicanos e democráticos que orientam o serviço público.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2025, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo Moraes
Relator(a)

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3449/2025, que denomina Rodovia Deputado

Parecer Nº 008136/2025

Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Luciano Duque

José Patriota, a Rodovia PE-350. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 3449/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque.

A proposição tem por objetivo denominar de Rodovia Deputado José Patriota, a Rodovia PE-350, no Município de Triunfo.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem-estar coletivo.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, proteger e perpetuar a cultura de um povo envolve necessariamente preservar sua história, seus momentos mais marcantes e suas grandes personalidades. Dessa forma, a denominação de prédios e obras públicas com nomes de pessoas de notável destaque na sociedade pernambucana é uma maneira de homenagear tais personagens, enaltecer seus feitos e perenizar os na história de nosso Estado.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a denominar de "Rodovia Deputado José Patriota", a Rodovia PE-350, no Município de Triunfo.

José Patriota foi um político pernambucano de destacada trajetória pública, conhecido por sua dedicação à defesa dos interesses do povo sertanejo e ao desenvolvimento regional.

Natural de Afogados da Ingazeira, Patriota é lembrado pelo compromisso com a educação, a saúde, a infraestrutura e, sobretudo, pela sua incansável dedicação ao fortalecimento do Serlão do Pajeú e do interior pernambucano. Sua trajetória política e administrativa deixou marcas significativas, servindo de exemplo para as futuras gerações.

Ao longo de sua carreira, José Patriota exerceu papéis políticos de grande relevância. Foi deputado estadual, prefeito de Afogados da Ingazeira por dois mandatos, presidente da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) e vice-presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), posições nas quais defendeu com firmeza o fortalecimento do municipalismo e a descentralização das políticas públicas.

Nessas funções, destacou-se pela capacidade de diálogo com diferentes esferas de governo e pela defesa de políticas voltadas ao desenvolvimento equilibrado entre o litoral e o interior, sempre com foco na justiça social e na melhoria das condições de vida da população.

Neste contexto, a escolha do homenageado reflete o reconhecimento do seu papel e legado político, além de valorizar o serviço público e a participação democrática, elementos fundamentais para o fortalecimento das instituições públicas.

Portanto, ao denominar a Rodovia PE-350, no Município de Triunfo, com o nome de José Patriota, não é só reconhecimento do trabalho do homenageado, mas também perpetua sua memória, permitindo que as futuras gerações se lembrem de sua contribuição para o desenvolvimento de Pernambuco e para a valorização da vida pública pautada pelo diálogo, pelo municipalismo e pelo compromisso com o bem comum.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3449/2025, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei nº 3449/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo Moraes

Edson Vieira Relator(a)

Parecer Nº 008137/2025

Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei: Deputado Antônio Coelho, Deputada Socorro Pimentel, Deputada Rosa Amorim, Deputado Renato Antunes, respectivamente

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nºs 3490/2022 e 3502/2022 e Projetos de Lei Ordinária nºs 701/2023, 2518/2025, 2519/2025, 2947/2025, que institui a Política Estadual de Mapeamento, Prevenção e Comunicação de Riscos e Desastres Naturais no Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nºs 3490/2022 e 3502/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho, e aos Projetos de Lei Ordinária nºs 701/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, 2518/2025 e 2519/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, e 2947/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes.

Os projetos originais foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade das matérias. Naquela Comissão receberam o Substitutivo nº 01/2025 ora em análise, apresentado com o intuito de agrupar as proposições no mesmo dispositivo legal, tendo em vista a similaridade dos temas tratados. Além de excluir dispositivos inconstitucionais e realizar ajustes relacionados à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 171/2011.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que institui a Política Estadual de Mapeamento, Prevenção e Comunicação de Riscos e Desastres Naturais no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, o Substitutivo em exame institui a Política Estadual de Mapeamento, Prevenção e Comunicação de Riscos e Desastres Naturais, com o intuito de organizar e integrar ações de planejamento, monitoramento e comunicação voltadas à redução dos impactos provocados por fenômenos naturais ou antrópicos. A proposta ainda define princípios, objetivos e diretrizes voltados à proteção da vida, à mitigação de riscos e à transparência das informações públicas.

A proposta tem relevância ao estabelecer diretrizes de gestão que visam à eficiência administrativa e à racionalização dos processos decisórios no enfrentamento de situações emergenciais. A estrutura normativa proposta promove maior coordenação entre órgãos públicos, evita sobreposição de competências e amplia a efetividade das políticas de defesa civil, contribuindo para a modernização da gestão estadual.

A implementação da política proposta reforça a capacidade do Estado em planejar e executar ações preventivas com base em evidências técnicas, utilizando tecnologias de monitoramento e dados georreferenciados. Essa abordagem favorece a tomada de decisões estratégicas, aprimora a comunicação entre as esferas de governo e amplia a segurança institucional no gerenciamento de crises.

A iniciativa, portanto, consolida um modelo administrativo mais eficiente, transparente e integrado, fortalecendo a capacidade estatal de proteger vidas, bens e o patrimônio público diante de desastres naturais, além de garantir maior previsibilidade e organização às ações governamentais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nºs 3490/2022 e 3502/2022 e Projetos de Lei Ordinária nºs 701/2023, 2518/2025, 2519/2025, 2947/2025, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nºs 3490/2022 e 3502/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho, e aos Projetos de Lei Ordinária nºs 701/2023, 2518/2025 e 2519/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, e 2947/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 19 de Novembro de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Diogo Moraes

Edson Vieira Relator(a)

Parecer Nº 008138/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2753/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Renato Antunes

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2753/2025, que dispõe sobre a proteção e o livre exercício da liberdade religiosa no âmbito das instituições educacionais confessionais situadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2753/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a proteção e o livre exercício da liberdade religiosa no âmbito das instituições educacionais confessionais situadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025 com a finalidade de aperfeiçoar a técnica legislativa da proposta e ampliar o escopo da proteção originalmente prevista para abranger todas as instituições confessionais, e não apenas as de fé cristã.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito do referido Substitutivo proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indissociáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, a proposição em análise estabelece normas para a proteção e o livre exercício da liberdade religiosa no âmbito das instituições educacionais confessionais do sistema estadual de ensino.

Para isso, a iniciativa reconhece a legitimidade da orientação religiosa ou ideológica incorporada ao projeto político-pedagógico dessas instituições e especifica direitos relacionados à organização curricular, práticas devocionais facultativas, seleção de profissionais e preservação da diversidade de crenças no ambiente escolar.

O texto também delimita a atuação do Poder Público, vedando interferências indevidas na identidade confessional das escolas, sem prejuízo da necessária supervisão educacional.

A matéria apresenta relevância, ainda, ao reforçar parâmetros de segurança jurídica para o funcionamento de instituições confessionais, assegurando que a liberdade de crença seja exercida de forma compatível com a organização do ensino nacional.

Além disso, a iniciativa fortalece práticas educativas voltadas à convivência democrática, ao estabelecer que a identidade confessional não pode justificar imposições ou coerções sobre estudantes, profissionais ou demais membros da comunidade escolar. A previsão de estímulo ao diálogo inter-religioso e à tolerância amplia o papel da educação como espaço de formação cidadã, favorecendo o desenvolvimento de competências socioemocionais e de valores que contribuem para a construção de uma cultura de respeito às diferenças.

Portanto, a iniciativa reafirma a importância de garantir às instituições confessionais cristãs condições plenas para exercerem, de forma legítima e responsável, a liberdade religiosa que integra sua identidade formativa.

Ao assegurar a preservação de seus valores, práticas e orientações pedagógicas, sem prejuízo do respeito à diversidade e aos direitos individuais, a proposição contribui para que essas escolas desempenhem seu papel educacional de maneira coerente com seus princípios.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2753/2025, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2753/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 19 de Novembro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Dani Portela

Antonio Coelho Relator(a)
Wanderson Florêncio

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 10:00.

Primeira Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2025

Autora: Mesa Diretora

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01/2025 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal.

Quórum para aprovação: 3/5 (três quintos)

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3578/2025

Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal.

Quórum para aprovação: maioria absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Institui diretrizes para a conscientização e prevenção do traumatismo crânioencefálico em Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 15ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa.

Pareceres favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 15ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025

Autora: Dep. Delegada Gleide Angelo

Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinemas, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª e 15ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 3303/2025 e 3304/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autores dos Projetos: Deputados Romero Albuquerque e Rodrigo Farias

Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de assegurar ao advogado o direito de requerer a realização de intimações ou notificações em seu nome, bem como o direito de requerer o pagamento direto de honorários contratuais.

Pareceres favoráveis das 2ª e 3ª comissões.

Depende de Parecer da 11ª comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14396/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Apela à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Neoenergia em Pernambuco, no sentido de providenciarem a normalização no fornecimento de energia no município de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14397/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apela à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem saneamento básico na Rua Dr. José Rufino Bezerra, no Bairro de Matriz, em Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14398/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apela à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Paru, no Bairro de Brasília Teimosa, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14399/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apela à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde no sentido de implantarem uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento) em Brasília Teimosa, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14400/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apela à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o saneamento básico na Rua Pátio da Matriz, no Bairro Matriz da Luz/Nossa Senhora da Luz, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14401/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apela à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Doze de Outubro, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14402/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apela à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem saneamento básico na Rua Cel. Waldemar Basgal, Bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14403/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apela à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Nova América, no Bairro de Cajueiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14404/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o saneamento básico na Rua Alto Camurim, Distrito de Tiúma, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14405/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o saneamento básico na Rua Santelmo, Distrito de Tiúma, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14406/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Canal, no Bairro de Cajueiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14407/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Adélia Cabus, no Bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14408/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura no sentido de providenciarem a limpeza e desobstrução da rede de drenagem d'água pluvial na Rua Maestro Nelson Ferreira, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14409/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, e à Secretaria Municipal de Saúde no sentido de providenciarem a Unidade de Saúde da Família (USF) Jardim Copacabana, no Bairro Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14410/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de instalarem a iluminação pública na Rua Delfim, no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14412/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o saneamento básico na Rua Sol Nascente, no Bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14413/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Recife e à Secretaria de Saúde no sentido de reduzirem a demora na marcação no Posto de Saúde da USF UR-12, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14414/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Sol Nascente, no Bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14415/2025

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Amaro Luís de Carvalho, no Bairro de Macaxeira, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14423/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Tracunhaém, no Bairro de Pau Amarelo, em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14424/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o saneamento básico na Rua Tracunhaém, no Bairro de Pau Amarelo, em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14425/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Educação no sentido de providenciarem cursos profissionalizantes para o Bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14426/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Arão Lins de Andrade, no Bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14427/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua do Jasmin (3ª Etapa), no Bairro de Rio Doce, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14428/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Prudentes de Moraes, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14429/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de implantarem e/ou ampliarem o sistema de saneamento básico na Alameda do Pau-Brasil, no Conjunto Residencial Tiúma, Distrito de Tiúma, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14430/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Francisco Beltrão, no Bairro de Ibura, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14431/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Avenida Flor de Santana, no Bairro de Parnamirim, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14432/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua André Luiz, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14433/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Sol Nascente, no Bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14434/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o saneamento básico na Rua Tancredo Bráulio, Bairro de Laje Grande, em Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14435/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita do Município de Catende e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de providenciarem à execução do calçamento da Rua Tancredo Bráulio, localizada no Bairro de Laje Grande, em Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14436/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da 1ª Travessa Vila Nova, no Bairro de Cajueiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14437/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o saneamento básico na Rua Bela Vista, Bairro de Laje Grande, em Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14438/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o Recapeamento da Rua Amambai, no Bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14439/2025

Autor: Dep. Waldemar Borges

Apelo à Governadora do Estado no sentido de implantar, no município de Afogados da Ingazeira, uma unidade de hemodiálise nas instalações do Hospital Regional Emilia Câmara.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14440/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de construir uma escola estadual no município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14441/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Sete, no Bairro de Curado, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4461/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado "Traçando um novo roteiro de desenvolvimento, construindo um novo futuro de cooperação", de autoria da Cônsul-Geral da República Popular da China em Recife, Lan Heping, publicado no Diário de Pernambuco, no dia 12 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4462/2025

Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Professor Paulo Sérgio Martins de Carvalho, do Departamento de Zoologia da UFPE, em reconhecimento à sua relevante contribuição científica e acadêmica nas áreas de Ecotoxicologia Aquática, Oceanografia Biológica e Zoologia, bem como pelos expressivos serviços prestados à educação superior, à pesquisa ambiental e à formação de novas gerações de cientistas no Estado de Pernambuco e no Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4463/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos ao fotógrafo Flávio Eduardo Loiola Fonseca, pela conquista do 1º lugar na Categoria II - Profissionais, do XIII Prêmio Crea-PE de Fotografia e Meio Ambiente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4464/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa o Artigo de autoria do Presidente do TCE/PE, Exmo. Sr. Valdecir Pascoal, intitulado "O essencial visível aos olhos", publicado no Jornal do Commercio, dia 12 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4465/2025

Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado pela sua participação e de toda equipe de técnicos à Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas - COP-30, realizada em Belém do Pará.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4466/2025

Autor: Dep. William Brígido

Voto de Congratulações ao Exmo. Sr. Dr. Carlos Gil Rodrigues Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, pela posse como membro efetivo daquela Egrégia Corte, dia 5 de novembro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4467/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Congratulações ao Exmo. Sr. Dr. Carlos Gil Rodrigues Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco para ao biênio 2025-2027, a ser presidida pelo Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 1ª Vice-Presidência, Des. Alberto Virginio, 2ª Vice-Presidência, Des. Fausto Campos e na Corregedoria Geral, Des. Alexandre Assunção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4468/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à Professora Dra. Patrícia Vieira Tiago, Professora Associada III do Departamento de Micologia, Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em reconhecimento à sua trajetória acadêmica, científica, institucional e de extensão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4477/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado "40 anos: o país urbano volta às urnas - As primeiras eleições diretas nas capitais pós-ditadura", de autoria do Presidente do Centro Josué de Castro, José Arlindo Soares, publicado no Jornal do Comércio do dia 15 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4478/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrita para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do jornalista Ennio Benning, intitulado "Jarbas, prefeito do Recife", publicado no Diário de Pernambuco, edição dos dias 15 e 16 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4479/2025

Autor: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações à Sra. Adriana Albuquerque de Vasconcelos, por sua nomeação como Superintendente da Polícia Federal em Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União no dia 14 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4480/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Agentes de Medicina Legal da Polícia Civil de Pernambuco: Flávio Roberto de Alencar Borba, Francisco Lourenço da Silva Xavier, Gustavo Sávio Alves Campos do Nascimento, Igor Almeida Rios Leite, Jaima Silva de Oliveira, Jhullyany Santos Duarte Coutinho, Jordana Souza de Freitas Lima, José Vital Alves Cabral, Luciana Carlos Pinto Ventura, Maria Izabel dos Santos, Maysa da Cunha Melo, Washington Wagner Melo de Lima, pela agilidade, organização e apoio técnico nas rotinas de perícia, sendo essenciais para o bom funcionamento da Medicina Legal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4481/2025

Autor: Dep. Junior Matuto

Voto de Aplausos à Arquidiocese de Olinda e Recife, em reconhecimento aos seus 350 anos de história, fé, cultura, formação humana e compromisso com o povo pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4482/2025

Autor: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à Yalorixá e Juremeira Liu de Oyá e do Mestre Zé da Jurema, em homenagem ao Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira, comemorado no dia 21 de setembro, pela sua trajetória de devoção, resistência e contribuição inestimável para a preservação da tradição da Jurema Sagrada em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4483/2025

Autor: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a Andrelison Aureliano da Silva, em homenagem ao Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira, pela relevante trajetória, contribuição cultural e dedicação à preservação das tradições dos povos de terreiro em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4484/2025

Autor: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos ao Babalorixá e Juremeiro Pai Júnior de Oyá Onirá, em homenagem ao Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira, celebrado no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4485/2025

Autor: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à Yalorixá e Juremeira Raimunda Graciano de S. Silva, conhecida como "Mãe Raimunda", em reconhecimento à sua trajetória religiosa, social e comunitária, por ocasião do Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4486/2025

Autor: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos ao cantor João Gomes, pela conquista do Grammy Latino de 2025, na categoria Melhor Álbum de Música de Raízes em Língua Portuguesa, com o álbum Dominguinho, em cerimônia ocorrida no último dia 13, na cidade de Las Vegas, nos Estados Unidos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4487/2025

Autor: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos ao Senhor Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, ex-Superintendente Regional da Polícia Federal em Pernambuco, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao nosso estado durante seu período de gestão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4488/2025

Autor: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos à Ilma. Sra. Adriana Albuquerque de Vasconcelos, pela sua histórica nomeação como a primeira mulher a assumir a Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4489/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita a criação Frente Parlamentar Pernambuco-Argentina, com Coordenador-Geral o Deputado Jarbas Filho e os seus membros os Deputados Antônio Moraes, Débora Almeida, Doriel Barros, Henrique Queiroz Filho, Izaias Régis, João Paulo, Joaquim Lira, Luciano Duque e Mário Ricardo.

Votação Nominal**Quórum para aprovação: maioria absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Às dez horas do dia 11 (onze) do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Auditório Énio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, sob a Presidência do Deputado Edson Vieira, reuniram-se os Deputados: Diogo Moraes, João Paulo, Mário Ricardo, Sileno Guedes e Wanderson Florêncio, membros titulares, e os Deputados: Cayo Albino e Henrique Queiroz Filho, membros suplentes. Esteve presente também o Deputado Willian Brígido. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 3544/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para estabelecer a possibilidade de juízes(izas) das três entrâncias poderem exercer a função de supervisor(a) da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3494/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui o Programa Estadual de Incentivo à Criação e Consolidação de Geoparques no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Pesquisa Científica e ao Desenvolvimento de Tecnologias voltadas à detecção de metanol e de outros adulterantes tóxicos em bebidas alcoólicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3496/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Estabelece normas para a gestão verde na saúde pública no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº

3497/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 18.616, de 4 de julho de 2024, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da autoria do Deputado Doriel Barros, para dispor sobre normas de controle de descarte de resíduos sólidos nas atividades de ecoturismo e turismo sustentável), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3498/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providências, a fim de estabelecer a isenção da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) para Pessoas com Deficiência (PCD) e seu acompanhante no Distrito Estadual de Fernando de Noronha), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3499/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tércio (Ementa: Dispõe sobre as medidas disciplinares aplicáveis a alunos das escolas públicas estaduais do Estado de Pernambuco que ameaçam a segurança e o rendimento escolar), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3500/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece diretrizes e critérios para a prevenção e a mitigação de riscos e danos à saúde mental de usuários de sistemas de inteligência artificial generativa de uso conversacional, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 3501/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece normas para a promoção do respeito e da inclusão de pessoas com obesidade e para a prevenção e o enfrentamento da gordofobia no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 3502/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece normas para a promoção da alfabetização no âmbito do Estado de Pernambuco, com foco em resultados de aprendizagem, cooperação com os Municípios e transparência, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3503/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Sistema Estadual de Educação, em consonância com o Sistema Nacional de Educação, instituído pela Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, e dá outras providências), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3504/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ángelo (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Saúde Mental no Esporte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3505/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ángelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da autoria da Deputada Delegada Gleide Ángelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política Estadual da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as diretrizes, a criação de parcerias para o fornecimento de protetores solares aos pescadores artesanais e às marisqueiras), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 3507/2025, de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Dani Portela (Ementa: Dispõe sobre o mapeamento, organização e divulgação dos dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3508/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ángelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.629, de 4 de julho de 2024, que institui princípios, diretrizes e objetivos para prevenção e controle do câncer de mama no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer normas e linhas de ação sobre exercício físico orientado como cuidado complementar durante o tratamento do câncer de mama), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3509/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Veículos Recuperados, objetos de roubos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, na forma em que menciona), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 3510/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o enfrentamento ao idadismo no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 3511/2025, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo (Ementa: Veda o fracionamento de ingressos de meia-entrada ou com outros benefícios legais por categoria das pessoas beneficiárias e garante sua disponibilização em condições isonômicas no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3512/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Racismo Ambiental no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria; a fim de atualizar a relação dos produtos considerados componentes da cesta básica sujeitos a sistema especial de tributação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 3515/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Informações para Proteção da Infância e da Juventude de Pernambuco - Cadastro de Pedófilos), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 3516/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Torna obrigatória a indicação do gênero masculino ou feminino nos banheiros das escolas das redes de ensino público e privado no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3517/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Garante o direito à instalação de Sistema de Alimentação de Veículos Elétricos (SAVE) em garagens, no âmbito do Estado de Pernambuco, elencando taxativamente as possibilidades de vedação, limitação ou regulamentação, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3518/2025, de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento nas Delegacias para o Enfrentamento ao Racismo e à Intolerância Religiosa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3519/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ángelo (Ementa: Estabelece normas para a formação e o desenvolvimento de competências em inteligência artificial e tecnologias digitais para jovens no âmbito do Estado de Pernambuco, com foco em inclusão social, empregabilidade e cidadania digital, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Combate ao Racismo Ambiental no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção à Infância e da Juventude de Pernambuco - PROCLIMA), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3520/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Política Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Deficiência - TVA, e dá outras providências), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3521/2025, de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Comunicação de Riscos e Prevenção de Desastres no Ambiente Escolar e estabelece diretrizes para a comunicação de alertas junto às instituições de ensino), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 3522/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui o Programa Estadual de Prevenção e Redução de Acidentes de Trânsito com Motocicletas no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3523/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a habitação de animais domésticos em unidades residenciais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 3524/2025, de autoria das Deputadas Dani Portela e Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituem Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei da autoria do Deputado Cleiton Collins, a fim de instituir o Dia Estadual para a Ação Clínica e Combate ao Racismo Ambiental), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3525/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 3526/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 18.841, de 10 de março de 2025, que institui a Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei da autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir o Protocolo de Acolhimento e Atendimento às Vítimas de Discriminação Racial e Condutoas Análogas nos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3527/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 3528/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Concede redução de base de cálculo do ICMS na compra de veículos novos por professores da rede pública de ensino estadual e municipal no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3529/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização, Prevenção e Acompanhamento da Diabetes Gestacional no Pernambuco), distribuído ao Deputado Sileno Guedes

Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresinha Leitão, a fim de inserir nas placas de obras públicas o código bidimensional QR Code), que tramita em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 3027/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, para tornar obrigatória a publicidade de informações acerca do andamento de construções e reformas das Unidades de Ensino do Estado de Pernambuco), e com o Projeto de Lei Ordinária nº 3418/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, a fim de incluir, dentre as informações obrigatórias, a inserção de código QR Code que direcione a página oficial do Governo do Estado contendo dados completos sobre a obra), todos de relatoria do Deputado Wanderson Florêncio, e, na sua ausência, redistribuídos ao Deputado Mário Ricardo, após discussão e votação, teve como resultado aprovação do Substitutivo proposto, sendo declarada a consequente prejudicialidade das proposições principais; Projeto de Lei Ordinária nº 765/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o relatório temático "Mulheres no Orçamento", no âmbito do Estado de Pernambuco), de relatoria do Deputado Romero Albuquerque, e, na sua ausência, redistribuído ao Deputado Cayo Albino, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, sendo declarada a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de aperfeiçoar a redação normativa visando garantir registro imediato da ocorrência), que tramita em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 2756/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Protocolo de Ação Imediata para localização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças, em caso de desaparecimento no Estado de Pernambuco), e com o Projeto de Lei Ordinária nº 2761/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a emissão de alertas emergenciais de desaparecimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de mensagens enviadas a celulares localizados nas proximidades do ocorrido, e dá outras providências), todos de relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, sendo declarada a consequente prejudicialidade das proposições principais; Projeto de Lei Ordinária nº 1428/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a proibição de contratação pela Administração Pública Estadual de Pessoa Jurídica não adequada à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e dá outras providências), foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de ampliar os direitos das pessoas com autismo), que tramita em conjunto com Projeto de Lei Ordinária nº 2332/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever o direito a vacinação domiciliar, nos termos que especifica), com o Projeto de Lei Ordinária nº 2339/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo no âmbito do Estado de Pernambuco) e com Projeto de Lei Ordinária nº 2859/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ampliar a proteção dos direitos da pessoa com TEA), todos de relatoria do Deputado Fabrício Ferraz que, na sua ausência, foi redistribuído ao Deputado João Paulo, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade das proposições principais; Projeto de Lei Ordinária nº 1861/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da transição energética no planejamento de fontes de energias sustentáveis e dá outras providências, de relatoria do Deputado Rodrigo Farias, redistribuído ao Deputado Cayo Albino, após discussão e votação teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 1994/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ángelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de instituir, nos estabelecimentos de ensino, treinamento para o atendimento aos alunos com epilepsia), de relatoria do Deputado Mário Ricardo, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2073/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria a cartilha Institucional de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno — Promoção 3D no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), de relatoria do Deputado Diogo Moraes, e, na sua ausência, redistribuído ao Deputado João Paulo, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, sendo declarada a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2081/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, a fim de isentar o licenciamento ambiental para linhas de transmissão de baixa tensão), foi concedido vistas ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2223/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ángelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento de Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação no Estado de Pernambuco e dá outras providências), de relatoria do Deputado Joaquim Lira, e, na sua ausência, redistribuído ao Deputado Mário Ricardo, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, sendo declarada a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2326/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio às "Mães Pâncreas" no Estado de Pernambuco e dá outras providências), de relatoria do Deputado Rodrigo Farias, e, na sua ausência, redistribuído ao Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, sendo declarada a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2402/2024, de autoria do Deputado Daniel Barros (Ementa: Institui o Programa de Farmácias Vivas no Estado de Pernambuco e dispõe sobre o uso de plantas medicinais e fitoterápicos na rede pública de saúde), de relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, sendo declarada a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2408/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no Estado de Pernambuco), de relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, sendo declarada a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2497/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Fé Frei Damião), de relatoria do Deputado Júnior Matuto, e, na sua ausência, redistribuído ao Deputado Cayo Albino, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, sendo declarada a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2603/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre período mínimo para check-out), que tramita em conjunto com Projeto de Lei Ordinária nº 3175/2025, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre o período mínimo de duração das diárias em meios de hospedagem e dá outras providências), ambos de relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, Sileno Guedes, Rodrigo Farias, Diogo Moraes, Júnior Matuto e Cayo Albino (Ementa: Disciplina o racione interferativo dos recursos provenientes de Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e do RMR Pajeú, e dá outras providências), de relatoria do Deputado João Paulo; pediram a palavra os Deputados Waldemar Borges, Henrique Queiroz Filho, Diogo Moraes, Mário Ricardo e Sileno Guedes para manifestação sobre o projeto, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, sendo declarada a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2927/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco), de relatoria do Deputado Cayo Albino, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, sendo declarada a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o serviço de Transporte Público Complementar Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco), acrescido da Emenda Modificativa nº 1/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 2953/2025, de 23 de maio de 2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes), de relatoria do Deputado Antônio Moraes, e, na sua ausência, redistribuído ao Deputado Mário Ricardo, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação da proposição principal, por unanimidade dos Deputados, acompanhada da referida Emenda Modificativa e da Emenda Aditiva proposta por esta Comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos no Estado de Pernambuco e dá outras providências), de relatoria do Deputado Joãozinho Tenório, e, na sua ausência, redistribuído ao Deputado João Paulo, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos Deputados, sendo declarada a consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 3072/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, Antônio Moraes e João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de incentivar a melhor gestão dos resíduos sólidos urbanos no Estado de Pernambuco), de relatoria do Deputado Wanderson Florêncio, e, na sua ausência, redistribuído ao Deputado Mário Ricardo, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3285/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Malunguinhos), de relatoria do Deputado Diogo Moraes, e, na sua ausência, redistribuído ao Deputado Cayo Albino, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3366/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, a fim de inserir a previsão de cumprimento da alínea 'a' do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal), de relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3377/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância), de relatoria do Deputado Diogo Moraes, e, na sua ausência, redistribuído ao Deputado João Paulo, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3394/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui o Município de Garanhuns como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco), de relatoria do Deputado Sileno Guedes, e, na sua ausência, redistribuído ao Deputado Mário Ricardo, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3402/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Agronegócio), de relatoria do Deputado Cayo Albino, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3414/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Jacinto Ferreira Lima, o pontilhão situado no Residencial Timbaúba, no município de Timbaúba), de relatoria do Deputado Diogo Moraes, e, na sua ausência, redistribuído ao Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3464/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Treinador de Futebol Hélio Cezar Pinto dos Anjos, de relatoria do Deputado Cayo Albino, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3468/2025, de autoria do Deputado Cláudio Martins Filho, que concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dandarah Christie Cavalcanti Lima de Mello, de relatoria do Deputado Mário Ricardo, após discussão e votação, teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Andréa Peixoto Langone, assessorá à disposição desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Erratas

ERRATAS

NO RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Onde se lê:

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3553/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece normas para a formulação e a execução da Política Estadual de Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

Leia-se:

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3553/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece normas para a formulação e a execução da Política Estadual de Reabilitação Cardíaca no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

E ADITE-SE SEGUINTE TRECHO NA DISCUSSÃO DA EXTRAPAUTA:

"IV) DELIBERAÇÃO ACERCA DA DISPENSA DO REQUISITO DO ART. 7º, I DA RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO, QUAL SEJA: "TER RESIDÊNCIA E DESENVOLVER ATIVIDADES HABITUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR PÉRIODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS EM QUALQUER TEMPO"

1. Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Francisco José dos Santos, conhecido nacional e internacionalmente como Dunga). **Aprovada a dispensa do requisito residência.**

2. Projeto de Resolução, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Francisco Carlos Duarte Azevedo, diplomata de carreira da República Portuguesa, conselheiro de Embaixada e responsável legal do Posto Consular de Portugal no Recife). **Aprovada a dispensa do requisito residência.**

3. Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Sra. Márcia Gasparini Garcia). **Aprovada a dispensa do requisito residência.**

NO RESULTADO REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Onde se lê:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a realização do Teste da Bochechinha em recém-nascidos, na forma que especifica, em todas as unidades de parto em Pernambuco);

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2024, de iniciativa do Deputado Gilmar Júnior);

1.2 Emenda Aditiva nº 02/2025, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Adiciona o art. 4º ao Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior); **Relatoria: Deputada Simone Santana, na ausência, foi distribuído para a Deputada Dani Portela** **Aprovado por unanimidade**

Leia-se:

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a realização do Teste da Bochechinha em recém-nascidos, na forma que especifica, em todas as unidades de parto em Pernambuco);

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2024, de iniciativa do Deputado Gilmar Júnior); **Relatoria: Deputada Simone Santana, na ausência, foi distribuído para a Deputada Dani Portela** **Aprovado por unanimidade**

NO PARECER Nº 8020/2025

Onde se lê: EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2025

Leia-se: EMENDA SUPRESSIVA Nº 2/2025

NO PARECER Nº 8105/2025

Onde se lê: Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2025

Leia-se: Projeto de Lei Complementar nº 2675/2025

Portarias

PORTARIA Nº 451/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário e tendo em vista os Alepe Trâmites nºs 12595/2025 e 13891/2025, e o Parecer da Procuradoria Geral nº 929/2025.

RESOLVE: conceder ao servidor **JOÃO AURELIANO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 263, o 2º (segundo) período de licença-prêmio de 03 (três) meses por quinquênio, completado em **11/07/2025**, para gozo oportuno, conforme Leis nºs. 18.758/2024, 17.540/2021 e o Art. 113 da Lei nº. 6.123/68.

Sala Austro Costa, 11 de novembro de

RESOLVE: conceder à servidora **FERNANDA COUCEIRO CAVALCANTI MACHADO GUIMARÃES**, matrícula nº 63.398, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, PL-ACP, da Estrutura da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos ao dia 10 de outubro de 2025, nos termos da Lei nº 8213/91.

Sala Austro Costa, 19 de novembro de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 458/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 14061/2025, e no Ofício nº 134/2025, da Deputada Socorro Pimentel,

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **SILVANE SOARES LACERDA**, matrícula nº 64441, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de novembro de 2025.

Sala Austro Costa, 19 de novembro de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 153 - CT, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 13805/2025, criado pela Comissão de Licitação.

RESOLVE:

Designar o servidor **ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES**, Matrícula nº 64.325, como Gestor do Contrato nº 055/2025, e o servidor **MARCONDES DE SOUZA VIEIRA**, Matrícula nº 42.299, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e o SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.324/0001-55, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de cursos de qualificação profissional nas áreas de Gastronomia e Beleza, prestados mediante demanda, com efeitos a contar do dia 24 de outubro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 19 de novembro de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário

ESSA NOVIDADE VOCÊ VAI CURTIR E SEGUIR



SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiaape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR